Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 11 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1341

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2015

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambai
OBJETO: Este convênio tem por objeto prestar auxilio financeiro para custear as despesas com a aquisição de uma caixa d'água com a capacidade para 10.000 litros e suporte estrutural, além da instalação hidráulica e elétrica desta, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Portaria Interministerial STN nº 507/11, Lei Municipal nº 2.397/14, Lei Municipal nº 2.423/14 e Decreto Municipal nº 361/10.
PRAZO: Até 29/05/2015
VALOR: R$ 7.500,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pela contratada: Assis Piroli – Presidente
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, em 22 de Abril de 2015.

Publicado por:
Ana Claudia Souza
Código Identificador:030C632E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015.

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante deste processo administrativo.
OBJETO: **Aquisição de telas mosqueteiras para as portas e janelas da Cozinha Central de Distribuição de Alimentação Escolar conforme a recomendação do CECANE – Centro Controlador em Alimento e Nutrição Escolar, à pedido da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, município de Amambai – MS.**, com entrega imediata, conforme solicitação da mesma, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: **R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).**
Empresa: **VIDRAÇARIA MIRAGE LTDA-ME**, CNPJ: 26.816.744/0001-72, localizado na Avenida Pedro Manvailer nº3.571, centro, neste ato representado pelo Sr. **Ademilson Amaral Silveira**, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 477.720 SSP/MS, e do CPF nº 396.743.551-20, residente e domiciliado à Avenida Pedro Manvailer, nº 3571, Centro, CEP 79.990-000 na cidade de Amambai - MS.
PRAZO: Entrega imediata, mediante ordem de fornecimento.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Amambai - MS, Em 04 de Maio de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D918E731

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 793/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052371/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 11.406.650/0001-58
Objeto: Aquisição de óculos com armação e lente Adultos Infantil Masculino/Feminino, para atender pacientes do SUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Amambai – MS, conforme as características no anexo, com entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses.
Vigência: 06(seis) meses.
Valor: R$ 99.780,00(Noventa e nove mil setecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0008.2154.0000 – Manutenção das Ações e Serviços do FIS Saúde.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Abril de 2015.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Claudio Osmar da Silva – Sócio - Proprietário
CPF: 344.471.806-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:43282AC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 795/2015

'PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052213/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 02.098.041/0001-98

Objeto: contratação de serviço mecânico, funilaria, pintura e tapeçaria, para o veículo TOYOTA HILUX/AMBULÂNCIA Placa: HSH 0276", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, que presta serviço de transporte de pacientes do Polo Base e Casai das Aldeias do município de Amambai- MS". conforme solicitação oficiada pela Secretaria para um período estimado de 06 meses.
Vigência: 06(seis) meses.
Valor: R$ 11.950,00(Onze mil novecentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Abril de 2015.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Miguel Barbosa de Souza – Sócio - Proprietário
CPF: 421.216.711-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D43D557E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 796/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052213/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0001-77
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para reposição, para o veículo TOYOTA HILUX/AMBULÂNCIA Placa: HSH0276", pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, que presta serviço de transporte de pacientes do Polo Base e Casai das Aldeias do município de Amambai- MS" conforme solicitação oficiada pela Secretaria para um período estimado de 06 meses.
Vigência: 06(seis) meses.
Valor: R$ 13.000,00(Treze mil reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Abril de 2015.
Assinam:
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Noeli Fontes Araújo – Sócio - Proprietário
CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:54CC36E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 044/2015

Processo nº: 052371/2015
Pregão Presencial nº: 044/2015.
Objeto: Aquisição de óculos com armação e lente Adultos Infantil Masculino/Feminino, para atender pacientes do SUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Amambai – MS, conforme as características no anexo, com entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses.
Empresas Vencedoras:
ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA – ME - itens: 01, 02, 03, 04 e 05 - R$ 99.780,00(Noventa e nove mil setecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.32.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
10.301.0008.2154.0000 – Manutenção das Ações e Serviços do FIS Saúde.
Local e Data: 24/04/2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:768A06A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL N° 040/2015

Processo nº: 052213/2015
Pregão Presencial nº: 040/2015.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para reposição e contratação de serviço mecânico, funilaria, pintura e tapeçaria, para o veículo TOYOTA HILUX/AMBULÂNCIA Placa: HSH0276", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, que presta serviço de transporte de pacientes do Polo Base e Casai das Aldeias do município de Amambai- MS., com recursos próprios conforme solicitação oficiada pela Secretaria.
Empresa Vencedora:
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA – EPP - lote n° 01 - R$ 13.000,00(Treze mil reais)
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - lote n° 02, 03 e 04 - R$ 11.950,00(Onze mil novecentos e cinquenta reais).
Valor Total: R$ 24.950,00(Vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 06(seis) meses.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veiculos.
Local e Data: 24/04/2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E2E695C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 722/2015

OBJETO: fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool).

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS - Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI - MS – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
AUTO POSTO SOL NASCENTE - LTDA
CNPJ: 00.859.897/0001-03

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente **termo aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro** é celebrado com lastro no ***art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos***.

DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES: fica formalmente ajustado **o valor de R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por litro de gasolina comum adquirido pela CONTRATANTE**.

DO SALDO DE EMPENHO A SER ANULADO: o valor de empenho a ser anulado compreende o montante de R$ 4.513,16 (quatro mil quinhentos e treze reais e dezesseis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.12.00 – Sec. Mun. De Meio Ambiente.
3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
18.542.0012.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação.
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade.
16.122.0002.2107.0000 – Manutenção do Gabinete do Secretario.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Depto de Praças e Jardins.
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto de Material e Patrimônio.
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.
04.123.0002.2017.0000 – Manutenção da Unidade Mun. De Cadastramento – UMC.
02.08.00 – Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico.
11.334.0002.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Agropecuária.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.244.0003.2009.0000 – Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitário.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.
02.14.00 – Secretaria Mun. De Desporto e Cultura.
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.

FORO: Comarca de Amambaí – MS

LOCAL E DATA: Amambai - MS, 07 de maio de 2015.

ASSINAM:
Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – MS
CPF 468.568.899-68
Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF 619.723.550-15
Paulo Manzeppe – Representante da CONTRATADA
CPF 112.238.801-25

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:EED079D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.438/2015 AUTOR: PM - "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/05/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1004 12.365.0006.2192.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES 216.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 25
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
053 000 Outras Transferência de Recursos do FNDE
1005 12.365.0006.2192.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES 17.700,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
1006 12.365.0006.2192.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – APOIO A CRECHES 19.700,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
1007 12.365.0006.2193.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – MANUTENÇÃO E APOIO 175.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
053 000 Outras Transferência de Recursos do FNDE
1008 12.365.0006.2193.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – MANUTENÇÃO E APOIO 72.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 15
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
053 000 Outras Transferência de Recursos do FNDE

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 500.400,00
Fontes de Recurso
1 01 37.400,00
1 15 463.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A3A86DFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/15 DE 04 DE MAIO DE 2015 - IRINEU DELFIM

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
- *Considerando protocolo nº 52747/15*.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor **IRINEU DELFIM** ocupante do cargo de **SECRETARIO DE GABINETE, SÍMBOLO DAI 7,** nomeado pelo Decreto nº 148/14, publicado no DOM Assomasul nº 1121 em 27/06/14.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:0177D445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/15 DE 04 DE MAIO DE 2015 - DAYANE DE SOUZA

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
- *Considerando protocolo nº 52855/15*.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora **DAYANE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI 11,** nomeado pelo Decreto nº 042/15, publicado no DOM Assomasul nº 1288 em 20/02/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:51BCB476

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 07/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 998/2015
PARTES: Fundo municipal para Interesse Social e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - leite pasteurizado tipo C, para distribuição gratuita.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.16.08.244.0033.2088.33.90.32.00.00.00.00.00.01.0081
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 13.059,20 (Treze Mil, Cinquenta e Nove Reais e Vinte)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 06 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:C51407A0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 282/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 809/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO –ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 90,00 (Noventa reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BAB142FB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 281/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 810/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 972,90 (Novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D602065D

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 279/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 812/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Alyne Alves de Queiroz Prado – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 207,00 (Duzentos e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:91EABCB2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 280/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 811/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Alyne Alves de Queiroz Prado – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 265,50 (Duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 17 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:20522ABD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 259/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 743/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:CD967EAA

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 258/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 745/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:48820D48

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 257/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 744/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 19,80 (Dezenove reais e oitenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:141742F2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 254/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 715/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 119,00 (Cento e dezenove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C5011A1C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 247/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 713/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e G. A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 731,56 (Setecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:54D26D4B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 249/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 714/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e COMERCIAL T & C LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 973,20 (Novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9F2FB3E3

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 248/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 712/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e L. P. BELASCO HABES – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 441,30 (Quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 09 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:51D3811A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 260/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 750/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Grimar Camargo de Souza – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.070,37 (Três mil e setenta reais e trinta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:3CFF173C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 261/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 748/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.528,71 (Dois mil , quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 10 de Abril de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:89B6C671

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO ESPECIAL Nº 45/2015

PAÇO MUNICIPAL "JINDRICH TRACHTA"
C.G.C. 03.505.013/0001-00

DECRETO NÚMERO 045/2015
BATAYPORÃ-MS, 05 DE MAIO DE 2015.

Abre no orçamento desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R$ 847.757,34 – (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para atender o reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de BATAYPORÃ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1096/2015 de 05 de maio de 2015.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Batayporã, em favor do órgão abaixo discriminado, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR no valor de R$ $ 847.757,34 – (Oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender reforço de dotação orçamentária a seguir:

04 –Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços Urbanos	
40.04 –Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços Urbanos	
15451581013 – Constr.Ampl.Equip.Asfalto e Serviços Urbanos	
130 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	R$ 847.757,34
Total da Suplementação	R$ 847.757,34

Artigo 2º - Os recursos necessários a execução do Artigo Anterior, ocorrerão com os recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 785617/2013//MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo nº 2629.1005647-33/2013, Termo de Compromisso nº 790306/2013//MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo nº 2629.1008558-71/2013, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Batayporã-MS, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e microdrenagem de águas pluviais em vias públicas da Vila José Mustafá, Municipio de Batayporã-MS.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 05 de maio de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:7C1A6F75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2015 DE 08 DE MAIO DE 2015.

"Integra na zona urbana do município de Batayporã-MS a área que especifica, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e

gozo de suas atribuições legais, constante da Lei Complementar nº 001/91, de 11 de dezembro de 1991; e

CONSIDERANDO o disposto no §2º e 3º do artigo 122 do Código tributário Municipal – CTM, e

CONSIDERANDO que o Município tem obrigação de determinar áreas destinadas a Habitação, Indústria e Comércio, e

CONSIDERANDO ainda que a área de 2.560,00m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matricula nº 11255, do SRI de Nova Andradina-MS, destinado à implantação de área residencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica integrada na zona urbana do município de Batayporã-MS a área de 2.560,00m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), objeto da Matricula nº 11255, do SRI de Nova Andradina-MS, destinado à implantação de área residencial, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/91, de 11 de dezembro de 1991.
Parágrafo Único- A área constante do "caput" deste artigo pertence a Laurinda Candida Francisco da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 215.282/SSP/MT e CPF nº 294.753.841-20.
Art. 2º - A presente área territorial contribuirá com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de conformidade com o Código Tributário Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos oito dias do mês de maio de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:04CA44FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais constantes na Lei n 369/97 de 22 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Batayporã-MS, em conformidade com a Lei nº 369/97, de 22 de outubro de 1997.

TITULAR	SUPLENTE	SEG MENTO/FÓRUM
Paulo Monteiro Mingotti	Márcia Glauce Rodrigues Duarte	Gestor/Prestador
Jair Eduardo Barros	Rosângela Junqueira Rossetto	Gestor/Prestador
Cicera das Dores da Silva Assis	Emilia Bom	Gestor/Prestador
Samuel da Silva Macedo	Gislainy de Jesus Almeida	Trabalhadores em Saúde
Rosilva Araújo de Oliveira	Marcela Leite Macedo	Trabalhadores em Saúde
Alessandra Henrique Pereira Rocha	Shirley Pinheiro das Neves	Trabalhadores em Saúde
Leila Rodrigues de Almeida	Ana Maria Teles dos Santos	Usuários
João Roberto de Melo	Léia Maria de Jesus Souza	Usuários
Aguinaldo D'Onofre	João Paulo Rosa	Usuários
Amiel Leopoldo de Campos	Elisangela Cristina de Oliveira	Usuários
João Carlos de Souza	Rogelio Coelho da Roza Silva	Usuários
Zefinha Benedita de Silva Sá	Alexandro Nascimento Duarte	Usuários

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados, será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos seis dias do mês de maio de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado e publicado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:60B95A52

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 021/2015.
Objeto: Aquisição e instalação de Parque de madeira (eucalipto) auto clavado colorido para atender as escolas da rede municipal de ensino Benedita Figueiró de Oliveira – Polo e Extensão, com recursos do convênio Brasil Carinhoso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da C.I. Nº 035/2015, Processo n° 033/2015. **ADJUDICO A EMPRESA: FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME** – CNPJ Nº 18.327.653/0001-45, para fornecer o item 01 no valor total de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Batayporã-MS, 08 de maio de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:551702EF

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 022/2015.
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo automotor, 0 Km, ano/modelo 2015 para atender os beneficiários do Programa Conviver referente ao Convênio nº 24106/2014 processo nº 25/000589/2014, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social, através da CI/SMAS n° 041/2015, Processo n° 034/2015. **ADJUDICO A EMPRESA: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ nº 09.480.838/0002-85**, para fornecer o item 01, no valor total de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Batayporã-MS, 08 de maio de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:083D2DDC

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° II/010/2015.

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, juntamente com a C.P.L torna público, que fará realizar a licitação acima relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **OBJETO**: Contratação de Médico Clínico Geral, para atender os moradores da Fazenda Santa Ilidia e imediações, com recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 049/2015, Processo nº 041/2015. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**: **DIA 26/05/2015 às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no Setor de licitação ou solicitado no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br. Poderão participar da licitação em epígrafe, os licitantes regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

Batayporã-MS, 08 de maio de 2015.

MARIA ROSELI PONTES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:F8E45499

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Bonito, por intermédio deste, vem convidar-lhes para participar da Audiência Pública sobre a mudança de sentido de circulação de veículos na área central de Bonito, que se realizará no próximo dia 13 de maio de 2015, no Plenário Tetê Farias, às 19 horas.
Atenciosamente.

Bonito-MS, 07 de maio de 2015.

AMIR PERES TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:BE3829CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 005/2015
PROCESSO ADMISTRATIVO Nº. 005/2015

A Câmara Municipal de Bonito/MS, **torna público** que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei no 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de computadores, impressoras, internet, da Câmara Municipal de Bonito/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência,Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 20 de maio de 2015 às 08h. O Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, onde o mesmo poderá ser retirado através do Recibo de Retirada do Edital, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ da empresa, ou pelo e-mail câmara@bonitonline.com.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3255- 1758.

Bonito-MS, 07 de maio de 2015.

JÂNIO DOS SANTOS JACQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aline Larreia Ximenes
Código Identificador:3959A242

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e substituição de óleos lubrificantes e filtros para atender a demanda do Município.
Vencedor(es):
Empresa: Valeria Cuzinato Bernardo.
Valor Total: R$ 240.664,80 (Duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Data: 07/05/2015
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:1F1FC236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de veículos automotor (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Proposta nº 069664/2013.
Vencedor(es):
Empresa: Caioba Motocicletas e Peças Ltda.
Valor: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).
Empresa: Enzo Veículos Ltda.
Valor: R$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
Valor Total: R$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).
Data: 08/05/2015
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:BCF5A81C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS. Proposta nº 069664/2013.
Vencedor(es):
Empresa: Infortech Informática Ltda. EPP.
Valor Total: R$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais).
Data: 08/05/2015
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:BBA4D1EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 067/2015 - RH**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para a 1ª e 2ª etapas da revitalização do Balneário municipal de Bonito/MS, conforme convênios 785693/2013 e 799315/2015 do Ministério do Turismo.
Vencedor:
Empresa: RB PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
Valor: R$ 1.205.837,71 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)
Data: 08/05/2015.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:EF59955F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃOREPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2014 – RAFAEL ARANTES BISPO EPP – PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2014

Onde se lê:
R$ 23.539,48

Lê-se:
R$ 23.789,48

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:13C28D20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2015–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, **Antonio Alzair Nunes,** do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Fiscalização de Transportes, Símbolo DAS – 5, lotado na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.05.2015.**

Bonito-MS, 29 de abril de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0AB220EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Simony Teixeira da Cruz,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Compras, Símbolo DAS – 5, lotar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.05.2015.**

Bonito-MS, 29 de abril de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:D10500AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2015–RH

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, **Anderson Castilho Cardena,** do Cargo Comissionado de Secretário II, Símbolo ADI - 2, lotado na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.05.2015.**

Bonito-MS, 29 de abril de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F40259B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Dominique Rocha de Lima,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Eventos, Símbolo ADI - 2, lotar na Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 07.04.2015.**

Bonito-MS, 04 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:051BD0A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530/2015–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, **Michele Cristine Belizário Calderan,** para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Convênios e Prestações de Contas, Símbolo DAS - 4, lotar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **desde 19.04.2015.**

Bonito-MS, 04 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:3EF055B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 532/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Erciana Madalena Tumelero, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, na Escola Municipal Manoel Inácio de Farias, no dia **30/04/2015**, em substituição a Professora **Letícia Ruiz Dias,** que se encontra de Licença Médica em acompanhamento a seu filho, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:693D575B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 533/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Laiza Maria Cintra, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Arte do 1º ano A ao 5º ano B do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na Escola Municipal João Alves de Arruda, no dia **23/03/2015**, em substituição a Professora **Ana Carolina Soares e Ruivo**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:106B269F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534/2015-RH

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º**,** da Portaria nº 366/2015-RH, de 23 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. CONVOCAR, Aderlene de Lima, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, na **Escola Municipal João Alves de Arruda – Pequeno Príncipe**, de **24/02/2015 a 10/07/2015**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0D7BB4B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Edir Xavier da Rocha Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimento na Educação Infantil, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Manoel Inácio de Farias**, no dia **23/04/2015,** em substituição a Professora **Rosenilda Felix Carneiro,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:EB44EF5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Erciana Madalena Tumelero, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, no Centro de Educação Infantil, de **13/04/2015 e 17/04/2015**, em substituição a Professora **Elijane Duarte,** que se encontra intimada a compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:65347900

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 537/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Soyla Danielly Oliveira Leal, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano C Inclusão, no período **vespertino**, na Escola Municipal Manoel Inácio de Farias, de **14/04/2015 a 17/04/2015 e 28/04/2015,** em substituição a Professora **Maria Aparecida Guedes,** que se encontra intimada a compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:0A7A1ED8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 538/2015-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Viviane Braz Nascimento, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano D Inclusão, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães**, de **13/04/2015 a 17/04/2015,** em substituição a Professora **Ana Cristina dos Santos,** que se encontra intimada a compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 05 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:CD7F528C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 539/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder, ao servidor **Ademar Inácio Teles,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Trabalhador Braçal,** Classe B, Referencia 09, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **Aposentadoria Voluntária Por Idade com base na média aritmética simples das maiores contribuições, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal,** e Lei Complementar nº 103/2014, de 27 de janeiro de 2014, anexo I, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, da Lei Complementar 095 de 26 de junho de 2013, artigo 7º e inciso IV, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 01/2015**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Por Idade da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2008.

ART. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Trabalhador Braçal,** ocupado pelo servidor quer ora se aposenta.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 06 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E4B33184

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias dos servidores lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados, por necessidade de serviço do período de **05.05.2015 a 30.05.2015**, podendo os mesmos gozar de **01.07.2015 a 25.07.2015**.

Laudecirio Zanuncio Flores;
Elizângela de Souza Oliveira.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:F73C7896

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541/2015–RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias da servidora **Marla Diniz Brandão Dias,** lotada na Assessoria de Gabinete, por necessidade de serviço do período de **04.05.2015 a 30.05.2015**, podendo a mesma gozar de **23.07.2015 a 21.08.2015**.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 07 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:2B560A4F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562/2015–RH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR, **Greyk Goulart Sanches Morales,** ocupando o Cargo de Provimento Comissionado de Diretor de Departamento de Promoção dos Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.05.2015.**

Bonito-MS, de 08 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E0179D76

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563/2015–RH

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR, **Vânia Aparecida dos Santos Mugartt,** ocupando o Cargo de Provimento Comissionado de Diretor de Departamento de Promoção e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 02.05.2015.**

Bonito-MS, de 08 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:1400DC29

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2014–RH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o servidor **Vicente Yarzon Jacques,** para exercer o Cargo de Secretário de Escola, atuando na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, Símbolo DAI - 2, lotado na Secretária Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 16.04.2015.**

Bonito-MS, 08 de maio de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E535A81D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46 DE, 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o Decreto n. 02 de 02 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o regulamento do Procedimento Tributário e do Processo Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, prefeito do município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar os Processos Tributário e Administrativo Fiscal, conforme dispõem os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº. 037/2000 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. O inciso II do art. 38 do Decreto 02 de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II- em segunda instância, a Câmara Municipal de Julgamento."

Art. 2º. O artigo 46 do Decreto 02, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 46. *Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para a Câmara Municipal de Julgamento."*

Art. 3°. O artigo 48 do Decreto 02, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48. *Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para Câmara Municipal de Julgamento."*

Art. 4°. O inciso II do artigo 47 do Decreto 02, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II- não sendo interposto, deverá a Câmara Municipal de Julgamento requisitar o processo."

Art. 4°. O *caput* do artigo 50 do Decreto 02, de 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. *Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Câmara Municipal de Julgamento para proferir a decisão."*

Art. 5°. Ficam alteradas as redações dos artigos 51 e 52 do Decreto 02 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 51. *O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Julgamento, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.*
Art. 52. *No caso do artigo anterior, quando não for possível o julgamento por ausência de voto do Relator, o Presidente da Câmara Municipal de Julgamento designará outro membro para relatar o processo, ficando o relator impedido de participar do julgamento."*

Art. 6°. O *caput* do art. 53 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53. *A Câmara Municipal de Julgamento não poderá decidir por eqüidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido."*

Art. 6°. O *caput* do art. 54 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 54. *A decisão referente a processo julgado pela Câmara Municipal de Julgamento receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será públicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.*
Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão da Câmara Municipal de Julgamento através da publicação de Acórdão ou de intimação encaminhada no endereço constante dos autos.

Art. 7°. O Capítulo V do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO V
CÂMARA MUNICIPAL DE JULGAMENTO"

Art. 8°. O art. 63 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 63. *A Câmara Municipal de Julgamento será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.*

Parágrafo único. A composição da Câmara Municipal de Julgamentos será integrada por 3 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo."

Art. 9°. O *caput* do art. 64 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64. *Os membros da Câmara Municipal de Julgamento serão escolhidos dentre os servidores públicos Municipais, comissionados ou efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e, sempre que possível, do Departamento Jurídico Municipal."*

Art. 10. Fica acrescentado ao art. 64 do Decreto 02 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:
"Parágrafo único. No Decreto de Nomeação o Prefeito Municipal indicará os membros efetivos e os respectivos suplentes, bem como o membro que irá exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Julgamento."

Art. 11. O *caput* do art. 65 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 65. *Compete à Câmara Municipal de Julgamento:"*

Art. 12. O *caput* do art. 66 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 66. *São atribuições dos membros da Câmara Municipal de Julgamento:"*

Art. 13. O *caput* do art. 67 do Decreto 02 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 67. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Julgamento:*

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrários e os artigos 61, 62, os incisos I e II do art. 64, o inciso VII e parágrafos 1° e 2° do art. 67, artigos 68, 69 e 70 do Decreto 02 de 02 de janeiro de 2014.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiuscia Trindade de Oliveira
Código Identificador:C11CC1C7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 389/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ADILON LUIZ DE CARVALHO, matrícula, 137-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/04/2014 a 04/04/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CD31AEF6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 390/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ALAIR DE SOUZA FERREIRA, matrícula, 1846-1, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2014, para o período de gozo em 06/05/2015 a 04/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:02892713

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 391/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ALESSANDRO ROGÉRIO ZANETTE, matrícula, 1883-1, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano – Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 03/04/2015 a 02/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C8DB8D2C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 392/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ALICIENE MASCARO DE ARAUJO, matrícula, 1851-1, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:46E9C313

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 393/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANDRÉ CARRARA RIBEIRO CARAM, matrícula, 2032-1, cargo de Médico/ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/04/2014 a 13/04/2015, para o período de gozo em 22/04/2015 a 21/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D42E0B04

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 394/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ANDRESSA GOBBO PRESTES, matrícula, 1860-1, cargo de Desenhista Projetista, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2014, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3BEE29C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 395/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula, 149-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 06/04/2014 a 05/04/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9E106B6D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 396/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, matrícula, 3778-1, cargo de Assessor Especial de Meio Ambiente e Turismo, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015, para o período de gozo em 01/05/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:421999A2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 397/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELIVANE GONÇALVES GRAEFF, matrícula, 3435-2, cargo de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/02/2014 a 03/02/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:115B9D7F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 398/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELIZETE DO CARMO LIMA, matrícula, 3044-6, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 11/03/2014 a 10/03/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:288ED6B8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 399/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ELVIS AUGUSTO ALVES MACHADO SEBA, matrícula, 1973-3, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/04/2014 a 03/04/2015, para o período de gozo em 04/04/2015 a 03/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:917596C4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 400/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELZA DA SILVA CRUZ, matrícula, 1297-2, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CB1CEE1A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 401/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora EVALDINEIA ROSA MOREIRA, matrícula, 3817-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 08/04/2014 a 07/04/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:92A816C8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 402/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora FATIMA ESPINDOLA FERREIRA, matrícula, 1812-1, cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/03/2013 a 13/03/2014, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E5612952

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 403/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora FERNANDA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, matrícula, 4305-1, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 07/03/2014 a 06/03/2015, para o período de gozo em 11/05/2015 a 09/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:18866879

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 404/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora HELOISA ORTELAN SANT'ANA DE REZENDE, matrícula, 1842-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 03/04/2015 a

02/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BEA254F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 405/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula, 1905-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/04/2014 a 13/04/2015, para o período de gozo em 01/05/2015 a 30/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:95C2FDD2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 406/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora IVONE MOURA DE MATOS MANHÃES, matrícula, 3370-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3EF55119

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 407/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOÃO BATISTA ANTUNES NETO, matrícula, 1876-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C2828151

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 408/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LEILA SOARES DA SILVA, matrícula, 1843-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 03/04/2015 a 02/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6004EB78

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 409/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUCIO ALVES DA SILVA, matrícula, 1716-6, cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 27/09/2013 a 26/09/2014, para o período de gozo em 01/05/2015 a 30/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:047D2A7C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 410/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula, 40-1, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3B5E6FE7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 411/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA PAES TIJOTO, matrícula, 2931-1, cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/03/2014 a 14/03/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:63B82FDB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 412/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA PROTASIO FURTADO, matrícula, 45-6, cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 22/12/2013 a 21/12/2014, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:673BAE1C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 413/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MARIUVAN CORREA FURTADO, matrícula, 907-3, cargo de Assessor I, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015, para o período de gozo em 01/05/2015 a 30/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DB8E8FDC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 414/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MIZAEL OLIVEIRA AMORIM, matrícula, 1830-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:462E5555

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 415/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora NAIR CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula, 1795-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/03/2014 a 03/03/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5D1C7B5D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 416/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora NAYANA MAZUCHIN DA SILVA, matrícula, 2917-2, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/12/2013 a 30/11/2014, para o período de gozo em 05/05/2015 a 03/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:02DA5C4A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 417/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora OLIANA PAULINA DE MELO, matrícula, 1802-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 07/03/2013 a 06/03/2014, para o período de gozo em 23/04/2015 a 22/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:93FFA075

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 418/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora PAULA ROBERTA DA SILVA, matrícula, 1023-2, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E4886BE2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 419/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RONALDO DA GAMA SILVA, matrícula, 1886-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, para o período de gozo em 03/04/2015 a 02/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7603E40D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 420/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSENEY SEVERINO CAMARGO, matrícula, 1833-1, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 03/04/2015 a 02/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:91234DBC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 421/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA, matrícula, 2194-3, cargo de Assessor de Compras e Licitações, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/04/2014 a 01/04/2015, para o período de gozo em 08/04/2015 a 07/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:207D42B6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 422/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES, matrícula, 1829-1, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/04/2013 a 25/04/2014, para o período de gozo em 08/04/2015 a 07/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:963928FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 423/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora SANDRA MEDEIROS MACHADO, matrícula, 3733-2, cargo de Chefe de Departamento de Serviços Comunitários e Estradas de Rodagem, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/04/2014 a 01/04/2015, para o período de gozo em 08/04/2015 a 07/05/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7432D85D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 424/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SEBASTIÃO CAMARGO DE SOUZA, matrícula, 1845-1, cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2011 a 02/04/2012, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A562E7F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 425/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora SUELI MARIA PESS, matrícula, 1847-1, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2014 a 02/04/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4B7AFF99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 426/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora TANIA MARY DE PODESTÁ ETGES, matrícula, 873-1, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 21/03/2013 a 20/03/2014, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:73DC84B3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 427/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora TATIANA BARBOSA GONÇALVES SIMÕES, matrícula, 1983-3, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2015, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A27D9099

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 428/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VAGNER DA SILVA, matrícula, 872-1, cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/03/2013 a 18/03/2014, para o período de gozo em 01/04/2015 a 30/04/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:02923CEB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 429/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VALDINEI SILVERIO DE GOUVEIA, matrícula, 1056-2, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2015, para o período de gozo em 04/05/2015 a 02/06/2015, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 30 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C0151808

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeira designada através do Decreto nº 022/2015, de 02 de Março de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA ELÉTRICA COM ELETRODOS E MÃO-DE-OBRA (montagem e desmontagem) parte mecânica, por um período de 12 (doze) meses.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 22 de Maio de 2015, às 08h30mim, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada Av. Abilio Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1038; e-mail: licitacao.sapucaia@hotmail.com.

Coronel Sapucaia – MS, em 08 de Maio de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:AAC80FA0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através de sua Pregoeira Oficial torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015
PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2015
OBJETO: Fornecimento de Refeições Self Serv e Marmitex para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Agricultura, Educação, Assistência Social, Saúde e Gabinete da Prefeita.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 21 de maio de 2015 às 08:00 horas.
Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de Licitações, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro de Deodápolis.
O Edital completo estará á disposição no Setor de Licitações, onde o mesmo será retirado, mediante recibo de retirada com carimbo de CNPJ da empresa, através de pen-drive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa, se impresso recolher uma guia no valor de R$-10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 215 ou no setor de licitações, no horário das 07:30 ás 12:00 horas.

Deodápolis - MS, 08 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:5B62DFA2

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Dispensa de Licitação Nº 021/2015.
Processo Licitatório Nº 051/2015.

1 - Adoto a justificativa de **Dispensa de Licitação de Licitação**, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme solicitação da gerencia de obras, orçamentos, autorização das despesas, reserva orçamentária, justificativa e parecer jurídico.

2 - RATIFICO. A aquisição de Peças de Reposição para Maquinas Pesadas pertencentes à frota da Gerencia Municipal de Obras desta prefeitura.

HOMOLOGO em favor da empresa citada abaixo.
Empresa Vencedora: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, com sede á Av. Marcelino Pires - 6687, Jardim Brasilia, na cidade de Dourados - MS, CNPJ 05.648.756/0001- 65.
Valor Total: R$ 7.691,71 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos),
Dotação Orçamentária: 06 - Gerencia Municipal de Infraestrutura Serviços Publico Desenvolvimento Urbano, 06.10 - Departamento de

Infraestrutura, 26.782.0501.2.029 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Deodápolis - MS, 08 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:7029F815

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDIRTAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2015
PROCESSO Nº: 020/2015
OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para reposição em veículos e máquinas de propriedade deste município.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:30 hs do dia 27 (vinte e sete) de maio de 2015.
Dotação Orçamentária:
04.01.15.452.502-2.010.100000.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.402-2.014.101000.3.3.90.30.00.000
07.02.08.244.407-2.027.100000.3.3.90.30.00.000
06.01.10.301.405-2.028.102000.3.3.90.30.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail:
licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 08 de maio de 2015.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:FAECAE00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2015

PROCESSO Nº 021/2015. OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção do Centro de Eventos 2ª Etapa, com Recursos Procedentes do Contrato de Repasse nº 783137/2013/MTUR/CAIXA Processo nº 2629.1004006-35/2013 e Contrapartida do Município.
MODALIDADE: Concorrência Pública
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 09:00 hs do 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes:
Recebimento e julgamento às 09:00 hs, do dia 11/06/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.01.15.451.502-1.004.123000.4.4.90.51.00.000.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31

Eldorado/MS, 08 de maio de 2015.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0EE90C93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA DATA DE PÚBLICAÇÃO EDITAL Nº 016/2015

EDITAL Nº. 016/2015

CHAMADA DE CONCURSO

A Prefeita Municipal de Eldorado - MS **MARTA MARIA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº. 059/11, e suas respectivas alterações posteriores. **CONVOCA** os candidatos aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos , homologado em 23/04/2015, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 28/04/2015, para EXAME MÉDICO-PERICIAL, POSSE DE VAGAS, observadas a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.
O exame médico-pericial será realizado pela Junta Médica Municipal nos dias e local mencionados no anexo I deste Edital.
Excetuando os servidores readaptados e os nomeados somente para cargo em comissão, ficam dispensados do exame médico-pericial os servidores do quadro permanente, desde que estejam em exercício.
A posse do candidato será sempre na classe A, para os níveis de I a XI.
Os candidatos aptos no exame médico pericial deverão comparecer para a posse no dia e local mencionado no anexo I deste Edital, onde apresentarão os documentos originais e cópias legíveis, na quantidade abaixo especificada:
- Comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo (diploma e histórico escolar e o de maior habilitação, se for o caso) 02 cópias;
- Carteira de identidade (RG) - 01 cópia
- Título de eleitor e quitação das responsabilidades eleitorais da última eleição - l cópia;
- Cadastramento no CIC/CPF- 01 cópia;
- Cadastramento no PIS/PASEP- 01 cópia;
- Cadastramento no NIT- 01 Copia
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – 01 copia primeiras paginas
- Certidão de Nascimento – 1 copia
- Certidão de Casamento – 1 copia
- Certidão de Nascimento (filhos)
- Declaração do Imposto de Renda (pessoa Física) – 1 copia
- Quitação com as obrigações militares, quando couber- 01 cópia;
- Atestado de residência (contas de água, luz ou telefone) 01 cópia;
- 1 Foto 3x4
- Laudo de Inspeção de saúde – com os resultados de Exames de Glicemia /Hemograma/ Colesterol total e frações/ Triglicérides/ Parasitológico de fezes / RX tórax PA./ Eletrocardiograma e Para os aprovados no cargo de Motorista : Avaliação Oftalmológica.
- Nº da Conta Bancária do Banco HSBC; (se tiver)
A posse dos candidatos considerados aptos se dará nas datas indicadas no anexo I deste Edital. E as vaga oferecida.
O candidato que não comparecer para a posse na data indicada, nem exercer a faculdade do artigo 25 da Lei Complementar 059/2011, Estatuto dos servidores Públicos Municipais, será considerado desistente e terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

Eldorado-MS, 06 de Maio de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I DO EDITAL º 016 /2015

Exame médico-pericial **– 14 de Maio de 2015 ás 13:00 horas**

Local: **Unidade Mista de Saúde Dr. Fernando Conte – (Posto Saúde Central) sito à Rua Santa Catarina, 781- Eldorado-MS.**

Com todos os documentos e exames de acordo com o Edital acima nº 016 /2015

Posse: 14 /05 / 2015 horário: 13:00
Local: Unidade Mista Fernando Conte- Eldorado-MS.

Cargo : **Advogado**
Diego Oro

Cargo: Assistente de Administração
Alessandra Gonsiorkiewicz ale
Cristiane da Silva
Ronaldo Luiz Lopes

Cargo: Assistente Social
Lucineia Rodrigues de Oliveira Souza
Evandro Charão Machado

Cargo: Coveiro
Plinio Marques Lemes

Cargo: Psicólogo
Adiles Finger

Cargo: Servente Escolar
Larissa da Silva Oliveira
Eliana Thais da Costa Fernandes
Vera Lucia da Silva

Cargo: Técnico em Licitação
Edson de Biagg Custódio Junior

Cargo: Trabalhador Braçal
Sergio de Oliveira Silva
José Antonio Dacal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:4D4F6230

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO–MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório nº 515/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas; **ADJUDICO** o resultado da licitação as empresas: INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO LTDA, com o valor total de R$ 112.940,00 (cento e doze mil novecentos e quarenta reais); JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor total de R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais).

FIGUEIRÃO/MS, 05 de Maio de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 515/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 07 de Maio de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:93183DB7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃOPRESENCIAL Nº 14/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1008/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de instituição ou empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento em serviço com implantação orientada e desenvolvimento gerencial para gestores e técnicas das áreas de gestão financeira, contábil, compras e licitações.
DATA DE REALIZAÇÃO: 21/05/2015
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 11 de Maio de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:B6609CED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 983/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 092 de 01 de março de 2002;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a se realizar no(s) dia(s) 15 do mês de Maio de 2015. a partir das 08:00 horas, no Centro Conviver da 3ª Idade do distrito de Jacareí, situado na Rua 01.
Art.2º - O evento terá como tema geral "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".
Art.3º - As discussões realizadas na II Conferência terá como finalidade garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da Criança e do Adolescente,

tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, bem como as deliberações das Conferências anteriores em âmbito Municipal, Estadual e Nacional.
Art.4º - A Conferência terá como eixos temáticos:
Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
Proteção e Defesa dos Direitos;
Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
Controle Social e Efetivação dos Direitos;
Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
Art.5º - A coordenação geral da II Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.
Art.6º - Á Comissão Organizadora da Conferência caberá:
requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da II Conferência;
constituir Secretaria Executiva;
elaborar Regimento Interno da Conferência;
dirigir os trabalhos da Conferência;
atender as deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art.7º - os servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da II Conferência ficam dispensados da freqüência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.
Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:BD2EFAE0

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DE Nº. 002/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre A aprovação DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELa II cONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE JAPORÃ – MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 044/96, considerando deliberação e aprovação da plenária do CMDCA, em reunião realizada no dia 29 de Abril de 2015
Resolve:
Art.1º -. Deliberar sobre a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Japorã-MS que ocorrerá no dia 15 de Maio de 2015, local: Centro Conviver da 3ª Idade do distrito de Jacareí, situado na Rua 01, horário: das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.
Art.3º- A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japorã-MS, será constituída dos representantes do CMDCA, sendo estes: Área Governamental: Márcia Aparecida dos Santos, Joscelino Moisés Frangiotti; Área não-governamental: Palmira Batista Ferreira, Izabel Costa da Cruz. Estão convidados dois (02) adolescentes representantes das Escolas, ou Programas Assistenciais para comporem a Comissão.
Art.4º- Fica Assim Constituída a Comissão para tratar assuntos da II Conferencia Municipal com o Tema: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Presidente: Márcia Aparecida dos Santos
Revisor: Joscelino Moisés Frangiotti
Relator: Izabel Costa da Cruz
Membros: Palmira Batista Ferreira
Art.4º- Delibera sobre a data da Conferência Livre com Crianças e Adolescentes, data 08/05/2015 que será realizada no Centro Conviver da 3ª Idade do distrito de Jacareí, situado na Rua 01, horário: das 08:00hs às 11:00hs .
Art.5º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Japorã- MS, 29 de Abril de 2015.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
CPF:013.685.621-75

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:FE2C6AF5

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 978/2015

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Japorã, que abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Complementar Municipal n° 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.
Art. 2º - São agentes do Sistema de Controle Interno:
I - O Órgão Gestor, que compreende o Sistema de Controle Interno e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno;
II – Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;
III – Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.
Parágrafo único - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Gestor, quanto à sua operacionalização.
Art. 3º - Com base na estrutura administrativa, organizacional e funcional vigente, ficam definidos os Sistemas Administrativos de Controle Interno, que atuarão sob a forma de Agente designados por seus gestores hierárquicos, Secretários Municipais, os quais disporão sobre informações e dados solicitados pelo Órgão Gestor da Controladoria Interna Municipal.
Art. 4° - Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo orientados sob forma de Pareceres e ou Instruções Normativas oriundas da Controladoria Interna Municipal.
Art. 5° - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
Art. 6° - Os órgãos ou serviços setoriais especificados no art. 3° deverão manter permanentemente atualizados junto ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, o nome, cargo ou função, telefone, ramal e e-mail, comunicando de imediato as eventuais substituições.
Art. 7° - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação operacional, servindo de elo entre os órgãos central e setorial, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade de serviço está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas editadas, às quais a unidade em que está vinculado atue como unidade executora de tais rotinas;
III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV – encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V – prover o atendimento às solicitações de documentos, informações e de providências encaminhadas pelo Órgão Gestor, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor, nos relatórios de auditoria interna;
VI – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Órgão Gestor, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
Art. 8° - As atividades da Gestão do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 5° da Lei Complementar Municipal n° 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.
§ 1° - O Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno poderá elaborar e adotar manuais especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada Unidade, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.
§ 2° - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Órgão gestor do Sistema de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.
§ 3° - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos responsáveis setoriais pelo Sistema de Controle Interno será efetuado com cópia ao Prefeito Municipal, para sua ciência, ao qual, em prazo apropriado, também deverão ser informadas, pelas respectivas unidades, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.
Art. 9° - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno ou através dos representantes dos órgãos setoriais, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
Parágrafo Único – É de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.
Art. 10 – Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
Art. 11 – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Órgão Gestor forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.
§ 1° - Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.
§ 2° - Fica vedada a participação de servidores lotados no Órgão Gestor de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.
Art. 12 – A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será posteriormente efetuada pelo próprio Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno.
Art. 13 – Caberá ao Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 033, de 03 de dezembro de 2014 e deste Decreto, assim como elaborar anualmente seu Plano de Atividade de Controle Interno a ser analisado e aprovado pelo Executivo até o final do mês de fevereiro de cada ano.
Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:8EA1F891

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 979/2015

"APROVA O MANUAL DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e Aprovado o MANUAL DE CONTROLE INTERNO, com o objetivo de contemplar as regras de monitoramento de controle interno para todos os órgãos públicos do Poder Executivo, com fulcro nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica sendo dever de cada servidor observar, cumprir e fazer cumprir as normas preconizadas no Manual de Controle Interno, dentro de sua esfera de atuação. Também fica sendo dever de cada servidor ter ciência das atividades, atribuições e procedimentos das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã. Cada Superintendente, Procurador e Coordenador permanecem obrigados a acompanhar o cumprimento das competências preceituadas em cada unidade administrativa de sua esfera de atuação.

Art. 3º As normas e procedimentos que não se adéquam a quaisquer unidades administrativas deverão ser informados pelo Diretor de Departamento, ao responsável pelo setor, Secretário ou à Procuradoria Geral para que sejam efetuadas as alterações necessárias.

Parágrafo Único. As solicitações de alteração do Manual de Controle Interno deverão ser efetuadas de forma expressa, através de Correspondência Interna - CI ou Ofício, devidamente motivadas e justificadas, acompanhadas do texto que deverá substituir ao contido no referido manual ou explicitar sua supressão.

Art. 4º Fica fazendo parte deste Decreto o Regulamento do Manual de Controle Interno de forma anexa.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:B4AB0EA8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 981/2015

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA *CGM/SEAPLANDE – 01/2015 E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especifica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 978/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providencias,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 001/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015 é de responsabilidade da secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação aos Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.*

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:C30EAAEF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 982/2015

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA *CGM/SEAPLANDE – 02/2015 E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especifica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 978/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providencias,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 002/2015* da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A *INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 02/2015 é de responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a qual fará a distribuição e divulgação as demais Secretarias e Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.*

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:70BBB0DC

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 01/2015

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE LICITAÇÃO E INFORMAÇÃO À CGM"

VERSÃO: 01
DATA: 00/00/2015
ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 000/2015
UNIDADE RESPONSÁVEL: SEAPLANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º. A presente instrução normativa dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Japorã/MS.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA
Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japorã, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS
Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
I - Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.
II - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
III - Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV - Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da administração pública;
V - Contratante: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual;
VI - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública;
VII - Comissão, comissão permanente ou especial: criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
VIII - Processo Administrativo Licitatório: Pasta contendo todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação acompanhado do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento da Diretoria de Compras e Licitações – DCL;

IX - Termo de Referência – TR: Entende-se como Termo de Referência o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, local de entrega ou execução.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL
Art. 4o. O fundamento jurídico encontra-se respaldo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais: 3.555/00 que regulamenta a modalidade Pregão, 3.697/00 regulamenta o Pregão Eletrônico, 7.892/13 regulamenta o sistema de Registro de Preços, Lei Complementar Municipal 033/2014 e demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 5º. Da comissão de licitações, dos pregoeiros e do pessoal de apoio.
CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Unidade Solicitante
Art. 6º. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Unidade Solicitante que deverá confeccionar a requisição, por meio de comunicação interna e contemplar os requisitos de:
I - identificar objeto;
II - justificar as circunstâncias para contratação / aquisição;
III - quantidade e especificações do objeto;
IV - unidade de medida;
V - preço unitário e total com estimativa de consumo;
VI - prazo de entrega integral ou parcelada;
VII - local de entrega do objeto;
VIII - dotação orçamentária;

Art. 7º. A Unidade Solicitante, após elaborar a comunicação interna, encaminha à SEAPLANDE ou DLC, que neste caso noticiará a SEAPLANDE, que analisa a solicitação de aquisição.
§ 1º - Não sendo conveniente e nem oportuna à solicitação, a SEAPLANDE devolve a requisição ao setor interessado e informa o motivo.
§ 2º - Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição ao setor interessado e informa o motivo.
§ 3º Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna a solicitação, tomará o procedimento de:
I - atender parcialmente o pedido do setor interessado;
II - informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida;
III - dar prosseguimento no procedimento.

§ 5º - Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, dar-se-á sequência no procedimento.

Art. 8º. Superada a análise de que trata o art. 7o e sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, a SEAPLANDE encaminhará a Departamento de Gestão e Convênios para a elaboração do Termo de Referencia – TR o qual encaminhará ao Compras que tomará o procedimento de:
I - realizar pesquisa mercadológica para comprovar preço de referência que são praticados pelos fornecedores;
II - enviar à autoridade competente do DLC para o devido encaminhamento ao ordenador de despesas, para assinatura e aprovação.

§ 1º - O orçamento da pesquisa mercadológica, inciso I, terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No caso do inciso II, terá o Ordenador de Despesas o prazo de dois dias para análise das especificações e constatando irregularidades a serem corrigidas, indica e devolve à secretaria solicitante para correção. Não constando irregularidades, atesta as especificações do TR e encaminha ao DLC.

§ 3º - A Diretoria de Licitações e Contratos - DLC confecciona o edital, no prazo de até 05 (cinco) dias e encaminha à Procuradoria Geral do Município- PMG para colher parecer jurídico.

§ 4º A PGM dá vista no edital, se necessário faz correções e emite parecer, no prazo de até 05 (cinco) dias e encaminha à DLC.

Art. 9º A DLC realiza, caso haja, as recomendações de adequações sugeridas no parecer da PGM toma o seguinte procedimento:
I - Preenche o edital com número data e hora;
II - Publica o aviso de abertura da licitação no Diário Oficial e jornal de grande circulação ou em outros meios disponíveis, no prazo fixado em lei;
III - Disponibiliza o edital e anexo para os interessados in loco ou por solicitação via e-mail e ou via internet no prazo de 01 (um) dia após a publicação, salvo os casos previstos no art. 32 § 5º, 8.666/93;

Art. 10. Superado os procedimentos desta fase, e iniciado o processo junto a DLC o mesmo o remeterá no prazo de um dois dias à Controladoria Interna para conhecimento do inicio de processo, objeto a ser adquirido e modalidade a ser procedida, o qual poderá solicitar

para analise emitindo parecer quanto sua formalidade num prazo de dois dias.

Art. 11. Havendo impugnação do edital, a DLC analisa e emite parecer, no prazo de 03 (três) dias.
I - Caso o parecer seja procedente, a DLC poderá:
a) Alterar o edital, total ou parcialmente;
b) Prorrogar a data da abertura do certame;
c) Cancelar/Revogar a licitação.
II - Sendo o parecer improcedente, a DLC dá continuidade no procedimento e aguarda o prazo de abertura.
Parágrafo único. Nos casos das alíneas a e b, a DLC sana o vício e dá continuidade no procedimento e aguarda o prazo de abertura.
Art. 12. Na data da realização do certame licitatório, o presidente da Comissão de licitação toma o seguinte procedimento:
I - Recebe o credenciamento dos interessados e confere se estão conforme a exigência legal.
II - Recebe os envelopes de habilitação e proposta de preços das empresas licitantes, colhendo assinatura de todos nos lacres dos mesmos;
III - Abre os envelopes de habilitação das empresas licitantes participantes e confere toda a documentação em conformidade com o edital e abre vistas aos interessados;
IV - Serão habilitadas para a etapa seguinte do certame, as empresas que cumprirem as exigências do edital;
V - Registra-se em ata todo o ocorrido na sessão pública e colhe assinatura dos presentes.
Parágrafo único. Será inabilitada a empresa proponente que apresentar documento em inconformidade com o edital, caso em que devolve o envelope com a proposta de preço lacrado, quando houver expressa anuência de renúncia de recorrer da decisão. Se houver a interposição de recurso abre-se prazo legal de cinco dias para recurso.

Art. 13. Havendo recurso e contra-razões, a DLC no prazo de 03 (três) dias analisa e emite parecer.
§ 1o Sendo procedente o parecer jurídico, habilita-se a empresa recorrente para a fase seguinte do certame e da ciência as partes, no prazo de 03 (três) dias.
§ 2o Sendo improcedente o parecer, dá conhecimento à parte do resultado do recurso e publica o resultado da fase de habilitação com a definição da data de continuidade do certame.

Art. 14. Superada a fase de habilitação, a Comissão toma os seguintes procedimentos, no dia e hora marcada para o prosseguimento do certame:
I - Abre os envelopes de proposta de preço ofertados pelo objeto;
II - Classifica como vencedora a proposta mais vantajosa, conforme critério do edital;
III - Registra em ata de abertura dos envelopes, propostas de preços e julgamento;
IV - Emite mapa comparativo;
V - Assina ata de julgamento;
VI - Publica o resultado final do certame;
VII - Abre prazo de cinco dias para recurso de contestação, se houver.
Art. 15. Havendo recurso na segunda fase, a DLC, no prazo de 03 (três) dias analisa e emite parecer.
§ 1o Sendo procedente o parecer, cancela-se a licitação ou o resultado da fase de julgamento.
§ 2o Sendo improcedente o parecer dá conhecimento à parte do resultado do recurso e publica na forma da lei.

Art. 16. Superada a fase de recurso, a DLC, no prazo de 03 (três) dias, indica o vencedor do certame, a Secretaria da pasta solicitante ou autoridade superior homologa e adjudica o resultado da licitação.

Art. 17. Superado o procedimentos final ao processo, o DLC remeterá no prazo de um dois dias à Controladoria Interna para conhecimento e analise do processo, o qual emitirá parecer quanto sua formalidade num prazo de dez dias.

Do termo de referência
Art. 18. São elementos obrigatórios em todo Termo de Referência:
I - Indicação de que o gasto requisitado integra programa e/ou ação que conste do Plano Plurianual – PPA, a cargo da unidade administrativa, com as informações necessárias;
II - Demonstração de que a despesa a licitar diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III - Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício;

IV - Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente à Secretaria.

§ 1º - Se a compra ou contratação de obra ou serviço estiver relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo seu valor relevante, conforme definido na LDO, para os fins de disposto no art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à Unidade solicitante, com o apoio da DPO/SMPF providenciar:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

§ 2º - Para quaisquer tipos de compras, aquisições, o Termo de Referência será instruído, ainda, com:
I - A estimativa de consumo mensal e anual;
II - No mínimo três orçamentos de preços atuais de mercado;
III - Os materiais solicitados – de consumo ou permanentes – serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionam a compra para determinado produto;
IV - Quando solicitar a compra de veículo, máquina ou equipamento, serão especificadas e justificadas criteriosamente as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina;
V - As especificações nos Termos de Referências devem identificar o Programa e o Projeto ou Atividades a que se destinam os materiais ou bens a adquirir.

§ 3º - Para os Serviços, o Termo de Referência, deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da finalidade, identificando:
I - Como objeto certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua em quantitativo estimados;
II - A forma da remuneração contratual recomendável para a espécie de atividade pretendida;
III - O anexo do Projeto básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos art. 6o, inc. IX, e 7o, § 2o, Lei 8.666/93;
IV - Informar se os serviços atenderão à manutenção de atividade rotineira da unidade solicitante, ou algum programa ou projeto determinado.

§ 4o No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e, sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos art. 6o, incs. IX e X, e 7o § 2o, da Lei 8.666/93; além de:
I - Indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras;
II - Anexar memorial descritivo da obra.

§ 5º Nos casos em que a compra de bens ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabe à unidade solicitante:
I - de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas por que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de solicitação, atendendo:
a) Aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/93.

II - Também providenciará a formação do respectivo processo Administrativo, que deverá ser encaminhado à Controladoria Municipal.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa Poderão ser obtidas junto a Controladoria Interna Municipal que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina) ou Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 20**.** O Controle Interno, por sua vez, através de procedimento de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades no que concerne a legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 21. A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do município, bem como, observar a Legislação Municipal e demais pertinente aos fatos suscitados e Instrução do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação de seu ato de aprovação e sua integra publicação.

WALTER JOSE SILVA
Secretário da SEAPLANDE

RONALDO JOSÉ CARVALHO
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:5B3D732E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 980

DECRETO Nº 980/2015

"DEFINE AS UNIDADES SECCIONAIS DE ATUAÇÃO CONJUNTA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

DECRETA:
Art. 1º - Nos Termos do artigo 6º da Lei Complementar 033/2014, ficam definidas as Unidades Seccionais e os cargos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japorã, abaixo relacionados, que integrarão o Sistema de Controle Interno Municipal:
SECRETARIA DE FINANÇAS (Responsável)
Secretário Municipal de Finanças
Departamento de Tributação;
Núcleo de Contabilidade e tesouraria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (Responsável
Secretario Municipal "*Seaplande"*
Departamento de Apoio ao Planejamento;
Departamento de Compras e Controle de Almoxarifado;
Departamento de Licitação e Contratos;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Industria e Comercio;
Departamento de Turismo;
Departamento de Controle de Abastecimento e Frota;
Departamento de Controle e Patrimônio;
Núcleo de Controle e Almoxarifado;
Núcleo de Controle e Manutenção de Frota.

SECRETARIA DE SAÚDE (Responsável)
Secretária Municipal de Saúde
Departamento de Programas de saúde e Projetos Especiais;
Departamento de Logística e encaminhamento de Pacientes;
Departamento das Unidades de Saúde;
Núcleo de Controle de atendimento ao usuário;
Núcleo de Controle de abastecimento das Farmácias Básicas;
Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Responsável)
Secretário Municipal de Educação
Departamento de Aperfeiçoamento e Controle da Qualidade do Ensino;
Escolas Municipais (Diretores de Unidades);
Coordenação Pedagógica;
Núcleo de Educação Especial e Apoio ao Estudante;
Departamento de Nutrição e Merenda Escolar;
Núcleo de Distribuição e Controle de Qualidade da Alimentação escolar.

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E CULTURA (Responsável)
Secretário Municipal de Esportes
Departamento de Esporte e Lazer;
Núcleo de Eventos Ligados ao Futebol;
Núcleo de Esportes de Rendimento;
Departamento de Cultura;
Núcleo de Promoção Artística e Cultural;
Núcleo de Promoção das Manifestações tradicionais;
Núcleo da Juventude.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE (Responsável)
Secretária Municipal da "Sedama"
Departamento de Incentivo e Desenvolvimento Agropecuário;
Departamento de Apoio e Gestão das Maquinas Agrícolas;
Núcleo de Gestão Ambiental;
Núcleo de Apoio a Agricultura indígena;
Núcleo de Apoio a Agricultura Familiar;
Núcleo de Apoio ao fomento da Agroindústria Familiar.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Responsável)
Secretária de Assistência Social
Departamento de Proteção Básica – CRAS;
Departamento de Proteção Especial – CREAS;
Departamento de Gestão do PETI;
Departamento de Políticas Publica para as mulheres e casa de Apoio à Gestante;
Núcleo de Habitação;
Núcleo de Gestão do Programa de Terceira Idade e apoio ao idoso;
Núcleo de Administração dos Programas Sociais;
Núcleo de Acompanhamento da Questão Social Indígena..

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (Responsável)
Secretário Municipal de Infraestrutura
Departamento de Obras e Serviços Públicos;
Departamento de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
Departamento de Logística e Manutenção das Estradas Rurais;
Núcleo de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos;
Núcleo de Manutenção da Infraestrutura em Aldeia Indígenas.

Art. 2º - As unidades Seccionais definidas no artigo anterior, são unidades de coleta, verificação prévia e envio de informação à unidade de Controle Interno – UCI, sujeitas à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com o representante de cada diretoria, assessoria e divisão, responsável pelo atendimento do solicitado pela UCI, conforme quadro anexo.
Parágrafo Único – Os agentes públicos designados como responsáveis das Unidades Seccionais obedecerão as normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação a UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI mediante solicitação expressa.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:E0B5CE54

ADMINISTRAÇÃO
AVISO

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS JUNTO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE / SMS / SMAS / SEMEJ / SEDAMA/SEINF / SEMF

O Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município bem como a Constituição Estadual e Federal, torna público, o Resultado e Classificação Preliminar dos inscritos, constantes do Anexo I deste Edital, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/SMAS/SEMEJ/SEDAMA/SEINF/SEMF, para a Contratação Temporária de servidores para suprirem necessidades imediatas nas áreas especificas do Município de Japorã-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, Decreto Municipal nº 982/2015 e do presente Edital.

Japorã/MS, 11 de Maio de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE / SMS / SMAS / SEMEJ / SEDAMA / SEINF / SEMF

CARGO: ADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
ANDRÉ RODRIGUES LOPES	24	27	40	91	1º
SIMONE DOS SANTOS	27	30	32	89	2º
SONIA NARA PESTANA	27	24	36	87	3º
EDLENE DE SOUZA	27	27	32	86	4º
HUGO ROGER DE OLIVEIRA	24	22	40	86	5º
THIAGO SANDRINO SAMPAIO	24	30	32	86	6º
SANDRA FLEITA GERVIN	24	24	36	84	7º
JOICE MÁXIMO FRANCISCO	21	27	36	84	8º
JEONES ROGERS SAMBATTI	24	24	36	84	9º
JOÃO VITOR COUTINHO MARTINS	24	27	32	83	10º
VALERIA ARGENTÃO DOS SANTOS	24	27	32	83	11º
KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	18	27	36	81	12º
GRACIELI FRANCISCA DOS SANTOS	15	30	36	81	13º
FRANCIELE DE LURDES M. DO NASCIMENTO	24	24	32	80	14º
JOSIELI DOS SANTOS	24	24	32	80	15º
GEOVANA DE SOUZA LIMA CORREIA	24	24	32	80	16º
CECILIA APARECIDA G. DOS SANTOS	21	18	40	79	17º
JOSSIMARA PANISSO DA CRUZ	21	18	40	79	18º
ELOANA AMÉRICO DE OLIVEIRA	24	18	36	78	19º
GEAN LIMA MAXIMO	27	18	32	77	20º
EMERSON ELENO DE SOUZA	12	24	40	76	21º
JEAN CARLOS TEODORO	24	24	24	72	22º
EDER DE OLIVEIRA NALA	12	30	28	70	23º
ANGELICA LIMA DA SILVA	15	15	36	66	24º
THAIS GOMES	15	12	36	63	25º
VERONICA VIEIRA DA SILVA	21	18	24	63	26º
MAYARA CRISTINA NEVES ABEL	9	21	32	62	27º
FRANCIELI SAMPAIO DA LUZ	9	24	28	61	28º
MATHEUS TEIXEIRA QUEIROZ	15	18	28	61	29º
CELENE MIRANDA SAMPAIO	9	18	32	59	30º
BRUNO IZIDORO SENS	9	21	28	58	31º
LEILA CRISTINE KOENIG	15	15	28	58	32º
KEILA PATRICIA BARBOSA DA SILVA	9	18	20	57	33º
ROSELI ANJOS GONÇALVES	12	21	24	57	34º
ROSANGELA V. DOS ANJOS GONÇALVES	12	24	20	56	35º
ANA PAULA ABEL	12	15	28	55	36º
CLEBERTON SENHORELI FLAUZINE	12	27	16	55	37º
GISELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	18	9	28	55	38º
MONICA FERNANDA MARTINS DO VALE	9	18	28	55	39º
MARINA CARDOSO OLIVEIRA	12	18	24	54	40º
DIEGO SANDRINO SAMPAIO	9	21	24	54	41º
ANDRESSA OLIVEIRA RIBEIRO	9	15	28	52	42º
EMANUELY COUTINHO HOLLANDINI	12	9	28	49	43º
CAMILA FERREIRA DA SILVA	6	6	36	48	44º
BRUNO ABEL SCHULTZ	12	15	20	47	45º
CAROLINY REIS BURAK	12	18	16	46	46º
ÉVERTON BENTO BERNANDES	3	15	28	46	47º
ROMARIO SULIANO DOS SANTOS	3	21	20	44	48º
RODRIGO SULIANO DOS SANTOS	9	15	16	40	49º
ANGELICA DE ALMEIDA RODRIGUES	0	15	20	35	50º
BRUNA CAROLINE DE SOUZA BOVA	AUSENTE				Descl.
ELIS REGINA GONÇALVES	AUSENTE				Descl.
FRANCIELI DOS SANTOS CANGUSSU	AUSENTE				Descl.
GISLAINE ROCHA ARAUJO	AUSENTE				Descl.
JEAN CARLOS OLIVEIRA LUIZ	AUSENTE				Descl.
JUCILAINE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE				Descl.
KATIUSCIA TIMARI KOBAYASHI TEIXEIRA	AUSENTE				Descl.
MIRIAN LARISSA ALVES DA SILVA	AUSENTE				Descl.
RODRIGO DOS REIS RAMOS	AUSENTE				Descl.
SIMONI MARIA GABRIEL	AUSENTE				Descl.
WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO	AUSENTE				Descl.

CARGO: ADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NIVEL MÉDIO - ALDEIA PORTO LINDO

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
NEIVA GOBE COSTA RODRIGUES	24	24	32	80	1º
BEATRIZ CACERES NUNES	18	30	28	76	2º
ZILMARA VERA BARBOSA	12	27	36	75	3º
CLEONICE MARTINS CACERES	18	24	32	74	4º
ONESIMO SARATE BRUM	15	24	32	71	5º
JADIEL ROCHA	15	21	32	68	6º
DEBORA RIQUELME	12	27	32	67	7º
BEJAMIR AVILA MARTINS	15	21	28	64	8º
OSMAR VILHARVA	9	18	36	63	9º
GEFERSON MARTINS	12	24	20	56	10º
JADSON ROCHA	18	12	24	54	11º
NOELI CACERES	15	15	24	54	12º
ZULEIDE VERA BENITES	15	12	20	47	13º
DAIANE OLIVEIRA	12	12	16	40	14º
CRISPINA MOREIRA CACERES	9	12	16	37	15º
GIDEON CACERES	6	6	24	36	16º
JOISE LOPES	15	12	4	31	17º
JUVENIL SAMANIEGO	9	12	8	29	18º
CLEICIANE RAMIRES	6	6	12	24	19º
EDNA GOMES	3	6	12	21	20º
SANDRA LOPES	0	0	0	0	Descl.
JONAS AJALA MIELNIK	AUSENTE				Descl.
MARLEI GODOI	AUSENTE				Descl.

CARGO: ADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NÍVEL FUNDAMENTAL

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
MARGARET APARECIDA SIEBERT	15	24	28	67	1º
AMANDA PEREIRA RIBEIRO	15	21	28	64	2º
ELZA MORINICO ROMEIRO	9	24	28	61	3º
QUÉLLI CRISTINA BRIZOLA NEVES	15	16	28	58	4º
WUEVERTON ZENERATTI LOURENÇO	18	18	20	56	5º
MARIANE ARRUDA DOS SANTOS	15	24	16	55	6º
SILVANE DE SIQUEIRA	6	12	36	54	7º
ANA PAULA DE LIMA GIROTTO	12	12	28	52	8º
LIRIA DE SOUZA	21	15	16	52	9º
KATIA LORRAINE DE MORAIS	15	15	20	50	10º
KATHELEN CAUANA DOS SANTOS OLIVEIRA	3	12	32	47	11º
ROSILEI SEVERINO	9	15	16	40	12º
LUCIANA GONÇALVES DA SILVA	12	9	16	37	13º
JOSILENE ARCANJO DOS SANTOS	12	3	20	35	14º
KATIELI DOS SANTOS	9	9	12	30	15º
ANGELICA SEVERINO DE MOURA	3	6	16	24	16º
MARINETE DOLMEN	6	9	4	19	17º
ANA CLAUDIA SOUZA SOBRINHO	AUSENTE				Descl.

CARGO: ADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – NIVEL FUNDAMENTAL - ALDEIA PORTO LINDO

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
MONICA FREITAS	15	6	12	33	1º
TATIANA CACERES MOREIRA	6	6	20	32	2º
NELSELI VILHARVA DE OLIVEIRA	9	9	8	23	3º
NEIVA MARTINS	3	3	12	18	4º
NELSI VILHARVA DE OLIVEIRA	3	0	12	15	5º
RUBENS SOUZA SARATE	AUSENTE				Descl.

CARGO: STA 01– SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
NATANAEL PAULINO DE CASTRO	18	24	36	76	1º
DARCI FERNANDES PORTO	15	21	32	68	2º
ADRIANO DE LIMA CARLOS	9	21	36	66	3º
VALDEIR DE PAULA PINTO	15	18	32	65	4º
ADEMIR TEIXEIRA TRINDADE	15	21	28	64	5º
EDIMAR DE PAULA PINTO	6	18	16	40	6º

CARGO: STA 02– SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
EDIVAL DE PAULA	12	21	36	69	1º
VILSON PEREIRA DOS SANTOS	6	0	24	30	2º
CICERO MIGUEL DA SILVA	3	3	12	18	3º
REGINALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	9	9	0	18	4º

CARGO: STA 03– SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
SERGIO ROCHA FRANCIOZI	15	15	36	66	1º
PAULO CESAR RECALDES NUNES	15	18	28	61	2º

CARGO: STA 03– SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES – ALDEIA PORTO LINDO

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
MADALENO DUARTE	9	15	28	52	1º
CLEOMAR VILHARVA	9	21	12	42	2º

CARGO: STO – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL (TRATORISTA)

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
EDERSON DA SILVA ROCHA	15	18	36	69	1º
HELIO PASCOAL DO NASCIMENTO	21	21	24	66	2º
CARLOS CEZAR SOARES	12	18	32	62	3º
MARCIANO FRANCISCO EMIDIO	15	12	20	47	4º

CARGO: STO – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL (TRATORISTA ALDEIA PORTO LINDO)

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
EDSON CACERES	6	3	20	29	1º
EDUARDO CACERES	6	9	12	27	2º

CARGO: STO - SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL (OPERADOR DE MÁQUINAS)

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
ADENILSON PEREIRA	12	21	32	65	1º
REINALDO DOS REIS RAMOS JUNIOR	9	12	24	45	2º

CARGO: ASD–AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
ELIZETE BORGES DA SILVA	24	30	36	90	1º
CLAUDEMIR OSCAR DE FRANÇA	18	30	40	88	2º
CRISTINA SIQUEIRA	21	30	36	87	3º
IVONETE ALVES DOS SANTOS	24	27	36	87	4º
ANDRÉ SANTANA DA CRUZ	24	30	32	86	5º
ROSENI MARTINS	21	30	32	83	6º
LUIZA DE OLIVEIRA	21	30	32	83	7º
RAQUEL ROSA DE LIMA	24	27	32	83	8º
JULIANA DOS SANTOS SOUZA	21	30	32	83	9º
VILSON ALBERTO NITZ	21	30	32	83	10º
LUCIANA FERNANDES DE SOUZA	21	27	32	80	11º
ADRIANA MOTA MARINHO	21	27	32	80	12º
ANDREIA DE LIMA CARLOS	18	30	32	80	13º
MARIA SOLANGE MOTA MARINHO	12	30	36	78	14º
ROSELI VIVIAN	24	21	32	77	15º
ANTONIO LOPES DOS SANTOS	21	24	32	77	16º
IVANI GOMES	21	24	32	77	17º
SOLANGE FAGUNDES DOS SANTOS	18	30	28	76	18º
SEBASTIÃO MARQUES BELO	18	30	28	76	19º
ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS	24	22	28	74	20º
PATRICIA FERREIRA BATISTA	22	24	28	74	21º
EVERTON NEVES DA COSTA	22	24	28	74	22º
LEMILDA FELIPE DE OLIVEIRA	24	22	28	74	23º
ELAINE FAGUNDES DOS SANTOS	15	30	28	73	24º
LUCILENA APARECIDA GARCIA FELIPE	15	30	28	73	25º
RONALD WILLIAN CARVALHO	15	30	28	73	26º
SILVIA ROLON	18	27	28	73	27º
FERNANDA DE SOUZA	18	27	28	73	28º
MARISA APARECIDA DOS SANTOS	15	21	36	72	29º
VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA	15	21	36	72	30º
MARIA DE FÁTIMA ARMARIO	15	21	36	72	31º
LINDINALVA DE LIMA SILVA	12	27	32	71	32º
ALESSANDRA BRAZ	15	27	28	70	33º
EDNA ALVES DOS SANTOS	18	24	28	70	34º
SANDRA ALVES DOS SANTOS MORAIS	18	24	28	70	35º
CARMELITA SANTANA DE OLIVEIRA	15	21	28	64	36º
DANIELI RODRIGUES FRANCA	12	24	28	64	37º
ALBERTO APARECIDO FRANZONI	15	24	24	63	38º
ALESSANDRA OLIVEIRA DE MORAIS	12	21	28	61	39º
CATIA MOREIRA	18	15	24	57	40º
EDIVALDO ROLON	6	30	20	56	41º
MARIA ENI DOS SANTOS DAMACENO	18	18	20	56	42º
ROSA CLARICE A. DOS SANTOS	12	15	28	55	43º
PATRICIA DA SILVA BRITO	15	12	24	51	44º
DIONES RODRIGUES FRANÇA	6	15	28	49	45º
ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	6	9	20	35	46º
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	12	6	16	34	47º
ALESSANDRA VEIGA	AUSENTE				Descl.
CLAUDIA CATARINA BRAGA	AUSENTE				Descl.
EZEQUIEL VICENTE DE MATOS	AUSENTE				Descl.
JOÃO NUNES PEREIRA	AUSENTE				Descl.
KEILA FERNANDA M. DA CUNHA	AUSENTE				Descl.
MICHELE SILVA DE OLIVEIRA	AUSENTE				Descl.
SANDRA FAGUNDES RAULINO	AUSENTE				Descl.

CARGO: ASD–AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ALDEIA PORTO LINDO

CANDIDATO	PORT	MAT	ESP	TOTAL	CLASS
ALOIZIO VILHARVA	21	24	40	85	1º
EZEQUIEL LOPES	24	24	36	84	2º
OSMAR AMAURILIO	21	21	40	82	3º
ADILSON RAMIRES MARTINS	15	27	40	82	4º
ROSIMARA MARTINS PRIETO	18	27	36	81	5º
ELIZANDRA SOUZA	24	27	28	79	6º
LEIDE RODRIGUES CACERES	15	24	40	79	7º
ADAIUSA ROMERO DUARTE	21	21	36	78	8º
LIDIANE CARDOSO	15	24	36	75	9º
ADILSON GOMES	15	27	32	74	10º
CLAUDIA ACOSTA GONÇALVES ACUNHA	15	27	32	74	11º
SANDRA BOLGADO	18	24	32	74	12º
CRISTIANO ACOSTA GONÇALVES ACUNHA	21	24	28	73	13º
CELINA BOLGARIM	21	18	32	71	14º
VALDOMIRO VERA	18	21	32	71	15º
HERMENEGE OLIVEIRA	18	21	32	71	16º
EDNA MARTINS	18	24	28	70	17º
CLEUZA MARTINS	15	27	28	70	18º
SILAS ORTIZ	15	27	28	70	19º
JULIO DUARTE	15	27	28	70	20º
DELINA VERA SOUZA	18	18	32	68	21º
AIDA MARISA RAMOS MARTINS	12	27	28	67	22º
VALKIRIA GONÇALVES	12	24	28	64	23º
SUELI AQUINO ORNELO	15	21	28	64	24º
CLAUDIA BENITES	12	27	24	63	25º
DINEI FERNANDES	18	24	20	62	26º
NEUZELI ALONSO MARTINS	15	18	28	61	27º
DARCIA GODOI GARCETE	18	15	28	61	28º
DINALVA OLIVEIRA	18	15	28	61	29º
MARLENE ADIALA	18	15	28	61	30º
CRISTIANA SAMANIEGO	15	18	28	61	31º

NEOCILENE ROMERO GONÇALVES	15	21	24	60	32º
ADENILZA ROMERO DUARTE	18	21	20	59	33º
GISELI SAMANIEGO	15	24	20	59	34º
LUCIMARA MARTINS BENITES	18	21	20	59	35º
ADEMAR RODRIGUES DUARTE	12	18	28	58	36º
ADILSON ANDRADE	21	21	16	58	37º
IRACEMA SOUZA	15	18	24	57	38º
CRISTINO SAMANIEGO	12	21	24	57	39º
ANA LUCIA MARTINS	15	18	24	57	40º
GABRIEL SOUZA SARATE	15	21	20	56	41º
PRISCILA ROCHA RIQUELME	9	15	32	56	42º
VILMARA ROCHA ORTEGA	9	18	28	55	43º
LUCILEIDE GOULARTE	9	21	24	54	44º
ABEL GONÇALVES	6	21	24	54	45º
EDINHO ORNELO FERNANDES	9	21	24	54	46º
TAILENE RAMOS ROMERO	12	15	24	51	47º
JUSSARA SOUZA	12	15	24	51	48º
MARA LISSIANE FERNANDES	15	15	20	50	49º
MARINEUZA RODRIGUES	15	15	20	50	50º
NILZA MARTINS LOPES	18	12	20	50	51º
REGIANE ORNELO	6	21	20	47	52º
AGENILDO BOLGARIN	12	18	16	46	53º
NEIVA SOUZA	9	21	16	46	54º
ODETE ROMERO	3	18	24	45	55º
MAIARA HARA FERNANDES	9	12	24	45	56º
JOELMA AMAURILIO	6	18	20	44	57º
MAKSWEL SOUZA GODOI	9	6	28	43	58º
SOLANGE ROCHA	9	18	16	43	59º
EUGENIO TAPARI ESPINDOLA	12	18	12	42	60º
ANGELO JARA SANTOS	12	15	24	41	61º
JACLISON VILHARVA	9	12	16	37	62º
DANIELA SOUZA SARATE	6	18	12	36	63º
LIDIANE RAMIRES	6	21	8	35	64º
ALICE FERNANDES ROCHA	3	15	16	34	65º
GILBERTO SOARES MARTINS	12	12	8	32	66º
ELIANE GOMES	9	9	12	30	67º
MARIENE MARTINES PORTILHO AMARILIA	9	12	8	29	68º
VALDELICIA OLIVEIRA	9	15	4	28	69º
CLAUDIA VERA	9	3	16	28	70º
MARIA ROCHA	6	9	12	27	71º
ROSELINA VERA	9	6	12	27	72º
ADELAIDE ESPINDOLA	9	6	12	27	73º
ESTELINA VERA	6	3	16	25	74º
LUCIANO GONÇALVES	12	12	0	24	75º
JACINTO VELASQUES	12	6	4	22	76º
FRANCIELI FREITAS CHAVES	12	9	0	21	77º
JANE ORTIZ BRITES	0	0	4	4	78º
FATIMA RAMIRES RODRIGUES	3	0	0	3	79º
BENTO HARA	AUSENTE				Descl.
CLAUDINEIA ACOSTA GONÇALVES ACUNHA	AUSENTE				Descl.
ELISSANDRA VILHARVA CACERES	AUSENTE				Descl.
ELIZANDRA GODOI	AUSENTE				Descl.
FLORIANO DE MOURA VILHARVA	AUSENTE				Descl.
GRACIELA GARCIA MARTINS	AUSENTE				Descl.
SILVIA GODOY	AUSENTE				Descl.
VENANCIO VERA	AUSENTE				Descl.
VIRGILIO HARA	AUSENTE				Descl.

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:B6116038

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 036/2014 –

PROCESSO Nº 023/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DE PRAZO DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO FIRMADO EM 07/04/2014. DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2015. VIGÊNCIA: SERÁ DE 06/05/2015 A 31/12/2015. FORO: COMARCA DE MUNDO NOVO.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:E5BCB272

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Japorã – MS, Através C. P. L - Comissão Permanente de Licitação, Torna Publico aos Interessados o Seguinte Resultado: Processo Administrativo Nº 029/2015 – Tomada de Preço Nº 002/2015**. OBJETO**: Execução de Obra para Reabilitação Urbana no Município de Japorã/MS, Conforme Contrato de Repassen. 784267/2013/MCIDADES/CAIXA - Processo n. 1004387-99, Programa Planejamento Urbano., o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis. **VENCEDOR**: Construl Engenharia e Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.766.729/0001-73. **No Valor** de R$ 570.887,64 (quinhentos e setenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) . Conforme constou da Ata de Abertura e Julgamento Lavrada pelo presidente da C.P. L e pela Equipe de Apoio.

JAPORÃ/MS; 08 Maio de 2015.

PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:D1C48CB7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 029/2015

Processo Administrativo Licitatório de n°. 036/2015. Pregão Presencial de n°. 016/2015. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **AVANCE CONSTRUTORA LTDA** - ME, inscrita no **CNPJ de nº. 17.634.508/0001-44**, no valor global **R$ 1.150.595,00 (um milhão cento e cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais)** Objeto: ***Contratação de empresa para prestação de serviços de Máquinas pesadas e Caminhões para a recuperação de estradas vicinais dos Assentamentos Estrela, Vitória e Harmonia e fazendas da Região, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no edital e seus anexo***, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 13/3/2015 á 16/03/2016.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:48A0672C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 07° (Sétimo) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de n°. 069/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS (LIMPEZA DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS NO CENTRO DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE CUSTOS EDITAL E SEUS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO**. Empresa vencedora: **CAÇÃO, CAÇÃO & STIMER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.04.955.783/0001-18, no valor global de **R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS**). Adjudicado pela pregoeira Cristiane Uesato em: 07/05/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:0C010DF8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 08° (oitavo) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de n°. 068/2015, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL PARA ATENDER VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS**.
Empresa vencedora de acordo com a relação de itens vencidos: **- HUMBERTO LUIZ VILELA 90994566115**, inscrita no CNPJ sob o n°. 19.265.101/0001-12, no valor global de R$ 160.347,00 (CENTO E SESSENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA SETE REAIS). Adjudicado pela Pregoeira: Cristiane Uesato em: 08/05/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E9E7C163

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 074/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 038/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: FABIANE DE AZEVEDO MOREIRA DOS REIS.
CNPJ:13.267.722/0001-59.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5055EB24

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 08° (oitavo) dia do mês de Maio de 2015, DECLARA vencedora do Processo Administrativo Licitatório de n°. 064/2015, que trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS, INCLUINDO URNAS SIMPLES E SERVIÇOS DE TRANSLADOS FUNERÁRIOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS,*** *conforme especificação e quantidades constantes no* ***ANEXO I*** *– proposta de preços, parte integrante deste edital*. Empresa vencedora do item: **- F. S. DE BARROS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.512.545/0001-51, no valor global de **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**. Adjudicado pelo Pregoeira: Cristiane Uesato, em: 08/05/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:80335A07

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 026/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 074/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 314, de 01 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 02 de setembro de 2014, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, **VAGNER GOMES VILELA,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM",** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TIPO TRUK, SENDO 02 (DOIS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, AREIA, ARENITO, TERRA E PEDRA, E 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TIPO (TRUK) COM TAMPA TIPO PORTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,3 MTS DE CARGA, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS,** em conformidade com as especificações e constante no edital e seus anexos. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440-000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de 19/05/2015. Sessão Pública: 21/05/2015 ás 08h e 30min. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com.
Data: 08/05/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:5F281B7B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS DE N°. 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação ao 06°. (sexto) dia do mês de Maio de 2015, declara vencedora do Processo Administrativo Licitatório de nº. 065/2015, que trata da contratação de empresa especializada para realizar a IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL POR MEIO DE TRAVESIA NÃO DESTRUTIVA NA BR 163, KM 527 + 882M, ***de acordo com o projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos,*** **a SEGUINTE EMPRESA: - ALMEIDA & ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA - EPP, com CNPJ sob nº 14.847.189/0001-67, apresentou o valor global: - R$ 201.859,86 (DUZENTOS E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

CRISTIANE UESATO
Presidente da C.P.L.

LEOMAR CASSIANO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.

HANDERLAN DAVI RIBAS DE OLIVEIRA
Membro da C.P.L.

FLAVIO ROQUE AZEVEDO
Responsável Técnico do Município

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:581F5505

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 022/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 066/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 314, de 01 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 02 de Setembro de 2014, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de n°. 022/2015, tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**". Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL; E DOS PROJETOS DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA; LOTEAMENTOS; NÚCLEO INDUSTRIAL; DESATIVAÇÃO DO ATERRO e ATENDIMENTO AO TAC, sob-responsabilidade das Secretarias Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jaraguari-MS.*** Horário para retirada do edital: das 07h ás 11h e das 13h ás 17h. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de 19/05/2015. **Sessão Pública: 21/05/2015 ás 13h e 30min**. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com. Data: 08/05/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:C99EBA56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2527/2015 - FMAS

PROCESSO Nº. 072/2015 – PREGÃO Nº. 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COFFE BREACK, PARA ATENDER À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – VALOR: R$ 3.180,00 – DOTAÇÃO: 11.08.24.40.505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 30/04/2015.

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:EEAC52E9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 060/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no PROCESSO nº. 192/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 060/2015.

Empresas Vencedoras: FDA ALLERGENIC LABORATORIO DE FORMULACOES ESPECIAIS LTDA - EPP
CNPJ: 00.749.145/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS "FDA ALLERGENICS", CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 047/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE AMANDA GODOY DE CARVALHO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0800151-11.2015.8.12.0029, AGRAVO REGIMENTAL Nº. 1402986-10.2015.8.12.0000/50000, PODER JUDICIÁRIO, 1ª VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor total da Despesa: R$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087)
Data da Ratificação: 05/05/2015

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
Em substituição, conf. Portaria nº 219/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:86DEB4EC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 825/2015

PROCESSO nº. 192/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 060/2015.
Empresas Vencedoras: FDA ALLERGENIC LABORATORIO DE FORMULACOES ESPECIAIS LTDA - EPP
CNPJ: 00.749.145/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS "FDA ALLERGENICS", CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 047/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE AMANDA GODOY DE CARVALHO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0800151-11.2015.8.12.0029, AGRAVO REGIMENTAL Nº. 1402986-10.2015.8.12.0000/50000, PODER JUDICIÁRIO, 1ª VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor total da Despesa: R$ 3.849,00 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087)
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 05 de maio de 2015

ADELVINO FRANCISCO DE FREIRAS,
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Em Substituição Legal conforme Portaria nº 219/2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:39250ACA

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2015

PROCESSO Nº. 164/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2015.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ADESIVO BUS DOOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresa Vencedora: **L.C. DA SILVA LEONEL - ME**, com os itens: 001 002, totalizando o valor de R$ **3.597,00** (três mil quinhentos e noventa e sete reais).
ADJUDICO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **164/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **064/2015**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **164/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **064/2015**

Naviraí – MS, 08 de maio de 2015.

CLECI FORTUNATI SOUZA,
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:2B9EC9A0

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA BOMBA MOTORIZADA (CONFORME TERMO REFERÊNCIA) PARA ATENDER NÚCLEO DE CONTROLE DE VETORES.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 26/05/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 08 de maio de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:7FD11534

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO “PARE” (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA SEREM INSTALADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/05/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 08 de maio de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:E9CC2019

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAPORIZADOR CALIBRADOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 27/05/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 08 de maio de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:436C03A2

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 29/05/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 08 de maio de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:851760F5

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER O PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO DOMUNICÍPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 01/06/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 08 de maio de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:5A232DD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2015 AO CONTRATO Nº153/2013

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2013, PREGÃO Nº 79/2013
Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Resolve apostilar a inclusão de nova classificação orçamentária referente ao CONTRATO Nº 153/2013, PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2013, PREGÃO Nº 79/2013, celebrado com a empresa NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.253.249/0002-15, estabelecida a avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666, 1º andar, sala 14, Edifício Adelina Rigotti, Centro, Cep 79.800-021, na cidade de Dourados-MS, conforme discriminação abaixo:
80.101 – Secretaria de Finanças, Gestão e Planejamento;
04.129.0002.2073-2.073 – Manutenção da Gestão Tributaria;
3.3.90.39-170071 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Do fundamento Legal: Art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.
Data do Documento: 02/01/2015
Assinaturas: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ.

Paranaíba-MS, 02 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:A5208FC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2014

Retificamos o extrato do Contrato nº 38/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1312, Página nº 40 e 41, do dia 26 de março de 2015.

ONDE LÊ-SE:
CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA.

LEIA-SE:
CBR CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA.

Paranaíba-MS, 08 de maio de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:7386F139

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2015.
EDITAL Nº 49/2015.

COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** o **PREGÃO Nº 34/2015** (**Objeto**: Contratação de empresa especializada para aquisição de **Mobiliários e Equipamentos para CEINF, Pró Infância Tipo B**, localizada no Jardim América, nesta cidade de Paranaíba-MS, com recursos financeiros do Convênio Nº 703719/2010 – FNDE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Paranaíba-MS.) – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2015**, **para análise do descritivo dos mobiliários e equipamentos e para uma possível alteração de suas especificações**. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS, ou através do telefone nº (67) 3669-0000, em dias úteis nos horários de 07:00 às 13:00 horas.

Paranaíba-MS, 8 de maio de 2015

CLAUIDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:1FBBF8A1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 012, DE 08 DE MAIO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Sebastião Roberto Collis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo o disposto no Artigo 144 do Regimento Interno, faz saber a quem este Edital vir ou dele conhecimento tiver, que são convocados Excelentíssimos Vereadores, componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para a realização de Sessão Extraordinária, contendo a seguinte pauta:
Sessão Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 11 (onze) de Maio do corrente ano, segunda-feira, com a seguinte ordem do dia:
- Sorteio para substituição do vereador Adão de Souza Pluma do Processo Político-Administrativo 04/15.
E para que ninguém alegue desconhecimento, fez publicar o presente edital.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Vereador Presidente

Ciente:

ADÃO COENE BATISTA
PMDB

ADÃO DE SOUZA PLUMA
PTdoB

ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA
PPS

LUCINEIDE MARQUES NOSSA
PSC

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO
PSB

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
DEM

ROSELI CODOGNATTO CORREA
PPS

ROBERTO CARLOS LINS
PSL

SIDINEI FONTEBASSE FERREIRA
PSD

SONIA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS
PSDB

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:0B9A1BE3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 040/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: PROVIAS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência a que se refere a Clausula Quarta referente ao Contrato n° 040/2014, tendo como objeto a Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de **Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Bairro Santo André**, conforme especificações e condições constantes no Edital, na proposta de preços, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma a que este Contrato se vincula.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos incisos V e VI do art. 57 da Lei n° 8.666/93
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato n.º 040/2014, até 08 de junho de 2015.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:
JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
FERNANDO CREMONESI FERREIRA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:13F0FD31

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 002/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.**
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – Do Valor Contratual do Contrato n° 002/2015, tendo como objeto a construção de ponte com aduela celular em concreto sobre o córrego Lagoa na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I alínea "b" do da Lei no. 8.666/93.
DO VALOR: Fica aditado em **R$ 18.093,27 (dezoito mil noventa e três reais e vinte e sete centavos)** sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para **R$ 197.164,68 (cento e noventa e sete mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:
JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
ELVIO RAMIRES
Representante Legal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:2464732A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014
O Município de Ribas do Rio Pardo - MS, fundamentada no art. 15, §1º ao 3º c/c art. 17 do Decreto n° 056/2009, torna público, a revisão dos preços registrados, do item 34 - CARNE BOVINA PATINHO reajustando o preço do quilo para R$ 17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) e do item 99 - OLEO DE SOJA REFINADO reajustando o preço unitário para R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). Detentora da Ata de Registro de Preços, empresa Wilson Rodrigues Vasconcelos - EPP, conforme justificativa e Parecer Jurídico anexos ao Processo Licitatório n° 049/2014.

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:02268694

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a ata de registro de preços n. 004/2015, originada do Pregão Presencial Nº 009/2015 – Processo Licitatório Nº: 024/2015.
EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENILDE GOMES MAGALHAES - EPP.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em apartamento com cama de solteiro, incluindo café da manhã, almoço e jantar.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ATA: 06 de maio de 2015.

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:AAD23066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial**.**
Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição materiais para escolas tais como: quadro branco, boneca, centopeia, balanço, escorregador, entre outros, através da Secretaria Municipal de Educação.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.
Recurso Financeiro: Convênio nº 23447/2014, Convênio nº 23135/2014, Convênio nº 23137/2014, todos firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul e contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **22 de maio de 2015**, **às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:77E79542

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015

Concede isenção parcial do IPTU e ITBI aos proprietários de unidades imobiliárias situadas na Zona Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS,Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguintes lei:

Art. 1°. Fica instituída a isenção parcial do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2015, correspondente a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre sua base de cálculo, atualizada pela Lei Complementar nº 010 de 09 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica instituída a isenção parcial do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, situados na zona urbana, mediante a aplicação do desconto no percentual de 60% sobre a sua base de cálculo, nos lançamentos relativos a fatos geradores ocorridos no exercício de 2015.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo aplica-se somente aos bens imóveis situados na zona urbana do município, não se estendendo aos imóveis situados na zona rural.

Art. 3º. Os efeitos da presente norma isentiva se aplicam somente aos lançamentos do IPTU e ITBI referentes a fatos geradores ocorridos no exercício de 2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:200181DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO 312/2015

DECRETO N°. 312/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Artigo 1° - Fica Nomeada a Srª. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 031571 SSP/MS e CPF nº 256.929.921-91, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, Símbolo DAS-1, em vaga prevista na Lei Orgânica do Município.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Maio de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data acima e fixado no local de costume.

ERONILDES SABINO NERY
Secretário Mun. de Adm. e Finanças.

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:9B80E6BA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL N. 002/2015

PRORROGAÇÃO DO RESULTADO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2015 - III DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, informa que a divulgação do resultado da ordem classificatória dos candidatos do Processo Seletivo III - 2015, inicialmente previsto para o dia 07 de maio de 2.015 foi prorrogado para o dia 13 de maio de 2015.

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de maio de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013.

Publicado por:
Lindomar Eduardo Brol Rodrigues
Código Identificador:E8AF26CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 048/2.015
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 048/2.015, que tem por objeto a **aquisição de aparelhos Condicionadores de ar, devidamente instalados para a Escola Nilma Gloria Gerace Gazineu e para o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, conforme convenio n° 23418 de 10/06/2014, do Estado de MS/Sec. de Estado de Educação**, sagrou-se classificada e vencedora a Empresa: **AKDD Eletrônicos e Pap. Com. e Rep. De Serv. Ltda** para os itens: 1, 2 e 3 com valor total de R$ 17.620,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e vinte Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2.015.

ANDRÉ LUIZ ALLE HOLLENDER
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:257063B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DEPREÇOS 006/2015

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Tomada de Preços nº 006/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 881/2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a seleção e contratação de empresa especializada, para execução das obras de implantação de sinalização Turísticas no Município de São Gabriel do Oeste MS, Convênio nº 790842/Ministério do Turismo/CAIXA/Operação 1008828-02, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste MS**,** em sessão pública, **às 08 hs do dia 28 de Maio de 2015**, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

Valor da Pasta do Edital R$ 500,00 (quinhentos reais)

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:81E32450

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 171/2015

Decreto "P" nº 171/2015 PMSGO-GAB 07 de Maio de 2015.

Exonerar cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,
Resolve:

Art. 1º. Exonerar a pedido, na data de 07/05/2015, ***MARCIA MARQUES DOS SANTOS,*** matrícula 3452, do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:A7EC1C6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 172/2015

Decreto "P" nº 172/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de ***ARIANI MORTARI BUSANELI***, no cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Agente de Fiscalização – 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 124/2015 - PMSGO-GAB, de 06 de Abril de 2015, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:051B463C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 173/2015

Decreto "P" nº 173/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o

discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
5º	Afranio de Oliveira Barbosa Neto	Técnico de Serviço Público	Agente de Fiscalização	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:B6F4ECD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 177/2015

Decreto "P" nº 177/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, na data de 08/05/2015, ***ADRIANO ALMADA DIAS***, matrícula 5299, do cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI - 3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:8E0D2733

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 174/2015

Decreto "P" nº 174/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***JOCIMARY FAVA MARCAL BIRAL***, matrícula 3785, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 27/04/2015 e 11/05/2015, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 27/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:216E49F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 175/2015

Decreto "P" nº 175/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***MARIA DINALVA DA SILVA***, matrícula 4826, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 10 (dez) dias, compreendido entre 16/04/2015 e 25/04/2015, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 16/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:C32AA662

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 176/2015

Decreto "P" nº 176/2015 PMSGO-GAB 08 de Maio de 2015.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, ao servidor ***CICERO VASCONCELOS DE ARAUJO***, matrícula 2651, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, na função de Auxiliar de Serviços Gerais / Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 10 (dez) dias, compreendido entre 24/04/2015 e 03/05/2015, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 24/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Maio de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:EA642CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 02/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2015

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013,
RESOLVE:
Art.1º Alterar os itens abaixo relacionados, constantes do Edital nº 1/2015 do Processo Seletivo Simplificado n° 1/2015, para o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, que passam a viger com a seguinte redação:
1.4.1 O recebimento dos títulos será nos dias 06 e 07 de maio de 2015, das 7h30min ás 11h30min e das 13h30min às 18h, sendo a pontuação divulgada juntamente com a nota da redação.
7.1 A prova escrita será realizada no dia 14 de maio de 2015, às 18 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Sala de Planejamento, sito a Rua Pernambuco nº 1008, Bairro Primo Maffissoni.
7.2 A prova escrita terá duração máxima de **3 horas** e consistirá em redação dissertativa argumentativa, em que serão avaliados os seguintes critérios:

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO
1	Coerência, coesão e clareza de ideias.	20 pontos
2	Concordância verbal e nominal	20 pontos
3	Ortografia, pontuação e caligrafia.	20 pontos
4	Conhecimento de conteúdo para a construção da argumentação	40 pontos
Pontuação total (podendo ser em casas decimais)		100 pontos

9. ITENS AVALIADOS NA PROVA DE TÍTULOS
a) Cargo de Agente de Serviços Públicos: Auxiliar Administrativo Educacional

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de Graduação na área educacional, desde que não seja obrigatório como critério de participação no Processo Seletivo Simplificado	10 pontos	10 pontos
2	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área da educação na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste nos últimos 2 (dois) anos.	1 ponto por mês trabalhado	20 pontos
3	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área da educação na Rede Estadual ou escolas Particulares nos últimos 2 (dois) anos.	0,5 ponto por mês trabalhado	10 pontos
4	Declaração ou Contrato de estágio remunerado na área educacional na Rede Municipal nos últimos 2 (dois) anos.	1 ponto por mês trabalhado	20 pontos
5	Certificados de Formação continuada na área educacional nos últimos 2 (dois) anos, com carga horária de:	1 ponto/de 20 a 40 horas. 2 pontos/de 40 a 100 horas 3 pontos/ acima de 100 horas	15 pontos
6	Certificados de Formação Continuada e Encontro de Educadores da SEMEC nos últimos 2 (dois) anos.	5 pontos por certificado	15 pontos
7	Participação nos 2 (dois) últimos anos em Conselho de Controle Social, Conselho Escolar, Colegiados e APMs, com frequência regular.	5 pontos (por Conselho)	10 pontos

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 06 de maio de 2015.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:90CE42E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO N° 31/SEMEC, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Incluir Membro na Subcomissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 79 da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014,
RESOLVE
Art.1º - Incluir a servidora Viviani Cristini Scudeler Pontedura, servidora pública municipal, lotada na Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu, como membro integrante da Subcomissão do Ensino Fundamental para Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste.
Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de abril de 2015.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:D4C5EB74

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 247/2015
PREGÃO PRESENCIAL PMSGO Nº 055/2015
PROCESSO LICITATÓRIO PMSGO Nº 067/2015
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SGO/BIDMIX Comércio de Suprimentos Ltda.
Objeto: Aquisição de um Coletor Compactador de Lixo com instalação, novo, de fabricação Nacional, marca CIMASP/MASTERLIX, com capacidade volumétrica de 19 m³ de lixo compactado dentro da caixa de carga, sinalizador giroflex, comando hidráulico dianteiro para abertura da tampa, sinalização externa conforme normas da CONTRAN, conforme Proposta anexada nos autos, do Processo em epígrafe, em atendimento ao SAAE de São Gabriel do Oeste/MS
Valor/total: R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
Dotação: 021400 - SAAE
17.122.0005.2051.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativo
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente
Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Daniel da Silva Paganotti
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 07 de maio de 2015.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:C900B64C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 009/2015/SAAE

Edital n. 009/2015

Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado

O **PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Motorista, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar no setor Operacional do SAAE, conforme classificação abaixo:

1 – MOTORISTA

NOME	PONTU-AÇÃO	CLASSI-FICAÇÃO
Fábio Trentin	20,0	1º
Danilo José Wildner	14,0	2º
José Alberto Pereira	12,0	3º
Marcos Roberto Morona	6,5	4º
Lauro dos Santos Souza	5,0	5º
Wanderley Francisco de Oliveira	4,5	6º
Roberto Conceição Souza	2,5	7º
Ricardo Antônio Ferreira	2,0	8º
Geraldo de Souza Soares	2,0	9º
Valdecir Alves de Araújo	2,0	10º
Rodrigo Alamir de Lima	2,0	11º
Micheli Silva Sachetti Santos	1,0	12º
Eupides Aparecido Garcia Soares	0,5	13º
Marcos Roberto da Silva	0,0	14º
Dionelis Mantovani	0,0	15º

DESCLASSIFICADOS
Anderson Alan Santos Alcantara
Ângelo de Souza
Gilvani Aparecido Delmiro
Junior Cesar Sonza
Paulo Celso de Oliveira
Rodrigo Batista Alves

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de maio de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:9BD467F4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 043/2015
Concorrência nº 002/2014
Processo Administrativo nº 012131/2014
Processo Licitatório nº 175/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Contratado: Silene Ferreira do Carmo ME
Objeto: Concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 10 (dez) anos do seguinte imóvel: Terreno de 5.000m² (cinco mil metros quadrados de área) com construção em alvenaria de aproximadamente 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), localizado às margens da Rodovia BR 163, KM 628,3, para exploração por cafeterias, lanchonetes e assemelhados em conjunto com a operacionalização da comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar do Município de São Gabriel do Oeste.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 970/2014.
Prazo de vigência: A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes por meio de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Leo Luis Grison/Silene Ferreira do Carmo
Data da assinatura: 08 de abril de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:26223AC2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 014516/2015
Processo licitatório nº 046/2015
Pregão presencial nº 038/2015
Objeto: Aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, visando o cumprimento de determinações judiciais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** as empresas:

- **Hosp- Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** CNPJ nº 06.081.203/0001-36;
- **Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda**., CNPJ nº 26.921.908/0002-02**.**

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinarem o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 038/2015, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de Maio de 2015.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:6A646854

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 016366/2015
Processo licitatório nº 051/2015
Pregão presencial nº 042/2015
Objeto: Aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** as empresas:

- **M.S. Diagnostica Ltda.**, inscrita no CNPJ nº00.970.175/0001-21;

- **Rafael Arantes Bispo EPP.**, inscrita no CNPJ nº 10.396.394/0001-00;

- **Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda. ME.**, inscrita no CNPJ nº 13.861.454/0001-07;

- **JKLAB – Química, Diagnostica e Segurança Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.913.192/0001-76;

- **Provital Produtos Medico Hospitalares Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.936.750/0001-00.

Para que compareçam na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

O não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2015.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:5B69B903

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL N.º 42/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA N°02/2015
*Objeto: A*quisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. *Data: 26 de maio de 2015, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Horário oficial de Mato Grosso do Sul.*

Selvíria – MS, 08 de maio de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:BE65A400

PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO PARA CORREÇÃO DO NÚMERO, ALTERANDO DE TERMO ADITIVO 01 PARA TERMO ADITIVO 02.

Extrato do Termo Aditivo 01 ao Contrato n.º 69/2.014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E PÁ CARREGADEIRA PARA REALIZAR LIMPEZA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E EXECUTAR MELHORIAS NAS ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADA

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e do outro lado, como contratada, a empresa, **MÁRCIA BENTO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.254.201/0001-03, com sede na Avenida João Selvirio de Souza nº. 845, Centro, nesta cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, a senhora **MÁRCIA BENTO,** brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG. n.º 21.481.099-SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.º 078.515.398-54, residente domiciliada na Avenida João Selvirio de Souza nº. 845 centro no Município de Selvíria - MS, celebram entre si o presente Termo Aditivo n.º 02, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital n° 111/2.014, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1. O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no Artigo 65, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com o despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2015.

Cláusula segunda – do objeto e da vigência

2.1. O objeto da presente Termo aditivo refere-se ao acréscimo de valor no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, bem como a prorrogação do prazo por 06 (seis) meses.

2.2. Fica prorrogada a vigência contratual para o período de 06 (seis) meses, com inicio em 16 de março de 2015 e término em 15 de setembro de 2015.

Cláusula terceira – do valor e das condições de execução3.1. O valor do acréscimo do Termo Aditivo será de **R$ 36.382,50** (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), que representa 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato.

3.2 O valor do contrato administrativo, considerando o Termo Aditivo nº. 02, passará de **R$ 145.530,00** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais) para **R$ 181.912,50 (cento e oitenta e um mil, novecentos e doze reais e cinqüenta).**3.3. O pagamento será efetuado conforme laudos de medições elaborados pela Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula quarta – da dotação orçamentária

4.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, vigentes no Orçamento Programa de 2015, conforme segue:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0030.2.270- Manutenção e Operacionalização do Departamento de Estradas Vicinais- Zona Rural.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE - 701 -
PÁ CARREGADEIRA – R$ 9.875,25
CAMINHÃO - R$ 15.592,50
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0028.2.261- - Manutenção e Operacionalização Dos Serviços Urbanos.
33.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE - 00
PÁ CARREGADEIRA – R$ 4.232,25
CAMINHÃO - R$ 6.682,50

Cláusula quinta – da manutenção das demais cláusulas contratuais

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo 069/2014, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo n.º 02.

Cláusula sexta - Do foro

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria – MS, 16 março de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MÁRCIA BENTO - ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:5637B51A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 040/2015
MODALIDADE/Nº: TP Nº 005/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OBRAS E ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
Vencedor(es): PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 79.771,30 (setenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e trinta centavos);

Sete Quedas/MS, 8 de maio de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra -relacionada(s).

Sete Quedas/MS, 8 de maio de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:90333D68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 041/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 027/2015
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Material Didático Pedagógico, para uso nas repartições municipais de Ensino e Assistência Social, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais de Educação Ação Social , para uso nas repartições municipais de Ensino e Assistência Social constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.
Vencedor(es): SMF PERDOMO ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 79.984,77 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos);

Sete Quedas/MS, 8 de maio de 2015.

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 8 de maio de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:9C8D0C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2015

"DESIGNA LEILOEIRO PARA O FIM QUE ESPECIFICA".

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS,** ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, como leiloeiro do Município no Leilão Público nº 001/2015, objeto do Processo Administrativo nº 037/2015, do tipo maior lance por item, que tem por fim a venda de bens móveis inservíveis para os trabalhos da Administração Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 08 de maio de 2015.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:532BD848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015

SÚMULA: "ACRESCENTA DISPOSIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas, e no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta na Lei Complementar nº 024/2013, o Artigo 10-B, que terá a seguinte redação:

"**Art. 10-B** – Aos servidores enquadrados no Anexo I, Tabela 1, Símbolos NS 7, perceberão adicional equivalente a R$200,00 (duzentos reais), por plantão presencial de 12 (doze) horas, sendo referido valor corrigido pelo acumulado IPCA, no mês de janeiro de cada ano.

§1º - Entende-se por plantão presencial de 12 (doze) horas, aquele realizado no Hospital Municipal de Sete Quedas, com escala previamente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguir descrito:

I- período diurno, aos sábados, domingos e feriados das 7:00 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas;
II- período noturno, das 19:00 (dezenove) horas às 7:00 (sete) horas do dia seguinte;

§2º - O profissional de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Sete Quedas, durante todo o período, obrigando-se a prestar todo atendimento de Enfermagem necessários, sem limites de atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho;

§3º - O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, de acordo com a escala implantada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional fazer ou não parte do quadro de servidores permanente do município, desde que não coincida com o mesmo horário de trabalho, e desde que não comprometa a sua carga horária normal de serviço."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:1099034F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 644/2015.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube de Laço Aliança da Fronteira de Sete Quedas/MS, e dá outras providências."

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **CLUBE DE LAÇO ALIANÇA DA FRONTEIRA DE SETE QUEDAS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 08.084.136/0001-39, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 1679, centro, neste Município de Sete Quedas, nos termos da minuta em anexo.

§ 1º - Para o exercício de 2015, o valor do convênio de repasse será de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), divididos pelos meses remanescentes.

§ 2º - Os repasses serão feitos como forma de auxiliar na manutenção do mesmo.

Art. 2º - Para destinar o repasse será utilizada a seguinte dotação:

Órgão: 2.000 Prefeitura Município de Sete Quedas
Unidade: 02.07 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 007 Educação ao Alcance de Todos
Projeto/Atividade: 2.045 Incentivo das Atividades Esportivas e Culturais
Elemento de Despesa: 33.50.41.00 Subvenções Sociais
Fonte Recurso:100.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas, em 07 de maio de 2015.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:ED897E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 645/2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Ciclística Pantanal – ACP de Sete Quedas. e dá outras providências."

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com **a Associação Ciclística Pantanal – ACP de Sete Quedas**, inscrita no CNPJ nº 15.088.771/0001-50, com sede à Av. 04 de Abril, n.º 427, centro, neste Município de Sete Quedas, nos termos da minuta em anexo.

§ 1º - Para o exercício de 2015, o valor do convênio de repasse será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos pelos meses remanescentes.

§ 2º - Os repasses serão feitos como forma de auxiliar na manutenção do mesmo.

Art. 2º - Para destinar o repasse será utilizada a seguinte dotação:

Órgão: 2.000 Prefeitura Município de Sete Quedas
Unidade: 02.07 Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 007 Educação ao Alcance de Todos
Projeto/Atividade: 2.045 Incentivos das Atividades Esportivas e Culturais
Elemento de Despesa: 33.50.41.00 Subvenções Sociais. R$ 12.000,00
Fonte Recurso: 100.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em 07 de maio de 2015.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:D3659781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 034/2015

SUMULA: "REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO S.I.M – SETE QUEDAS-MS.

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme determinação inserta no Art. 17, da Lei Complementar Municipal n° 030/2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que estabelecem no Município de Sete Quedas, as condições gerais para funcionamento de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal, conforme a Lei Complementar Municipal n° 030/2014**.**

Art. 2º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstos neste Regulamento os animais destinados ao abate, o pescado, o leite, o ovo, o mel e produtos apícolas e seus subprodutos derivados.
§ 1° A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico-sanitário a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, condicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana.
§ 2° A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos devidamente aprovados pelo órgão competente, usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:
I - nos estabelecimentos que recebem o leite para beneficiamento ou industrialização;
II - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e produtos apícolas, para beneficiamento ou distribuição;
IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem, abatem as diferentes espécies de animais, e/ou as industrializam.

Art. 4º A concessão de inspeção municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra inspeção oficial (estadual ou federal).

Art. 5º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e produtos apícolas.

Art. 6º A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º A inspeção será de caráter permanente nos estabelecimentos de abate.
§ 2º Nos demais estabelecimentos a inspeção se dará em caráter periódico.

Art. 7º A inspeção industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M., abrange:
I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;
II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento;
III - o funcionamento dos estabelecimentos;
IV - o exame *ante* e *pos mortem* dos animais de abate;
V - a fase de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;
VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;
VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso.

Art. 8º Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria a qual está vinculado, da qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, fotografia, cargo e data de expedição.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

Art. 9º Por "carne de animais destinados ao abate" entendem-se as massas musculares e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção oficial.
§ 1° Quando destinada a elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se estender as massas musculares de gorduras, aponevroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.
§ 2° Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais destinados ao abate, usados na alimentação humana (línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 10 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgão e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".
§ 1° Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.
§ 2° A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 11. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produtos de origem animal ou suas matérias-primas".

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:
I - os de leite e derivados;
II - os de ovos e derivados;
III - os de mel e cera de abelha e seus derivados.
IV - os de pescado e derivados;
V - os de carnes e derivados.
Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Seção I
Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 13. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - propriedades rurais, compreendendo:
a) granjas leiteiras;
b) fazendas leiteiras.
II - estabelecimentos industriais, compreendendo:
a) usinas de beneficiamento;
b) fábrica de laticínios.

Art. 14. Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:
§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira", a propriedade rural destinada à produção de leite in natura para fins de beneficiamento e industrialização.
§ 2º Entende-se por "granja leiteira", a propriedade destinada à produção de leite tipo A.

Art. 15. Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:
§ 1º Entende-se por "usina de beneficiamento", o estabelecimento que tenha por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo.

§ 2º Entende-se por "fábrica de laticínios", o estabelecimento destinado ao recebimento e industrialização do leite para a obtenção de produtos lácteos.

Seção II
Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - entreposto de ovos;
II - fábrica de conservas de ovos.
§ 1° Entende-se por "entrepostos de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.
§ 2° Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

Seção III
Estabelecimentos de Mel e Produtos Apícolas

Art. 17. Os estabelecimentos destinados ao mel e produção de produtos apícolas são classificados em:
I - apiário;
II - entreposto de mel e produtos apícolas.
§ 1°Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado a produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados.
§ 2° Entende-se por "entreposto de mel e produtos apícolas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e dos produtos apícolas.

Seção IV
Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 18. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:
I - entreposto de pescado.
§ 1° Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, abate conforme o caso, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização.

Seção V
Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro-frigorífico;
II - fábrica de produtos cárneos;
III - entreposto-frigorífico.
§ 1° Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies destinadas ao abate sob variadas formas com destino ao consumo ou matéria-prima, com aproveitamento completo, racional e perfeito ou com destinação adequada aos subprodutos não comestíveis. Possuirá instalações de frio industrial.
§ 2° Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies abatidas, dotado de frio industrial.
§ 3º Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento designado, principalmente, a estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 20. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pelo uso do frio industrial.

CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NO S.I.M.

Art. 21. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Seção I
Registro de Estabelecimento

Art. 22. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M. ou em outro serviço de inspeção oficial.

Art. 23. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:
I - abatedouro-frigorífico e fábrica de produtos cárneos;
II - usina de beneficiamento e fábrica de laticínios;
III - apiário e entreposto de mel e produtos apícolas;
IV - entreposto de ovos e fábrica de conservas de ovos;
V - entreposto de pescado.

Art. 24. O registro será requerido à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:
I – fase inicial do processo de registro:
a) requerimento do interessado solicitando a vistoria da área ou das instalações já existentes.
II - fase estrutural (análise das plantas e assuntos correlacionados com a estrutura e instalações do estabelecimento):
a) requerimento do interessado solicitando a aprovação prévia do projeto;
b) licença prévia do terreno expedido pelo órgão ambiental, se for o caso;
c) memorial descritivo da construção;
d) memorial econômico sanitário;
e) parecer da Prefeitura;
f) ART do engenheiro responsável pelo projeto (CREA da região);
g) plantas:
1. de situação (escala 1:500);
2. planta baixa (escala 1:100);
3. fachada (escala 1:50);
4. cortes (escala 1:50);
5. hidrossanitário (escala 1:100);
6. detalhes de equipamentos (escala 1:100).

§1º Nas plantas deverão ser observadas as seguintes cores:
I - estabelecimentos novos, cor preta;
II - estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
a) cor preta para as partes conservadas;
b) vermelha para as partes a serem construídas;
c) cor amarela para as partes a serem demolidas;
d) cor azul os elementos construídos em ferro;
e) cor cinza, pontuado de nanquim para as partes de concreto;
f) cor "terra de siene" para as partes em madeira;
g) as plantas do projeto devem conter orientação quanto aos pontos cardeais. Posição da construção em relação as ruas públicas e alinhamento dos terrenos e direção dos ventos.
III - fase final (registro definitivo no S.I.M.)
a) termo de compromisso;
b) requerer vistoria de conclusão das obras;
c) apresentar documentos do órgão ambiental referentes a licença de instalação e licença de operação, se for o caso;
d) apresentar análise completa (Microbiológica e Físico-Química) da água de abastecimento, realizada por um órgão oficial;
e) cópia dos documentos pessoais do proprietário;
f) cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
g) cópia da Inscrição Estadual;
§2º Toda a documentação supracitada deve ser entregue em duas vias.

Art. 25. A instalação do S.I.M., depois de cumprida as exigências acima, se fará através da lavratura da ata, que será assinada pelas autoridades sanitárias competentes e representantes do estabelecimento, ou presente.

Art. 26. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 27. Desde que trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do S.I.M. podem ser aceitos, para estudo preliminar simples "croquis" ou desenhos.

Art. 28. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

Art. 29. As firmas construtoras não darão inicio as construções de estabelecimentos sujeitos a inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.

Art. 30. As autoridades municipais não permitirão o inicio da construção de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, para comércio municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M.

Art. 31. Para registro no S.I.M. deverá ser apresentado o boletim oficial do exame da água de abastecimento, com resultado de acordo com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em legislação específica pelo órgão competente.
Parágrafo único. Mesmo que o resultado da análise seja dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, o S.I.M. poderá exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 32. Qualquer ampliação remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feito após aprovação prévia dos projetos.

Art. 33. Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 34. Autorizado o registro, uma vias dos documentos será entregue ao interessado e a outra arquivada nas dependências do S.I.M.

Art. 35. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento o S.I.M. autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO" constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 36. O S.I.M. poderá determinar a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 37. O S.I.M. poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

Seção II
TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 38. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma.
§1° No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover, deve ser feito, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.
§2° As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, de acordo com as exigências deste Regulamento.
§3° Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.
§4° No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1°, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários a transferência respectiva, o registro do estabelecimento será cassado, o qual só será reestabelecido depois de cumprida a exigência legal.
§5° Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 39. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

Seção III
Obrigações das Firmas

Art. 40. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:
I - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;
II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos complementares de inspeção, inclusive acondicionamento para a coleta e envio de amostras para exames de laboratório;
III - fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal.
IV - dar aviso antecipado de 12(doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e provável conclusão;
V - avisar, com antecedência, da chegada de gado e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção municipal;
VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do inspetor junto ao estabelecimento;
VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matéria-prima e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos as dependências do S.I.M., ou a outros órgãos;
VIII - fornecer armários, mesa, arquivos, mapas, livros e outros matérias destinados a inspeção municipal, no caso de estabelecimentos sob inspeção permanente, para seu uso exclusivo;
IX - manter em dia o registro do recebimento de animais e matéria-prima, especificando procedência, qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmo;
X - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
XI - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente.
§1º O pessoal, quando fornecido pelo estabelecimento fica sob as ordens diretas do inspetor municipal.
§2º O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica a disposição e sob a responsabilidade da inspeção municipal.
§3º Cancelado o registro, o material pertencente ao serviço de inspeção oficial, inclusive de natureza cientifica, o arquivo e os carimbos oficiais da Inspeção Municipal, serão recolhidos à sede do S.I.M.

Seção IV
Condições gerais para implantação de estabelecimentos

Art. 41. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições:
I - situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixos, objetos em desuso, animais, insetos e de contaminantes ambientais como fumaça e poeira;
II - devem ser localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;
III - ser fisicamente isolados de residências e outras dependências;
IV - as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza.

V – estar suficientemente afastados dos limites das vias públicas, possuir área disponível para circulação interna de veículos, ter acesso direto e independente, não comum a outros usos.
VI - o ambiente interno deve ser fechado, com os banheiros e vestiários separados;
VII - o estabelecimento deve possuir layout adequado ao processo produtivo com número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção ordenado, linear e sem cruzamentos.
VIII - as instalações deverão ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e deverão estar providas de meios adequados para o fornecimento de água em quantidade suficiente.
IX - as áreas para recepção e depósito de matérias-primas, ingredientes e embalagens devem ser separadas das áreas de produção, armazenamento e expedição do produto final;
X - as áreas de armazenamento e expedição deverão garantir condições adequadas para a conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto;
XI - encontrar-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;
XII - o piso deve ser de material resistente ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes, não podem apresentar rachaduras e devem facilitar a limpeza e desinfecção;
XIII - o sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos com sifões e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;
XIV - nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;
XV - os ângulos entre as paredes, as paredes e os pisos, e as paredes e o teto deverão ser de fácil limpeza;
XVI - a ventilação em todas as dependências deve ser suficiente, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
XVII - o estabelecimento deve dispor de luz abundante, natural e artificial;
XVIII - as portas devem apresentar dispositivo de fechamento imediato, sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação e ser de fácil abertura, de forma a ficarem livres os corredores e passagens;
XIX - possuir janelas e basculantes providos de proteções contra pragas e em bom estado de conservação;
XX - as portas e janelas deverão ser construídas de material não absorvente e de fácil limpeza, de forma a evitar o acúmulo de sujidades;
XXI - paredes com pé-direito com dimensão compatível com a atividade;
XXII - a água deve ser potável, encanada sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação;
XXIII - os estabelecimentos deverão dispor de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;
XXIV - todos os estabelecimento deverão conter vestiários, sanitários e banheiros adequados ao número de funcionários, convenientemente situados e não poderão ter comunicação direta com as áreas onde os alimentos são manipulados;
XXV - juntos aos sanitários devem existir lavatórios, com os elementos adequados para lavrar e secar as mãos, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;
XXVI - junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;
XXVII - não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;
XXVIII - na área de industrialização deverão existir instalações adequadas, higiênicas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos;
XXIX - as lixeiras deverão ter tampas de acionamento não manual;
XXX - deverão existir instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
XXXI - dispor de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

Art. 42. Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:
I - todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, e sejam não absorventes, resistentes à corrosão e capazes de resistir às operações de higienização;
II - as superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições (fendas, amassaduras, etc.) que possam comprometer a higiene dos alimentos ou ser fonte de contaminação;
III - todos os equipamentos e utensílios deverão estar desenhados e construídos de modo que assegurem uma completa higienização;
IV - todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para a finalidade ao qual se destinam;
V - os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;
VI - os equipamentos e utensílios empregados para materiais não comestíveis ou resíduos deverão ser marcados com a indicação do seu uso e não poderão ser usados para produtos comestíveis;
VII - equipamentos de conservação dos alimentos deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento;

Art. 43. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em códigos de obras estaduais ou municipais, bem como as previstas em legislação ordinária da União, dos Estados e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos em legislação específica pertinente a questões higiênico-sanitárias.

Art. 45. O funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Art. 46. Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas em legislação e normativas específicas.

Art. 47. Qualquer estabelecimento que tenha seu funcionamento interrompido a pedido ou por motivos de análises microbiológicas insatisfatórias de seus produtos, por espaço superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.
§ 1º No caso da paralisação das atividades ser decorrente de suspensão devido a contaminação do produto, além da vistoria mencionada acima, deverá ser apresentado resultados satisfatórios das análises laboratoriais.
§ 2º Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que permanecer com suas atividades paralisadas no prazo superior a 1 (um) ano.

Seção V
Condições Higiênicas-Sanitárias dos Estabelecimentos

Art. 48. Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos.

Subseção I
Água de Abastecimento

Art. 49. O estabelecimento deverá dispor de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com sistema de distribuição apropriado e pressão adequada, temperatura conveniente, adequada proteção contra contaminação e que atenda os padrões fixados pela legislação brasileira vigente.
§ 1º Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, semestralmente, o laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento.
§ 2º Os exames deverão ser realizados por laboratório habilitado em órgão competente.
§ 3º O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.
§ 4º O sistema de cloração deve possibilitar e garantir a dispersão do Cloro, de forma homogênea, por todo o volume de água do reservatório.

Subseção II
Instalações e Equipamentos

Art. 50. Deve ser priorizada a manutenção das instalações e equipamentos de maneira a assegurar as condições ideais de higiene, mantendo-os na forma que foi projetado, construído e instalado.

Art. 51. Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 52. Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 53. Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou pelo menos uma vez por ano.

Art. 54. Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 55. Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 56. Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, sendo que, aqueles resultantes da elaboração que sejam veículos de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias.

Art. 57. Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho, sempre que for necessário. Sendo obrigatória sua retirada ao menos uma vez por dia.
Parágrafo único. Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 58. É proibida a presença de animais nos arredores e interior dos estabelecimentos.

Art. 59. Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.
§1º Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.
§2º Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.
§3º Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.
§4º A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.
§5º Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 60. Deverá dispor de iluminação natural ou artificial de modo que as operações possam ser realizadas de forma higiênica. A intensidade deverá ser suficiente para as operações que se destinem. As lâmpadas deverão estar protegidas, a fim de assegurar que os alimentos não sejam contaminados quando estas se quebrarem.

Art. 61. Deverá dispor de adequada ventilação para o controle de odores, vapores, condensação e umidade visando prevenir a alteração dos produtos e surgimento de condições sanitárias inadequadas do ambiente.

Subseção III
Higiene e Saúde do Colaborador

Art. 62. Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária competente, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando ao S.I.M. as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Art. 63. É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas claras, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 64. Os manipuladores devem:
I - ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;
II - usar cabelos presos e protegidos com touca;
III - lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;
IV - não fumar nas dependências do estabelecimento;
V- evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa paralela e desnecessária enquanto manipulam os alimentos;
VI - proteger o rosto ao tossir ou espirrar;
VII - não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;
VIII - evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 65. Se houver a opção pelo uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas diariamente, ou sempre que se fizer necessário.
Parágrafo único. O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 66. Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 67. Os manipuladores de alimentos não poderão ser veículos de qualquer tipo de contaminação.
§1º Em caso de suspeita de enfermidade, que possa de qualquer forma contaminar os alimentos, o funcionário deverá ser imediatamente afastado das atividades de manipulação, até liberação médica.
§2º Apresentando o funcionário infecções, irritação ou prurido cutâneos, feridas abertas, diarreia, ou qualquer outro tipo de enfermidade, que pela sua natureza, seja passível de contaminar os alimentos, deverá o responsável pelo estabelecimento tomar as medidas necessárias para afastar o funcionário da atividade de manipulação até que o mesmo tenha liberação médica.

Art. 68. O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 69. A inobservância dos preceitos legais contidos nesta subseção importará, ao responsável pelo estabelecimento, a culminação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 70. Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com as Boas Práticas de Fabricação - BPF.

Subseção IV
Matéria-Prima, Ingredientes e Embalagens

Art. 71. As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar limpos e em boas condições higiênico-sanitárias.
Parágrafo único. As matérias-primas ou ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 72. As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, acondicionados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art.73. Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 74. Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 75. É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 76. Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 77. As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 78. Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 79. Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO INDUSTRIAL HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Seção I
Leite e Derivados

Art. 80. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 81. Considera-se leite normal, o produto que apresente:
I - caracteres normais;
II - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);
III - acidez em graus Dornic entre 0,14 e 0,18;
IV - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.033 (mil e trinta e três) e 1.034 (mil e trinta e quatro);
V - extrato seco desengordurado - mínimo 8,4% (oito e quatro décimos por cento);
VI - extrato seco total - mínimo 11,4% (onze e quatro décimos por cento);
VII - índice crioscópico mínimo - -0,530ºH a -0,550ºH (equivalentes a -0,512ºC a -0,531ºC);

Art. 82. Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 83. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.
Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 84. A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências constadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade.

Art. 85. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for à quantidade produzida e seu aproveitamento observando as boas práticas agropecuárias.
Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, aos utensílios e ao transporte.

Art. 86. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 87. Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:
I - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;
III - não reajam a prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.
Parágrafo único. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 88. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 89. É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:
I - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
II - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infectocontagiosas;
III - se apresentem febris, com mastite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica.
Parágrafo único. O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por médico veterinário.

Art. 90. São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite tipo "A" e, conforme o caso, naqueles que produzem outros tipos de leite. Essas provas só podem ser feitas por médico veterinário oficial ou por médico veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 91. Para a obtenção do leite a ordenha deve ser feita:
I - leite tipo A: deve possuir, obrigatoriamente, equipamento para ordenha mecânica, pré-filtragem e bombeamento até o tanque de depósito em circuito fechado, não sendo permitida a ordenha manual ou ordenha mecânica em sistema semifechado, tipo “balde ao pé” ou similar.
II - leite pasteurizado: Os locais de ordenha devem ter localização adequada dos currais à finalidade e apresentar instalações que previnam contaminações da matéria prima, a saber: área coberta, piso e paredes ou equivalentes.

Art. 92. A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima:
I - as tetas do animal a ser ordenhado devem sofrer prévia lavagem com água corrente, seguindo-se secagem com toalhas descartáveis de

papel não reciclado e início imediato da ordenha, com descarte dos jatos iniciais de leite em caneca de fundo escuro ou em outro recipiente específico para essa finalidade;
II - após a ordenha, desinfetar imediatamente as tetas com produtos apropriados. Os animais devem ser mantidos em pé pelo tempo necessário para que o esfíncter da teta volte a se fechar. Para isso, recomenda-se oferecer alimentação no cocho após a ordenha;
III - o leite obtido deve ser coado em recipiente apropriado e refrigerado até a temperatura fixada neste Regulamento:
a) tanque de expansão: deverá atingir a temperatura de até 4ºC (quatro graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
b) tanque de imersão: deverá atingir a temperatura de até 7ºC (sete graus Celsius) no tempo máximo de 3 horas após a ordenha;
c) latões: Será permitido o transporte de leite em temperatura ambiente desde que seja entregue ao estabelecimento processador, no máximo até 2 horas após a ordenha.
IV - o tempo transcorrido entre a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.) deve ser no máximo de 48h (quarenta e oito horas), recomendando-se como ideal um período de tempo não superior às 24h (vinte e quatro horas);
V - a limpeza do equipamento de ordenha e do equipamento de refrigeração do leite deve ser feita de acordo com instruções do fabricante, usando-se material e utensílios adequados, bem como detergentes inodoros e incolores.
VI - para efeito de aplicação deste Regulamento considera-se "leite individual" o produto resultante da ordenha de uma só fêmea; "leite de conjunto", o resultante da mistura de leites individuais.
VII - não se permite para fins de consumo em natureza, a mistura de leite de espécies animais diferentes.

Art. 93. É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 94. É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 95. O equipamento de refrigeração do leite deve ser resguardado de poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 96. No transporte do leite das propriedades rurais às usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios, deverá observar as condições higiênico-sanitárias e técnicas promovendo a conservação da qualidade até a recepção em estabelecimento submetido a inspeção sanitária oficial.

Art. 97. São leites de consumo: o leite tipo “A” e o leite pasteurizado, com suas variações conforme o teor de gordura (Integral, semidesnatado e desnatado). Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 98. É permitida a produção dos seguintes tipos de leite de consumo:
I - leite tipo "A";
II - leite pasteurizado.

Art. 99. Qualquer destes tipos só pode ser dado ao consumo devidamente pasteurizado em estabelecimentos previstos neste Regulamento.

Art. 100. Os diversos tipos de leite devem satisfazer às seguintes condições:
I - leite tipo "A":
a) ser produzido em granja leiteira;
b) ser produzido de maneira a satisfazer a todos os requisitos técnicos para obtenção higiênica do leite;
c) ser procedente de gado mantido sob controle veterinário permanente;
d) ser procedente de vacas identificadas e fichadas submetidas a exame individual;
e) ser submetido periodicamente a exame;
f) ser integral e atender às características físico-químicas e bacteriológicas do padrão;
g) ser pasteurizado imediatamente no local, logo após o término da ordenha e envasado mecanicamente;
h) a expedição do Leite tipo A deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).
II - o leite pasteurizado deve satisfazer as condições mencionadas no Art. 89 II. (A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, observando as condições higiênicos-sanitárias conforme as boas práticas agropecuárias para obtenção da matéria prima.

Art. 101. Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 102. Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

Art. 103. Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.
§ 1º Permite-se os seguintes processos de pasteurização:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65º C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;
II - pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75º C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
III - deve ser pasteurizada em equipamento de placas, dotado de painel de controle com termo registrador e termorregulador automáticos, válvula automática de desvio de fluxo, termômetros e torneiras de prova, seguindo-se resfriamento imediato em aparelhagem a placas até temperatura igual ou inferior a 4ºC (quatro graus Celsius) e envase em circuito fechado no menor prazo possível, sob condições que minimizem contaminações;
§ 2º É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.
§ 3º Tolera-se o aquecimento entre 68 - 70º C (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2-5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.
§4º Em estabelecimentos de laticínios de pequeno porte pode ser adotada a pasteurização lenta para a produção de leite pasteurizado para abastecimento público ou para a produção de derivados lácteos.

Art. 104. Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 105. O leite pronto para o consumo deverá ser levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e em casos específicos dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 106. As autoridades de vigilância sanitária fiscalizarão as condições de manutenção do leite nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 107. Permite-se a homogeneização de qualquer tipo de leite, desde que em aparelhagem previamente aprovada.

Parágrafo único. Deverá constar na rotulagem a expressão "homogeneizado", quando o produto for submetido a esse tratamento.

Art. 108. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.
Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem, conforme legislação vigente.

Art. 109. A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:
I - caracteres organolépticos:
a) cor: branca;
b) cheiro e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos;
c) aspecto: líquido.
II - temperatura;
III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15º C (quinze graus Celsius);
IV- acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol.
V - gordura pelo método de Gerber;
VI - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 110. Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.
Parágrafo único. Considera-se prova de precisão: determinação do índice crioscópico.

Art. 111. Deverá constar na denominação de venda do leite beneficiado para comercialização o teor de gordura.
I - integral: deverá apresentar gordura (g/100 g) no mínimo de 3%;
II - semidesnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) entre 0,6 a 2,9%;
III - desnatado: deverá apresentar gordura (g/100 g) no máximo de 0,5%.

Art. 112. Imediatamente após a pasteurização o leite por meio de testes enzimáticos deverá apresentar:
I - prova de fosfatase alcalina deve ser negativa;
II - prova de peroxidase positiva.

Art. 113. Para a determinação do padrão microbiológico do leite adotam-se como requisito contagem padrão em placas (UFC/ml), coliformes NMP/ml (30/35°C) e coliformes NMP/ml (45°C).
Parágrafo único. Os valores de referência das análises microbiológicas mencionadas seguirão a legislação vigente de identidade e qualidade do produto.

Art. 114. Considera-se leite impróprio para consumo, o que não satisfaça às exigências previstas neste regulamento ou em outras legislações pertinentes a inspeção e fiscalização do leite.

Art. 115. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado qualquer leite que propositadamente for alterado nas suas características normais ou for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro de característica superior.
Parágrafo único. O leite fraudado e falsificado deverá ser condenado e inutilizado, não sendo permitido nenhum aproveitamento condicional. Poderá a juízo do S.I.M., ser encaminhado à alimentação animal.

Art. 116. Serão aplicadas as multas previstas na Lei Complementar 030/2014 ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo.

Art. 117. Os produtos derivados do leite seguirão seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) seguindo as normas pertinentes a tecnologia de produção.

Art. 118. Os casos não mencionados neste regulamento serão devidamente normatizados ou remeter-se-ão às legislações estadual e federal vigentes, de acordo com a demanda.

Seção II
Ovos e Derivados

Art. 119. Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 120. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 121. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.
Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 122. Os ovos para consumo no município devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos registrados, designados "Entrepostos".

Art. 123. Os entrepostos de ovos deverão adotar um sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art. 124. A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:
I - verificação das condições de embalagem, sendo vetada a sua reutilização;
II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca dos ovos;
III - o exame pela ovoscopia.

Art. 125. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 126. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 127. O ovo será classificado em grupos, classes e tipos, segundo a coloração da casca, qualidade e peso:
I - da coloração:
a) branco: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de colocação branca ou esbranquiçada;
b) vermelho: enquadra-se neste grupo o ovo que apresente casca de coloração avermelhada.
II - da qualidade:
a) classe A:
1. casca limpa, integra e sem deformação;
2. câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;
4. gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento do germe.
b) classe B:
1. casca limpa, integra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;
2. câmara de ar fixar e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;
3. clara límpida, transparente, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.
c) classe C:
1. casca limpa, integra, admitindo-se defeitos de textura, contorno e manchada;
2. câmara de ar solta e com o máximo de 10 (dez) milímetros de altura;
3. clara com ligeira turvação, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
4. gema descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.
III – do peso:

a) tipo 1 (extra) - com peso mínimo de 60 (sessenta) gramas por unidade ou 720 (setecentos e vinte) gramas por dúzia;
b) tipo 2 (grande) - com peso mínimo de 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade ou 660 (seiscentos e sessenta) gramas por dúzia;
c) tipo 3 (médio) - com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentos) gramas por dúzia;
d) tipo 4 (pequeno) - com peso mínimo de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade ou 540 (quinhentos e quarenta) gramas por dúzia;
e) tipo 5 (industrial) – com peso inferior a 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade.
Parágrafo único. A denominação de venda dos ovos será de acordo com o que se encontra vigente na legislação federal.

Art. 128. São considerados "Industrial" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Art. 129. A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida.

Art. 130. Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.
Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros estabelecimentos registrados no S.I.M., satisfeitas exigências previstas para os classificados "Industrial".

Art. 131. Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.

Art. 132. Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 133. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
II - mumificação (ovo seco);
III - podridão (vermelha, negra ou branca);
IV - presença de fungos, externa ou internamente);
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
VIII - quando contenham substâncias tóxicas;
IX - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 134. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos à laboratórios credenciados, para exame microbiológico.

Art. 135. Mediante a interdição da propriedade rural pelo órgão de defesa sanitária animal competente, onde seja constatado qualquer surto de doença infectocontagiosa que justifique tal medida, o destino da produção seguirá as prerrogativas do foco instalado.

Art. 136. Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 137. Os ovos devem ser acondicionados em embalagens que deverão proporcionar uma proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma etiquetagem adequada.
Parágrafo único. Os ovos devem ser acondicionados com o polo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

Art. 138. Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:
I - ovos oriundos de espécies diferentes;
II - ovos frescos e conservados;
III - ovos de classe ou categoria diferentes.

Art. 139. As questões relacionadas à fábrica de conservas de ovos seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção III
Mel e Produtos Apícolas

Art. 140. Entendem-se por “Mel”, o produto alimentício produzido por abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia.

Art. 141. A classificação do mel seguirá as disposições preconizadas nas normas técnicas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelhas e derivados e regulamento técnico de identidade e qualidade do mel e produtos apícolas (legislação federal).
I. por sua origem:
a) mel floral: é o mel obtido dos néctares das flores.
1. mel unifloral ou monofloral: quando o produto proceda principalmente da origem de flores de uma mesma família, gênero ou espécie e possua características sensoriais, físico-químicas e microscópicas próprias.
2. mel multifloral ou polifloral: é o mel obtido a partir de diferentes origens florais.
b) melato ou mel de melato: é o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.
II. de acordo com o procedimento de obtenção de mel do favo:
a) mel escorrido: é o mel obtido por escorrimento dos favos desoperculados, sem larvas;
b) mel prensado: é o mel obtido por prensagem dos favos, sem larvas;
c) mel centrifugado: é o mel obtido por centrifugação dos favos desoperculados, sem larvas.
III. de acordo com sua apresentação e/ou processamento:
a) mel: é o mel em estado líquido, cristalizado ou parcialmente cristalizado;
b) mel em favos ou mel em secções: é o mel armazenado pelas abelhas em células operculadas de favos novos, construídos por elas mesmas, que não contenha larvas e comercializado em favos inteiros ou em secções de tais favos;
c) mel com pedaços de favo: é o mel que contém um ou mais pedaços de favo com mel, isentos de larvas;
d) mel cristalizado ou granulado: é o mel que sofreu um processo natural de solidificação, como consequência da cristalização dos açúcares;
e) mel cremoso: é o mel que tem uma estrutura cristalina fina e que pode ter sido submetido a um processo físico, que lhe confira essa estrutura e que o torne fácil de untar;
f) mel filtrado: é o mel que foi submetido a um processo de filtração, sem alterar o seu valor nutritivo.
IV. de acordo com a cor:
a) branco d´água;
b) extra branco;
c) branco;
d) âmbar claro;
e) âmbar;
f) âmbar-escuro.

Art. 142. O mel poderá apresentar-se a granel ou fracionado. Deve ser acondicionado em embalagem apta para alimento, adequada para as condições previstas de armazenamento e que confira proteção adequada contra contaminação.

Parágrafo único. O mel em favos e o mel em pedaços de favos devem ser acondicionados em embalagens destinadas para sua venda direta ao público.

Art. 143. A denominação de venda seguirá a classificação conforme sua origem:
§1º A designação "Mel" será utilizada para o mel floral e suas variações.
§2º A designação "Melato" ou "Mel de Melato" será utilizada para o mel obtido principalmente a partir de secreções das partes vivas das plantas ou secreções de insetos sugadores de plantas que se encontram sobre elas.

Art. 144. O mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose, contendo uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos e grãos de pólen, podendo conter cera de abelhas procedente do processo de extração. Para verificação da qualidade do mel, serão realizadas as seguintes análises:
I. análise de rotina:
a) umidade: máxima 20%;
b) acidez: máximo 40 milequivalentes;
c) prova de Piehe: negativa;
d) prova de Lund: positiva (0,6 a 3 ml).
II. análises complementares:
a) classificação da cor;
b) pH: valor médio 3,3 – 4,6;
c) índice em formol: valor médio 4,5 – 15 ml/kg;
d) cinzas: teor máximo tolerado 0,6%;
e) açúcares redutores de glicose: mínimo 72%;
f) açúcares redutores de sacarose: máximo 10%;
g) insolúveis: máximo 1%;
h) hidroximetilfurfural (HMF): máximo 40 mg/kg
i) atividade diastásica ou amílica (amilase): mínimo de 8 – tolera-se 3, desde que a reação de HMF seja menor que 15mg/kg.
j) atividade sacarática ou de invertase: mínimo 7 – tolera-se 2 desde que a reação de HMF seja menor que 5 mg/kg.

Art. 145. O mel é considerado impróprio para o consumo quando apresentar:
I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;
II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;
III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;
IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais;
V - correção prejudicial à saúde humana.

Art. 146. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:
I - adoçantes naturais ou artificiais;
II - substâncias aromatizantes;
III - amido (reação lugol negativa) gelatina ou quaisquer outros espessantes;
IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza;
V - redutores de acidez.

Art. 147. O estabelecimento poderá produzir outros produtos apícolas desde que haja um fluxo racional dos trabalhos respeitando as particularidades da produção de cada produto.
§1º Entende-se por "Apitoxina" o produto de secreção das glândulas abdominais (glândulas do veneno) das abelhas operárias e armazenado no interior da bolsa de veneno.
§2º Entende-se por "Cera de Abelhas" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.
§3º Entende por "Geleia Real" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas.
§4º Entende por "Geleia Real Liofilizada" o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaringeanas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 (setenta e duas) horas, que sofreu uma desidratação pelo processo de liofilização.
§5º Entende-se por "Pólen Apícola" o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
§6º Entende-se por "Própolis" o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudatos de plantas, nas quais a abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.
§7º Entende-se por "Extrato de Própolis" o produto proveniente da extração dos componentes solúveis da Própolis em álcool neutro (grau alimentício) por processo tecnológico adequado.

Art. 148. É permitida a fabricação de produtos derivados de mel, como o "Hidromel", "Vinho de mel", "Vinagre de mel" e outros, desde que a fórmula seja previamente aprovada pelo órgão competente, ouvidas as autoridades da Saúde Pública.

Art. 149. As questões referentes as instalações, equipamentos, classificação, rotulagem, critérios de inspeção e demais itens pertinentes a inspeção de mel e produtos apícolas não tratados neste Regulamento seguirão as legislações específicas e vigentes.

Seção IV
Pescado e derivados

Art. 150. A denominação genérica "Pescado" neste regulamento, compreenderá os peixes destinados ao consumo humano.
§ 1º Entende-se por peixes os animais aquáticos de sangue frio.
§ 2º Excluem-se os mamíferos aquáticos, os animais invertebrados e os anfíbios.
§ 3º Havendo demanda de beneficiamento ou industrialização de crustáceos, moluscos ou anfíbios com destino ao consumo humano, estes serão devidamente normatizado ou remeter-se-á à legislação vigente.

Art. 151. O pescado em natureza pode ser:
I - fresco;
II - resfriado;
III - congelado.
§ 1° - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo, devidamente eviscerado, sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.
§ 2° - Entende-se por "resfriado" o pescado, devidamente eviscerado e acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre - 0,5 a 2°C (menos de meio grau Celsius a dois graus Celsius).
§ 3° - Entende-se por "congelado" o pescado, devidamente eviscerado e tratado por processos adequados de congelamento em temperatura não superior à - 25°C (menos vinte e cinco graus Celsius).

Art. 152. Depois de submetido ao congelamento o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15°C (menos quinze graus Celsius).

Art. 153. É obrigatória a evisceração do pescado, seja como produto pronto para comercialização ou matéria-prima.

Art. 154. O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organoléticas:
I - caracteres sensoriais:
a) aparência: deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas das superfícies externas.
b) escamas: unidas entre si e fortemente aderidas a pele; devem ser translúcidas e com brilho metálico. Não devem ser viscosas.
c) pele: úmida, tensa e bem aderida.
d) mucosidade: em espécies que a possuem, deve ser aquosa e transparente.
e) olhos: devem ocupar a cavidade orbitária e ser brilhante e transparente.
f) opérculo: rígido, deve oferecer resistência à sua abertura. A face interna deve ser nacarada, os vasos sanguíneos cheios e fixos.
g) brânquias: de cor rosa ao vermelho intenso, úmidas e brilhantes, ausência ou discreta presença de muco.

h) abdome: tenso, sem diferença externa com a linha ventral.; a sua evisceração, o peritônio deverá apresentar-se muito bem aderido às paredes, as vísceras inteiras, bem diferenciadas, brilhantes e sem dano aparente.
i) músculos: aderidos aos ossos fortemente e de elasticidade marcante.
j) odor, sabor e cor: característicos da espécie que se trate.
II - parâmetros físico-químicos
a) bases voláteis totais: inferior a 30 rng de nitrogênio/100g de carne, excluídos os elasmobrânquios.
b) histamina: nível máximo por 100 ppm no músculo nas espécies pertencentes às famílias Scombridae, Scombresocidae, Clupeidar, Coryyphaenidae, Pomatomidae.

Art. 155. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 156. Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:
I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pelo órgão competente;
VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;
VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VIII - em mau estado de conservação;
IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Art. 157. Entende-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 158. O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetidos à Inspeção Sanitária.
§ 1° Será também examinada ao entrar no estabelecimento qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.
§ 2° A inspeção verificará o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 159. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conservas ou curados destinados a alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 160. Os derivados de pescado são considerados fraudados:
I - quando forem elaboradas com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - quando contenham substâncias estranhas a sua composição;
III - quando apresentem determinada substância em proporções acima das permitidas em legislação específica.

Art. 161. Os derivados de pescado são consideradas alteradas:
I - quando apresentar odor e sabor desagradável anormais;
II - quando amolecido, úmido e pegajoso;
III - quando apresentar áreas de coloração anormais;
IV - quando apresentar larvas ou parasitas;
V - por alterações outras, a juízo da Inspeção;

Art. 162. Entende-se por "subprodutos não comestíveis de pescado" todo e qualquer resíduo de pescado devidamente elaborado.
Parágrafo único. Os resíduos resultantes de manipulação de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis e seguirão as normativas que regem a atividade e se encontram vigentes, de acordo com a demanda.

Art. 163. As questões relacionadas à produtos derivados do pescado, não tratados neste regulamento, seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção V
Carnes e derivados

Subseção I
Inspeção *ante mortem*

Art. 164. Nos estabelecimentos a Inspeção Municipal é permitida o abate de bovídeos, suínos, ovinos e caprinos bem como das diferentes aves domésticas, usadas na alimentação humana.

Art. 165. É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal e das condições de saúde do lote.
§1° Por ocasião da chegada de animais, a inspeção municipal deve verificar os documentos sanitários emitidos pelo órgão de defesa estadual, no qual consta dados referentes a vacinação contra febre aftosa e de procedência e julgar as condições de saúde do lote.
§2° Toda situação suspeita implicará no exame clínico do animal ou animais relacionados ao caso, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas específicas da defesa sanitária animal, a que cada caso exigir.
§3° Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável pelo serviço, houver animal para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito a parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais ali introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 166. Por se tratar de uma doença que requer notificação imediata, quando houver suspeita de carbúnculo hemático, a inspeção municipal deve proceder como se segue:
I - comunicar imediatamente ao serviço veterinário oficial sobre a suspeita;
II - observar por 48(quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;
III - ocorrendo novos casos, determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro-anticarbunculoso, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a inspeção municipal e a defesa sanitária julgarem conveniente, sendo que no mínimo deve ocorrer 21(vinte e um) dias, depois da ultima morte ou da aplicação do soro, para sacrifício de qualquer animal do lote;
IV - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por centro) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo órgão competente;

Art. 167. A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas no manejo e nos métodos de insensibilização atentando-se ao bem estar animal.
Parágrafo único. Entende-se por manejo o conjunto de operações de movimentação que deve ser realizada com o mínimo de excitação e desconforto, proibindo-se qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos a integridade física dos animais ou provoque reações de aflição.

Art. 168. É proibido o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 12(doze) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.
§ 1° O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6(seis) horas.
§ 2° O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a inspeção municipal julgar necessário.

Art. 169. Apesar do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados na hora do abate.
§ 1° O exame de que trata este artigo, será realizado pelo mesmo veterinário encarregado da inspeção final na sala de abate.
§ 2° Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais relacionados, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 170. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da inspeção municipal.

Art. 171. Deve ser evitado, a juízo da inspeção municipal, o abate de:
I - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
II - animais caquéticos;
III - animais com menos de 30(trinta) dias de vida extra-uterina;
IV - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 172. As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infecto-contagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
§ 1° As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento descreve.
§ 2° As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10(dez) dias do aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

Art. 173. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas serão destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. É permitido reter animais nas condições deste artigo, para tratamento.

Art. 174. É proibido o abate em comum de animais que no ato de inspeção *ante mortem*, sejam suspeitos das doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.
§ 1° Nos casos comprovados de peste bovina, peripneumonia contagiosa, carbúnculo hemático, gangrena gasosa e ruiva, os animais são imediatamente sacrificados no setor de Necropsias; os animais abatidos devem ser incinerados ou transformados em aparelhagem apropriada, aplicando-se as medidas de defesa sanitária animal em vigor. Cabe a inspeção municipal comunicar a ocorrência ao serviço veterinário oficial, esclarecendo a procedência dos animais e a zona percorrida pelos mesmos de modo a serem prontamente tomadas medidas sanitárias aconselháveis.
§ 2° Não existindo no País peste bovina, pleuropneumonia contagiosa, tularemia e nem a triquinelose, compete a inspeção municipal cooperar em que se evite a eventual introdução e propagação dessas doenças no território nacional.
§ 3° No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 175. No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da inspeção municipal e do serviço veterinário oficial, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 176. São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.
§ 1° Quando o anasarca não for generalizado, o animal e abatido em separado.
§ 2° Bovinos nas condições do parágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 177. É proibido o abate de suínos machos não castrados ou de animais que mostrem sinais da castração recente.

Art. 178. Quando o exame *ante mortem* constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento implique na condenação total do animal, e ele abatido no final da matança normal e a seguir devem ser tomadas medidas higiênico-sanitárias rigorosas.

Art. 179. Quando o exame *ante mortem* constar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o aproveitamento condicional do animal, e ele abatido no fim das atividades de abate.

Art. 180. São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *ante mortem* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5°C (quarenta e meio graus Celsius); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41°C(quarenta e um graus Celsius), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43°C (quarenta e três graus Celsius).
Parágrafo único. São condenados os animais em hipotermia.

Art. 181. A existência de animais mortos ou caídos em veículos transportadores, currais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da inspeção municipal para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. As necropsias são realizadas em locais apropriados, previstos neste Regulamento.

Art. 182. Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o setor de necropsias, deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.
§ 1° Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, e feito o tamponamento das coberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2° Confirmada a suspeita, o animal abatido deverá ser incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.
§ 3° Findo os trabalhos de necropsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso do setor, todos os instrumentos e objetos que entrarem em contato com o animal abatido.

Art. 183. A inspeção municipal levará ao conhecimento do serviço veterinário oficial o resultado de necropsias que evidenciarem doença infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnósticos aos laboratórios oficiais, reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 184. O lote no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 185. A direção do estabelecimento e obrigada a fornecer diariamente, a inspeção municipal, dados referentes entrada dos animais, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existira um impresso designado “Mapa do Movimento de Animais”, onde constará também o estoque nos currais, campos de repouso e outros locais.

Subseção II
Abate

Art. 186. Só é permitido o sacrifício de animais por meio de procedimentos de abate humanitário, seguido de imediata sangria.
§ 1º Entende-se por “procedimentos de abate humanitário” o conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria.
§ 2º Os métodos empregados para cada espécie de animal destinado ao abate deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 187. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros, no mínimo durante três minutos.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 188. As aves devem ser submetidas aos processos de depenagem e escaldagem após a sangria:
I - a depenagem deverá ser mecanizada, executada com as aves suspensas pelos pés e processadas logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento;
II - a escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento (frango, galinha, galo, peru, etc.), não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema;
III - as aves poderão ser escaldadas pelos seguintes processos:
a) por pulverização de água quente e vapor;
b) por imersão em tanque com água aquecida através de vapor;
c) outro processo aprovado previamente pela inspeção municipal;
d) quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, proibindo-se o uso de qualquer outro material impermeabilizante nas suas superfícies internas. Outrossim, deverá apresentar sistema de controle de temperatura e renovação contínua de água, de maneira que em cada turno de trabalho (8 horas) seja renovado o correspondente ao seu volume total. A juízo da Inspeção Municipal, a água do tanque de escaldagem poderá ser totalmente removida nos intervalos de trabalho, quando se fizer necessário;
e) deverá ser previsto equipamento adequado e/ou área destinada à escaldagem de pés e cabeças e a retirada da cutícula dos pés, quando se destinarem a fins comestíveis, observando-se o mesmo critério quanto à renovação contínua de água e frequência de sua remoção total;

Art. 189. É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completa a mão e as carcaças lavadas convenientemente antes de evisceradas.
Parágrafo único. É proibido o chamuscamento de suínos.

Art. 190. A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da inspeção municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.
§ 1° Sob pretexto algum podem ser retardado evisceração.
§ 2° A inspeção municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo “Inspeção *Pos Mortem*”.

Art. 191. A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente as vísceras.

Art. 192. É proibida a insuflação de animais ou qualquer órgão parenquimatoso.

Art. 193. Antes de atingir a sala de abate, os animais devem passar por um pediluvio e por um tanque de lavagem, providos de chuveiros superiores e laterais.

Art. 194. Todas as atividades de abate só poderão ter inicio após inspeção prévia higiênico-sanitária da sala de abate e dependências, pelo S.I.M, rotineiramente.

Art. 195. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.
Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 196. Sempre que haja suspeita de processo septicêmico, a inspeção municipal lançara mão do exame microbiológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, mamas, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 197. É proibido o abate de emergência na ausência de servidor da Inspeção Municipal.

Art. 198. São considerados impróprios para consumo os animais que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos de condenação previsto neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela inspeção municipal.
Parágrafo único. Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas impróprias para consumo.

Art. 199. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da inspeção municipal, podem ser aproveitados.
Parágrafo único. Nesses casos, a inspeção municipal decidirá por meio da observação da riqueza de sangue na musculatura e na coloração vermelho-escuro de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele esta normalmente úmida, analisando o procedimento de sangria por meio da verificação da congestão hipostática; verificará se a ferida de sangria tem ou não bordas infiltradas de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exata no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venham a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

Subseção III
Inspeção pos mortem

Art. 200. A inspeção *pos mortem* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 201. A inspeção *pos mortem* de rotina deve obedecer a seguinte seriação:
I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgão;
II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;
III - exame de cavidade abdominal, órgão e gânglios linfáticos correspondentes;
IV - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes.
V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframuscular, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 202. Devem ser sempre examinados, após incisão, os gânglios inguinais ou retromamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.
§ 1° Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento de anormalidades percebida na apalpação.
§ 2° Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.

Art. 203. Todos os órgão, inclusive os rins, serão examinados na sala de abate, imediatamente depois removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.
Parágrafo único. Os rins só podem permanecer aderentes à carcaça por exigência do comprador. Nesses casos sua inspeção será realizada após incisão da gordura que os envolve, expondo-se os de modo a tornar possível sua apreciação, sem desligá-los completamente da posição natural. Após o exame serão recolocadas em sua posição normal.

Art. 204. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final” (DIF), onde serão julgados após exame completo.

§ 1° Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da inspeção municipal.
§ 2° As carcaças, partes de carcaças e órgãos condenados, ficam sob custódia da inspeção municipal e serão conduzidos a graxarias, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.
§ 3° Todo material condenado fica também sob custódia da inspeção municipal no "Departamento de Sequestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia do abate.

Art. 205. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 206. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da inspeção municipal.

Art. 207. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 208. O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetados por processo previamente aprovados por legislações específicas e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Subseção IV
Ocorrências e Julgamentos - Bovídeos

Art. 209. Abcessos e lesões supuradas: carcaças, partes de carcaças ou órgãos atingidos de abcessos ou de lesões supuradas devem ser julgadas pelo seguinte critério:
I - quando a lesão e externa, multiplica ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;
II - carcaça ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;
III - abcessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidos;
IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processos purulento.

Art. 210. Actinomicose e actinobacilose: devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.
Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
I - quando as lesões são localizadas sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;
II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;
III - quando a actinomicose é discreta e limitada a língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 211. Adenite: as adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 212. Anasarca: devem ser condenadas as carcaças que no exame *pos mortem* demonstrem edema generalizado.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 213. Animais novos: serão condenados animais novos nos seguintes casos:
I - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;
II - quando a carne se apresenta vermelho-acinzentado;
III - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;
IV - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado mostrado apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 214. Broncopneumonia verminótica: enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (broncopneumonia verminótica), bem como os que apresentem enfisemas, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a carcaça.

Art. 215. Brucelose: devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.
Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 216. Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica, catarro maligno epizoótico, pioemia, septicemia e abcessos causados por vacina: são condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados dessas doenças.

Art. 217. Carcaça contaminadas: as carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase do trabalho devem ser condenadas.
§ 1° Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.
§ 2° Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado a esterilização pelo calor, a juízo da inspeção municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 218. Carbúnculo hemático: devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pelos, vísceras, contudo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate é automaticamente interrompido e imediatamente se inicia a desinfecção;
IV - recomenda-se para a desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;
V - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);
VI - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;
VII - o pessoal que manipulou material carbunculoso depois de apurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;
VIII - a inspeção municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;

IX - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou a serviço de Saúde Pública mais próximo;
X - todas as carcaças ou parte de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
XI - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 219. Carnes obtidas de animais sem descanso: em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, a carcaça poderá ser destinada a esterilização comercial ou condenação total, a juízo da Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Nos casos de Síndrome do estresse suíno em que haja alterações ou lesões na musculatura, à carcaça pode ser destinada a Esterilização pelo calor ou Cozimento, a critério da Inspeção Municipal.

Art. 220. Carnes caquéticas: são condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 221. Carnes magras: animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia ou salga).

Art. 222. Carnes hidroêmicas: são condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou dos tecidos conjuntivos.

Art. 223. Carnes fermentadas (carnes febris): devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1° Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.
§ 2° A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se trata de vitelos, suínos e equídeos.
§ 3° Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópio direto, destinando-se a carcaça a esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 224. Carnes repugnantes: são assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 225. Carnes sanguinolentas: serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.
Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada as regiões atingidas.

Art. 226. Carnes responsáveis por toxinfecções: todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenados. Considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:
I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;
IV - metrite ou mamite difusa;
V - poliartrite;
VI - flebite umbilical;
VII - pericardite traumática ou purulenta;
VIII - qualquer inflamação aguda, abcesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação do couro.

Art. 227. Cirrose hepática: os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigorosos exames do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.
Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 228. Cisticercose por *Cysticercus bovis*: serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo *Cysticercus bovis* ou quando a carne é aquosa ou descorada.
§ 1° Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão.
§ 2° Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
I - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidados exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Neste casos devem ser removidos e condenadas todas as partes como cisto, inclusive os tecidos circunvizinho; as carcaças são recolhidas as câmaras frigorificas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10(dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigorificas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centigrado);
II - podem ainda ser destinadas ao tratamento pelo frio, a uma temperatura não superior a -15°C (quinze graus negativos) durante no mínimo 10(dez) dias.
III- quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização a carcaça será destinada a esterilização pelo calor;
IV - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§ 3° As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou a refrigeração, não sofrerão qualquer restrição desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.
§ 4° Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do *Cysticercus bovis* pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.
§ 5° Na rotina de inspeção obedecem-se as seguintes normas:
I - cabeça: observam-se e incisam-se os masseteres e pterigoideos internos e externos;
II - língua: o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto a existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;
III - coração: examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base a ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de corte, bem como as superfícies mais externas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de *Cysticercus bovis*, na cabeça ou na língua.
IV - inspeção final: na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação as carcaças.

Art. 229. Contusão: os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.
Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da inspeção municipal depois de removidas e condenadas as partes.

Art. 230. Cisticercose (*Cysticercus tenuicolis*) estrongilose, teníase e ascaridiose: estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgão e parte afetadas devem ser condenadas.

Art. 231. Distomatose: as carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.
Parágrafo único. Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 232. Equinococose: podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.
§ 1° Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenadas.
§ 2° Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da inspeção municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 233. Esofagostomose: as carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia consecutiva, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 234. Gestação adiantada, parto recente e feitos: as carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas a esterilização, desde que não haja evidência de infecção.
§ 1° Os fetos serão condenados.
§ 2° É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

Art. 235. Glândulas mamárias: as glândulas mamárias devem ser removidas intactas.
§ 1° A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes de carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.
§ 2° O aproveitamento de glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão; sua retirada da carcaça deve ser feita como o cuidado de manter a identificação de sua procedência.
§ 3° As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes a brucelose, são sempre condenadas.

Art. 236. Glossites: condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.
§ 1° Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas a salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.
§ 2° É proibido o enlatamento dessa língua, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 237. Hepatite nodular necrosante: são condenados os fígados com necrose nodular.
Parágrafo único. Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 238. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeado, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.
§ 1° Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.
§ 2° Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção municipal.
§ 3° Nos casos de coloração somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda com gordura muscular brilhante e firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.
§ 4° O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeado será sempre realizado com luz natural.
§ 5° Sempre que houver necessidade, a inspeção municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina.

Art. 239. Ingestão de produtos tóxicos: as carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 240. Lesões do coração (miocardite, linfangiectasia): devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.
Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 241. Lesões renais – (nefrites, pielonefrites ou outras): a presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.
Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 242. Miíases: são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.
Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 243. Órgãos de coloração anormal ou outras afecções: devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 244. Pâncreas com *Euritrema caelomaticum*: são condenados os pâncreas infestados pelo *Euritrema caelomaticum***.**

Art. 245. Rins císticos: devem ser condenados os rins císticos.

Art. 246. Sarnas: as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.
Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 247. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose): nos casos desta afecção obedecem-se as seguintes normas:
I - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;
II - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 248. Tuberculose: a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:
I - quando no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;
II - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;
III - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;
IV - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;
V - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;
VI - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necroses de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - quando existir tuberculose generalizada.

§ 1° A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsula supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.
§ 2° A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:
I - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;
II - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob musculatura, com a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;
III - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;
IV - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;
V - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;
VI - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.
§ 3° Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório é feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:
I - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquios e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;
II - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquios e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;
III - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;
IV - em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num grupo da cavidade abdominal ou então num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquios, hepáticos e mesentéricos;
V - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais brônquicos e hepáticos;
VI - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglio viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.
§ 4° Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número de que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.
§ 5° O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenada as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 249. Tumores malignos: são condenadas as carcaças, partes de carcaças ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.
Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metastase.

Art. 250. Uronefrose: condenam-se os rins com uronefrose.

Subseção V
Ocorrências e Julgamentos - Suínos

Art. 251. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos para bovídeos, além destes a seguir.

Art. 252. Afecções da pele: os suínos atingidos de urticária, **Demodex foliculorum**, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 253. Cisticercose: é permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por **Cysticercus cellusosar** para a fabricação de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 254. Enfisema cutâneo: deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.
Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive musculatura adjacente.

Art. 255. Estefanurose: as lesões de gordura peri-renal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes a carcaça.

Art. 256. Hipotricose cística: a verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 257. Icterícia: devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 258. Peste suína: serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.
§ 1° Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também e total.
§ 2° Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.
§ 3° Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 259. Porcos asfixiados ou escaldados vivos: todos os porcos que morreram asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, são condenados.

Art. 260. Sarcosporidiose: é condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degeneração caseosa ou calcária.

Art. 261. Triquinelose: a inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.
§ 1° A inspeção municipal pode também lançar mão de processos biológicos para essa verificação.
§ 2° Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina, cabendo a inspeção municipal tomar as medidas previstas no Art. 255.

Art. 262. Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem e discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 263. Lesões tais como: congestão, infarto, degeneração gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 264. É permitido o aproveitamento para fabricação de banha, a juízo da inspeção municipal, além das carcaças infestadas por *Cysticercus cellulosae* também das que apresentem tuberculose localizada, abcessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 265. A inspeção municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis a raiva.

Subseção VI
Ocorrências e Julgamentos - Ovinos e Caprinos

Art. 266. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas espécies mencionadas anteriormente.

Art. 267. Brucelose: não tendo sido constatada no País a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:
I - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;
II - coleta de material para diagnóstico e sua remessa à laboratório oficial;
III - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;
IV - imediata interdição do lote para outras verificações;
V - comunicação ao serviço veterinário oficial para adoção de medidas preconizadas em legislação específica.

Art. 268. Cenurose: são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 269. Cisticercose *(*Cysticercus ovis): devem ser condenadas as carcaças com infestação intensas pelo *Cysticercus ovis*.
§ 1° Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.
§ 2° Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 270. Icterícia: devem ser condenadas as carcaças que apresentem amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 271. Linfadenite caseosas: nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios:
I - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;
II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;
III - podem ser aproveitadas, para consumo mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;
IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelado lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos gânglios, associada a lesões discretas de outra localização;
V - carcaça de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas – de outras partes, como também as que mostram lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;
VI - carcaça de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 272. Sarcosporidiose: observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

Subseção VII
Ocorrências e Julgamentos - Aves e pequenos animais

Art. 273. Todas as aves que no exame *ante* ou *pos mortem* apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarreia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecção estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 274. As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite, espiroquetos, coriza infectuosa, epitelioma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueite, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 275. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 276. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que estejam ligado o processo de desnutrição.

Art. 277. Os abcessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 278. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, no caso de angioma cutânea circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 279. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 280. Devem ser condenadas as aves, que apresentarem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa a palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 281. Quando as aves forem submetidas a ação de frio industrial, o estabelecimento deverá controlar rigorosamente o estado, o tempo de permanência e o funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação e disponibilizar, sempre que requerido pela Inspeção Municipal as planilhas de registros e controles.

Art. 282. Fica a critério da inspeção municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção *pos mortem*, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

Subseção VIII
Considerações gerais

Art. 283. Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos a critérios de inspeção municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento:
I - esterilização ou fusão pelo calor;
II - tratamento pelo frio;
III - salgamento;

Art. 284. A inspeção municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.
Parágrafo único. A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 285. As dependências donde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipiente para recolhimento de restos que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 286. A inspeção municipal deve exigir, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os

cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

Subseção IX
Conservas

Art. 287. É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Parágrafo único. É proibido o emprego de anti-sépticos corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo órgão competente.

Art. 288. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, s substâncias permitidas e mencionadas nos regulamentos técnicos de identidade e qualidade. A tolerância da presença dessas substâncias também seguirá as legislações específicas.

Art. 289. Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Art. 290. Entende-se por "corantes" as substâncias que deem um melhor e mais sugestivo aspecto as conservas, ao mesmo tempo que se prestam a uniformidade de sua coloração.

Art. 291. O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do S.I.M. bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 292. Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não tenham sido aprovados pelo órgão competente.

Art. 293. É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovadas pelo órgão competente e mediante declaração nos rótulos.

Art. 294. O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações vigentes.

Art. 295. Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequência aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 296. Entende-se por "conservas enlatadas" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Art. 297. Entende-se por "presunto" seguido das especificações constadas no regulamento técnico de identidade e qualidade, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

Art. 298. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 299. A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 300. O lombo, as costelas ou outras partes do suíno, podem servir para o preparo de conservas que serão designadas pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 301. Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gorduras, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizados.

Art. 302. Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 303. Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.
Parágrafo único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 304. Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não condimentos e convenientemente cozido.

Art. 305. A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Art. 306. Os embutidos são considerados fraudados:
I - quando forem empregados carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;
II - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
III - quando houver adição de água ou de gelo com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida neste Regulamento.
IV - quando forem adicionados tecidos inferiores;

Art. 307. Devem ser considerados alimentos e impróprios para consumo:
I - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;
II - quando à palpação se verifique, partes ou área flácida ou consistência anormal;
III - quando há indícios de fermentação pútrida;
IV - quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
V - quando a gordura esta rançosa;
VI - quando o envoltório está perfurado por parasitas que atingiram também a massa;
VII - nos casos de odor e sabor anormais;
VIII - quando se constatem germes patogênicos;
IX - quando manipulados em mas condições de higiene, traduzidas pela presença de E. coli típica.

Art. 308. Entende-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos.

Art. 309. Entende-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

Art. 310. Entende-se por "bacon" e por "barriga – defumada" o corte da parede torácico abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposos e pele convenientemente curado e defumado.

Art. 311. Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 312. Entende-se por "lombo" seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 313. Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 314. Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos a desidratação mais ou menos profunda.

Art. 315. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.
§ 1° Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve esclarecer a espécie de procedência.
§ 2° Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M., que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 316. O charque deve ser considerado alterado:
I - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais;
II - quando a gordura esta rançosa;
III - quando amolecido, úmido e pegajoso;
IV - quando com áreas de coloração anormal;
V - quando é "seboso";
VI - quando apresenta larvas ou parasitas;
VII - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 317. Entende-se por "carne desidratada" o produto obtido pela desidratação de carne bovina fragmentada, convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Art. 318. É permitido o preparo de conservas vegetais em estabelecimento sob inspeção municipal de acordo com o que prevê este Regulamento.

Art. 319. Permitem-se nomes de fantasia nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

Art. 320. É permitida a produção de outros produtos cárneos comestíveis que não se enquadram neste Regulamento desde que seja comprovado cientificamente a sua inocuidade e o seu teor nutritivo.

Art. 321. As questões relacionadas aos produtos e subprodutos não mencionados neste regulamento seguirão as condições e orientações preconizadas nas normas gerais de inspeção e regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos correlacionados.

Seção VI
Coagulantes, Conservadores, Agentes de Cura e Outros

Art. 322. Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

Art. 323. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de ruminantes. Distinguem-se os coalhos líquidos, em pó, em pastilhas, e natural seco.

Art. 324. Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo órgão competente e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos á sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

Art. 325. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 326. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 327. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas o inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo do S.I.M.

Art. 328. Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 329. Entende-se por "corante" substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhe tonalidades de cor mais atraente.

Art. 330. É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadores, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 331. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas em legislações específicas.

CAPÍTULO V
Embalagem e Rotulagem

Art. 332. Entende-se por "embalagem" o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e o manuseio do produtos de origem animal, classificando-se em primária e secundária.
§ 1° Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo órgão competente.
§ 2° Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 333. A forma da embalagem e seus materiais deverão proporcionar um proteção adequada para reduzir ao mínimo a contaminação, evitar danos e permitir uma rotulagem adequada.
Parágrafo único. Os matérias utilizados na embalagem deverão ser não tóxicos nem constituir ameaça para a segurança ou aptidão dos produtos nas condições de armazenamento e de uso especificadas.

Art. 334. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre os produtos.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 335. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal.
§ 1° Fica a critério do S.I.M. permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.
§ 2° A juízo do S.I.M. no caso de produtos que por suas dimensões não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, tais dizeres deverão constar da embalagem coletiva.

Art. 336. A rotulagem deverá ser analisada conforme as legislações vigentes dos variados órgãos regulamentadores.

Art. 337. No caso de cassação de registro ou ainda do fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, a qual entregar a todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Seção I
Carimbo de Inspeção e Seu Uso

Art. 338. Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente as descrições e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 339. Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão as seguintes especificações:
I - modelo 1:
a) dimensões: 4 x 2,4cm
b) forma: hexagonal
c) dizeres: numero do registro do estabelicimento e as iniciais S.I.M, centralizado dentro do hexágono, isolado e encimado da palavra "INSPECIONADO" colocado horizontalmente, e "SETE QUEDAS-MS" que acompanha o logo abaixo da linha do hexágono na parte inferior.
d) uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.
II - modelo 2:
a) dimensões: 3 x 1,4 cm
b) forma: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para carcaças suínos,ovinos, caprinos. Em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carne fresca ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.
III - modelo 3:
a) dimensões: 2 cm (pode alterar o tamanho conforme a rotulagem)
b) formas: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para rótulos de produtos acondicionados em recipientes metálicos de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo
IV – modelo 4:
a) dimensões: idênticos ao modelo 3
b) forma: hexagonal
c) dizeres: idêntico ao modelo 1
d) uso: para produtos não comestíveis ou destinado a alimentação animal.

Seção II
Registro de Rótulo

Art. 340. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em produtos de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Art. 341. A aprovação prévia do rótulo deve ser requerida pelo interessado que instruir a petição com os seguintes documentos:
I - exemplares, em 2 (duas) vias, em papel, dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos;
II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 2 (duas) vias, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Art. 342. É aconselhável, para evitar despesas e simplificar a aprovação prévia que os interessados, antes de solicitarem a mesma, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. 343. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M., seguida do número respectivo.
Parágrafo único. Deverá constar a seguinte frase de registro no rótulo: "Rótulo Registrado no S.I.M. SETE QUEDAS – MS sob o N.º .... / ....".

Art. 344. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do S.I.M.

Art. 345. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 346. Nenhum estabelecimento pode obter o número de registro efetivamente, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no S.I.M.

Art. 347. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados neste regulamento.

CAPÍTULO VI
Reinspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos

Art. 348. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo, comércio.

Art. 349. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábrica sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em outro serviço de inspeção oficial.
Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

CAPÍTULO VII
Trânsito de Produtos de Origem Animal

Art. 350. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre comercialização no Município, salvo em caso de adesão ao SISBI POA, que poderá comercializar o produto de origem animal em todo o território nacional.

Art. 351. Os produtos de origem animal saídos dos estabelecimentos e em trânsito só terão livre curso quando estiverem devidamente rotulados e, conforme o caso, acompanhados de certificado sanitário expedido em modelo próprio, firmado por servidor autorizado.

Art. 352. Não está sujeito a apresentação de certificado sanitário o leite despachado como matéria-prima devidamente acondicionado, desde que destinado a estabelecimentos situados em outros municípios para beneficiamento ou industrialização.

Art. 353. O S.I.M. adotará modelos oficiais de certificado sanitário.

Art. 354. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim, dotados de instalações frigoríficas ou isotérmicas.
§ 1º As empresas de transporte tomarão as necessárias providências para que, logo após o desembarque dos produtos, sejam os veículos convenientemente higienizados e desinfetados antes de receberem a carga de retorno.
§ 2° Nenhuma empresa de transporte pode permitir o embarque de animais vivos destinados ao abate, em número superior à capacidade normal do veículo.

CAPÍTULO VIII
Análises Laboratoriais

Art. 355. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico- químicos e microbiológicos.
Parágrafo único. Os contaminantes orgânicos e inorgânico não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico e vigente, respeitando os critérios microbiológicos, macroscópicos, microscópicos e físico-químicos.

Art. 356. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de vigilância da alimentação nos centro de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

CAPÍTULO IX
Infrações e Penalidades

Art. 357. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.
Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 358. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M. serão de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/90.

Art. 359. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento e na lei de criação do S.I.M., consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:
I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
IV - que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;
V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.
Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;
II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 360. Todo produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimento irregular sem o devido registro no serviço de inspeção oficial e como tal, sujeito as penalidades previstas em legislação de acordo com a caracterização da infração.
Parágrafo único. As penalidades a que se refere o presente Regulamento e a lei de criação do S.I.M. serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 361. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na recorrência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.
§ 1° A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à recorrência.
§ 2° A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio no Município.
§ 3° A suspensão ou a cassação da Inspeção Municipal são aplicadas pelo S.I.M.

Art. 362. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 363. O autor de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma ou por duas testemunhas.
Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 364. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 2 (duas) vias: a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida ao S.I.M. para abertura de processo administrativo.

Art. 365. O infrator uma vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal.
§ 1° Quando a repartição municipal arrecadadora estiver afastada da localidade onde se verificou a infração, de maneira a não ser possível o recolhimento da multa dentro do prazo previsto neste artigo, deverá ser concedido novo prazo, a juízo do servidor que lavrou o auto de infração.
§ 2° O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 366. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, promovida pela S.I.M. mediante a documentação existente.
Parágrafo único. Neste caso pode ser suspensa a Inspeção Municipal, junto ao estabelecimento.

Art. 367. Depois de aplicada a multa, somente a Câmara de Recurso poderá relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração da multa deve ser sempre acompanhado do comprovante de seu recolhimento à repartição arrecadadora municipal competente.

Art. 368. A responsabilidade dos servidores do S.I.M. no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, será apurada pela chefia imediata.

Art. 369. A conivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público.

Art. 370. O S.I.M. deverá divulgar através de publicação na imprensa oficial do Município as penalidades aplicadas, declarando o nome do infrator, natureza e sede do estabelecimento.

Art. 371. São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no S.I.M.;
II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
III - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas física ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 372. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se lhe, quando for o

caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M. ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro do estabelecimento.

Art. 373. Os servidores do S.I.M., quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária têm livre entrada em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 374. É proibido conceder Inspeção Municipal, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente registrado no S.I.M.

Art. 375. Nos casos de cancelamento de registro ou de relacionamento, a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 376. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada à respectiva fórmula pelo S.I.M.
Parágrafo único. Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:
I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
II - princípios básicos ou composição centesimal;
III - tecnologia do produto.

Art. 377. A Inspeção Municipal permanente organizará, com antecedência, escalas de serviço com a distribuição dos servidores, inclusive para os plantões, a fim de atender ao exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos entrados.

Art. 378. Sempre que possível, o S.I.M. deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 379. Em instruções aprovadas pelo órgão executor serão fixadas as atribuições dos servidores do S.I.M. junto aos estabelecimentos industriais, bem como seus deveres e responsabilidades nos serviços que lhes forem confiados.

Art. 380. O S.I.M. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres do governo federal e estaduais, comunicando-se com os respectivos serviços no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e economia nacional.

Art. 381. Nos pequenos estabelecimentos de produtos de origem animal, cujo volume de resíduos industrializáveis não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica, a juízo do S.I.M, permitindo o encaminhamento dessa matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário próprio à finalidade.

Art. 382. Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências do presente Regulamento, só podem ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M. para cada caso.

Art. 383. Tratando-se de produto de origem animal *in natura* ou industrializado, destinados à alimentação humana, a inspeção a cargo do órgão competente observará também as prescrições estabelecidas por órgão competente, quanto aos aspectos de defesa da saúde, individual ou coletiva.

Art. 384. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à inspeção municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantado.

Art. 385. Na inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento, o S.I.M. observará, também, as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e agência regulamentadora, relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

Art. 386. Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes a Inspeção Municipal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com os órgãos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração.

Art. 387. O S.I.M. deverá encaminhar, periodicamente, amostras dos produtos elaborados nos estabelecimentos sob seu controle para fins de análises nos laboratórios oficiais, de acordo com o plano de amostragem a ser estabelecido pela inspeção municipal, além de registrar os dados estatísticos referentes ao abate, condenação, produção e outros que porventura venham a ser solicitados.

Art. 388. O S.I.M. baixará ou remeter-se-á a normas vigentes dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias mínimas necessárias para a aprovação dos novos estabelecimentos ou reforma dos existentes de acordo com a respectiva natureza e capacidade da produção.

Art. 389. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por decisão do Diretor do órgão competente.
Parágrafo único. As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 390. Este Regulamento entrará em vigor em todo Município de Sete Quedas-MS a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas.

Sete Quedas-MS, 04 de maio de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:D0039BDB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015.
EDITAL Nº 007/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 011/2015 de 02/01/2015, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, na Sala de Reuniões, localizada na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, Vila Jandaia, nesta cidade de Sidrolândia-MS, **será realizada, no dia 26/06/2015 às 10h00 (dez) horas (MS) horas**, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do tipo **"Técnica e Preço"**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, **visando a contratação de uma agência de propaganda.**

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Este **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de **R$ 100,00 (cem reais)**, referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este **EDITAL** poderão ser obtidas, pelas interessadas, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, no mesmo endereço acima no horário das 07h00min às 11h00min, ou pelo telefone/fax nº (67) nº (67) 3272-1235.

Sidrolândia-MS, 08 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:1E4FC394

PROCURADORIA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Conforme a Portaria Interna N° 01/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sidrolândia e a Resolução N° 011/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Análise e Seleção do processo seletivo simplificado do Edital 001/2015 para a contratação de orientador social (2 vagas), torna público as notas e a classificação final dos candidatos.

Colocação	Nome do candidato	Prova escrita	Entrevista	Currículo	NOTA FINAL
1	Loanda da Silva Santos	47,50	93,50	28,00	169,00
2	Angelina Micaloski Fernades	32,00	90,83	25,00	147,83
3	Regina Célia Ximenes Nantes	48,50	79,00	18,00	145,50
4	Evelize Ferreira da Cruz Pigosso	37,50	88,66	15,00	141,16
5	Antonia Ferreira Fraça	38,00	81,00	20,00	139,00
6	Daiane Azevedo Silva	40,00	66,83	23,00	129,83
7	Leidiane Além Gomes	46,50	63,75	19,00	129,25
8	Luana de Souza Franco	30,00	63,75	12,00	105,75
9	Dayane Thayse Carvalho Marcolino	31,00	51,56	10,00	92,56
10	Eloiza Aparecida Martins Athayde	31,00	40,50	15,00	86,50

Sidrolândia/MS, 24 de Abril de 2015

ANDRESSA AP. RODRIGUES ANUNCIATO
SEAS

DÉBORA FERNANDES GONÇALVES
CMDCA

EDIMARA GONÇALVES DE SOUZA
SEAS

JISLEINE DE SOUZA GARCIA
SEAS

JOSÉ HENRIQUE PRADO
SEAS

SILVANA MÔNICA DA SILVA
CMDCA

MARIA TORÍBIA OLAZAR SANCHES
CMDCA

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:6C9850CB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 103/2015

"Dispõe sobre a VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia - MS e dá outras providências."

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90, considerando a resolução de nº 02/2015 de 27 de abril de 2015, do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Sidrolândia - MS.

Decreta:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS, a realizar-se no dia vinte e um de julho de dois mil e quinze, das 8:00 às 11:00horas e das 13:00 às 17:00horas, no Centro de Múltiplo Uso da Secretaria de Assistência Social, sito a rua Paraná nº 1885, Bairro Jardim Jandaia, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Tema Central: **"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro"**, e debaterá os eixos temáticos: I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade; II - Participação Social.
Art. 3º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.
Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.
Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia e será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Organizadora e aprovado pela Plenária da VII Conferência Municipal de Saúde.
Art. 6º - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:94686FC9

PROCURADORIA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 04/2015

Leila Maria de Mello Couto, Secretária Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação nº 02/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS.

Considerando a realização da VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da VII Conferência Municipal de Saúde de Sidrolândia - MS, conforme especificação abaixo:

COMISSÃO ORGANIZADORA

Pastor Pedro Macedo Granja
José Pereira Leite
Ivanildo Manoel de Arruda
Sirlene Pirolo Costa
Maria Cristina da Silva Silvério
Ueber Joaquim Arce Lopes

Art. 2º - Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.
Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da VII Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia - MS.

Sidrolândia - MS, 08 de maio de 2015.

LEILA MARIA DE MELLO COUTO
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:41F099BD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA N.º 252/15 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Nomeia ao cargo de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **VALQUIRIA DUTRA DOS SANTOS OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, município de Sidrolândia-MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos seis dias do mês de maio de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:B755064D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE 012/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2122/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS CAMPESINOS DE SIDROLÂNDIA – AUCSIDRO

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Ajuste o repasse financeiro em relação à concessão de subvenção social, realizado pelo Município à Associação, para o transporte diário de alunos universitários e tecnicistas, bem como a locação de ônibus para esse transporte de áreas de Sidrolândia para as cidades de Campo Grande e Maracaju.

DO VALOR: O presente instrumento tem o valor total de R$ 1.230.120,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e cento e vinte reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R$ 123.012,00 (cento e vinte e três mil e doze reais), consoante Plano de Trabalho junto aos autos, de 02 de fevereiro de 2015 a 30 de novembro de 2015, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

DO PRAZO: O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término no dia 30 de novembro de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do Projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED
12.364.0358-2.329 – Apoio ao Transporte Universitário
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Ficha: 261

ASSINANTES:

ARI BASSO
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS CAMPESINOS DE SIDROLÂNDIA – AUCSIDRO

Sidrolândia – MS, 07 de maio de 2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:2B921C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2015

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Ari Basso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.664.632 SSP/RS e CPF nº 058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, Centro, nesta Cidade, torna público que em 05 de janeiro de 2015, procedeu à abertura de procedimento administrativo com dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93.

Sidrolândia – MS, 05 de janeiro de 2015.

ARI BASSO
Prefeito de Sidrolândia

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:2924A397

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559/2015
DISPENSA Nº 006/2015
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARTES: Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**
Locadora: **MILTON AKITO KUWABARA**
DO OBJETO: O Locador é, por todos os títulos, legítimo proprietário de um imóvel urbano, transcrito na matrícula nº 13.864, localizado na Rua São Paulo, 1150, Centro, nesta Cidade, consoante laudo de avaliação de imóvel junto aos autos. Este imóvel será destinado para o desempenho das atividades do posto avançado da Justiça do Trabalho.
DO VALOR E DA DOTAÇÃO: O valor mensal da locação é de R$ 1.859,93 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), para o período descrito na Cláusula Quinta, com vencimento todo dia 10 de cada mês, perfazendo-se no total o valor de **R$ 22.319,16** (vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos), utilizando-se da seguinte dotação orçamentária:
06.01 – SECRETARIA DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEPLAFI
04.122.0046-2.405 – Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 065
DO PRAZO: O prazo de vigência da presente locação é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, com início no dia 06 de janeiro de 2015 e término no dia 05 de janeiro de 2016.
ASSINANTES: Locatário: **ARI BASSO**
Locadora: **MILTON AKITO KUWABARA**

Sidrolândia – MS, 06 de janeiro de 2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:CD4931E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2012

PROC. ADM. Nº 2748/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE SIDORLANDIA-MS
Contratada: VISÃO ENGENHARIA LTDA

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0126/2012.

Fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 126/2012, a contar de 31 de Dezembro de 2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 126/2012

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratada: Visão Engenharia Ltda

Sidrolândia-MS, 05 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:AAFC2250

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 048/2015, que versa sobre: aquisição de material de consumo (elétrico) para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 08/05/2015, com início às 09:30 horas sagraram se,vencedoras do certame, por apresentar menor preço por item,no total de R$ 218.496,60 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) as licitantes**: Petel Materiais de Construção e Equipamentos- Me, Pica Pau Agropecuária e Construção Ltda, Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Sw2 Elétrica Ltda – Me e Elétrica Luz Comercio De Materiais Elétricos Ltda.**

Sidrolândia MS, de 08 Maio de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:EB156D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 046/2015, que versa sobre: contratação de empresa para serviços de arbitragem , de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 08/05/2015, com início às 08:30 horas sagrou-se,vencedora do certame, por apresentar menor preço global,no total de R$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais) a licitante**: R&C Serviços de Manutenção Ltda-ME.**

Sidrolândia MS, de 08 Maio de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:D9D7B42E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 193/2015.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: Aquisição recargas dos extintores dos prédios municipais e aquisição de extintores abc para os veículos
Fonte: 20.28 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 20.68 - Piso fixo Média complexidade- PFMC – CREAS; 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 20.20 – Manutenção do Ensino Fundamental;20.49 – Manutenção das Ações do PSF; 20.57 – Manutenção das Ações do FMAS; 20.43 – Manutenção das Ações Básica de Saúde; 20.18 Manutenção da Secretaria de Educação; 20.53 – Manutenção do MAC; 2.036 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária;20.27 - Manutenção com Encargos do Dept° de Esporte e Lazer; 20.63 - Manutenção do CRAS – PBF; 20.82 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola; 20.84 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo; 20.55 – Manutenção da Vigilância Sanitária; 20.35 - Manutenção de Fundersul; 20.23- Programa Municipal do Transporte Escolar; . Elemento de Despesa. 4.4.40.52.00.00.00.00. Equipamento e Material Permanente; 3.3.90.39.00.00.00.00 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Favorecido. LL. EXTINTORES LTDA - ME
Valor total de R$ 7.290,00(sete mil e duzentos e vinte e nove reais).

Taquarussu /MS, 08 de maio de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:CEFB12A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2015

Dispõe sobre Exoneração de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, Aposentadoria por Invalidez

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR a servidora SUELI LOPES PINHEIRO SANTOS, do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO; lotada no Programa Saúde da Família - PSF, nomeada pela portaria municipal nº 041/04 de 26 de Abril de 2004; portadora do RG nº 20457709/SSP/MS e CPF nº 126.359.998-21.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/05/2015; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,
Registre-se,
Publique-se.

Taquarussu - MS, 04 de Maio de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:D5077EB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 106/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor ANTONIO NUNES SIQUEIRA, portador do do CPF nº 061.298.808.-20, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CMAS-01.

Artigo 1º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 08 de maio de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:3DAEAC4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.129, PMTL/SEMAD/ARH/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) ROBSON RODRIGO RAMOS DA SILVA, divisão - 000002, matrícula - 16904-2, da função COMISSIONADO de GERENTE ESP GEST POLIT PUBLICA, símbolo DCA 5 e lotação SAMU.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 13/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 13/04/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8E217BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.302, PMTL/SEMAD/ARH/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA, divisão - 000001, matrícula - 17780-1, da função COMISSIONADO de ASSESSOR TEC OPERAC SAUDE, símbolo DCA8 e lotação SEC MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 23 de Março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de Março de 2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4D724826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.303, PMTL/SEMAD/ARH/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA, divisão - 000001, matrícula - 17780-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO de TECNICO ADMINISTRATIVO SAU, símbolo AL1-VIII e lotação SEC MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 23 de Março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 23 de Março de 2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10B12332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.094, PMTL/SEMAD/ARH/2015

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) MAURO DE SOUZA COSTA, divisão - 000002, matrícula - 8569-1, da função COMISSIONADO de ASSESSOR DE SAUDE ODONTOLOGICA, simbolo ADCA6 e lotação PSF.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 1º de Abril de 2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10E2EB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.128, PMTL/SEMAD/ARH/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) MICHELLY POLIANI ARO, divisão - 000002, matrícula - 1013616-1, da função COMISSIONADO de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, símbolo DCA5 e lotação UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 07/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 07/04/2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A454C9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.142/PMTL/SEMAD/ARH/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 001/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica nomeada o(a) servidor(a) Sr.(a) **OLIVIA ALVES DA SILVA**, matrícula - 19232-2, para exercer o cargo comissionado de GERENTE ESP GEST POLIT PUBLICA, símbolo DCA 5, lotado na SAMU, em substuição de **ROBSON RODRIGO RAMOS DA SILVA.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **13/04/2015** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **13/04/2015.**

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:293D71DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.143/PMTL/SEMAD/ARH/2015 13DE ABRIL DE 2015.

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 001/2013.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica nomeada o(a) servidor(a) Sr.(a) **PLINIO GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA DE NOVAES**, matrícula - 12958-2, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO UPA 24 HORAS símbolo DCA 5, lotado na UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, em substuição de **MICHELLY POLIANO ARO.**
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **13/04/2015** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, **13/04/2015.**

JANAINA FATIMA DE SOUZA AVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E900E6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA PORTARIA Nº. 049/SEMEC/CTE-RH/2015.

MÁRIO GRESPAN NETO, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 008/13 de 01 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os membros abaixo para comporem as Subcomissões do ***Plano Municipal de Educação do Município de Três Lagoas/MS:***

Educação Infantil:
Anizia Aparecida Nunes Luz;

Ana Cláudia Bazé de Lima;
Terezinha Bazé de Lima.

Ensino Fundamental I:
Isabel de Lourdes Lopes Souza Borges;
Selma Ferreira da Silva;
Maria Helena Ferreira.

Ensino Fundamental II:
Maria Helena Ferreira;
Sonia Maria Teresinha Barbosa.

Ensino Médio:
Elias Oliveira Junior;
Sonia Maria Teresinha Barbosa.

Educação de Jovens e Adultos:
José Bento de Arruda;
Elias Oliveira Junior.

Ensino Superior:
Ione da Silva Cunha Nogueira;
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva.

Ensino Médio Profissionalizante:
Jose Aparecido Jorge Junior.

Financiamento:
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa;
Maria Aparecida Diogo.

Educação do Campo:
Urbano Rodrigues Azambuja.

Diversidade Educação Especial e Inclusiva:
Caio Cesar dos Santos Oliveira;
Ione da Silva Cunha Nogueira;
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva;
Mirian Vieira Batista;
Silvia Maria Garcia de Brito Segatelli;
Terezinha Bazé de Lima;
Weniskley Morais de Freitas.

Valorização dos profissionais do Magistério:
Anizia Aparecida Nunes Luz;
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa;
Maria Aparecida Diogo;
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva.

Gestão Democrática:
Afonso Ramos Trannin;
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa;
Maria Aparecida Diogo;
Wilson Carlos Fernandes Carnicer.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Três Lagoas, 08 de maio de 2015.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D548735C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 307/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS GRÚPO INFORMAL ELIZEU LIMA DE ARAÚJO, EUGÊNIO KRUGER, E GERALDO GARUTTI,
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 307/AJ/2014.
VIGÊNCIA: dois meses
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 25 de março de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Contratados

ELIZEU LIMA DE ARAÚJO,

EUGÊNIO KRUGER, E

GERALDO GARUTTI,

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2B9E8841

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMOVEL Nº. 024/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0204/2009 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Senhora Maria Judite da Silva.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo e Vigência, e Cláusula terceira do Valor do Contrato nº.024/AJ/2009.
VIGÊNCIA: (12) Doze meses
FUNDAMENTO LEGAL: §4 do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
DATA: 19 de Dezembro de 2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
P/ Contratante

MARIA JUDITE DA SILVA
Locadora

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C7C42A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 376/2013 – Credenciamento nº. 002/2013
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ELIZANDRA CRISTINADE OLIVEIRA DOMINGOS-ME.*
OBJETO: alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo do Contrato nº 150/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 17 de março de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E33DBE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 376/2013 – Credenciamento nº. 002/2013
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ELIZANDRA CRISTINADE OLIVEIRA DOMINGOS-ME.*
OBJETO: alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo do Contrato nº 149/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 17 de março de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DOMINGOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B06F9771

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 493/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 4610/2012 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Antônio Nogueira da Rocha.
OBJETO: alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo do Contrato nº 493/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 20 de Fevereiro de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANTÔNIO NOGUEIRA DA ROCHA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DBD65820

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 1938/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2015.
OBJETO: Locação de 01 (um) caminhão ¾, carroceria aberta, sem motorista, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: W.W. FAVARO ME - R$ 29.820,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Três Lagoas/MS, 30 de Abril de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:029E4A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO 1957/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, incluindo recuperação de peças, operação do ajuste de horário e corda semanal no Relógio Central, conforme Termo de Referencia.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 23/04/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8A1100CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 2128/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2015.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar dos centros educacionais do município de Três Lagoas.
EMPRESAS ADJUDICADAS NOS MENORES VALORES POR ITEM: : PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME – R$ 1.202.363,28 (um milhão duzentos e dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos; COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA – EPP R$ 1.136.444,03 (um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos); I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - R$ 1.209.902,50 (um milhão duzentos e nove mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos) e ROGERIO SOARES DA SILVA EIRELI EPP - R$ 1.085.841,40 (um milhão e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Três Lagoas/MS, 29 de Abril de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FAD9EAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO 2258/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2015.
OBJETO: Contratação da empresa para a locação de ônibus e van no transporte de alunos dos Projetos assistidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social em suas atividades no município.
EMPRESA ADJUDICADA NOS MENORES VALORES POR ITEM: W.W. FAVARO ME - R$ 2.602.570,00 (dois milhões seiscentos e dois mil quinhentos e setenta reais).

Três Lagoas/MS, 05 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D295C30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 2248/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2014.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, sito a Rua Manoel Custódio de Queiroz e Rua Munir Thomé, município de Três Lagoas/MS.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. *DATA:* 06/05/2014.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:82DA17EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 1339, página 60 de 07/05/2015, referente a publicação do extrato do 3º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 152/AJ/2013, onde se lê*: Fundamento Legal § 1º Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93* Leia-se: *Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8B56721B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE ANULAÇÃO

O Município de Três Lagoas (MS) torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Anulado o Processo nº. 2812/2013 – Credenciamento 003/2013.

Três Lagoas - MS, 03 de julho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:59272F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE ANULAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas (MS) torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Anulado o Processo nº. 4385/13-Dispensa

Três Lagoas - MS, 25 de setembro de 2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:17F2FE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Lagoas (MS), torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no ato Administrativo competente, fica Revogado o Processo nº. 5448/2014, Convite nº. 14/2014.

Três Lagoas - MS, 04 de setembro de 2014

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EDEA3443

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Lagoas – MS torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e por interesse da Administração, fica revogado o Processo Nº. 3360/2013 – Carta Convite nº. 108/2013.

Três Lagoas (MS), 01 de agosto de 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:520E133F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Lagoas – MS torna público, nos termos da legislação pertinente, que por razões justificadas e por interesse da Administração, fica revogado o Processo Nº. 4566/2013 – Carta Convite nº. 135/2013.

Três Lagoas (MS), 09 de outubro de 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B8242F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo n.60/2014
Recorrente: Life Cycle Assitência Técnica Ltda
Recorrido: Município de Três Lagoas
DESPACHO

A Recorrente Life Cycle solicitou pedido de adiamento do julgamento do Recurso Voluntário incluído na Pauta n.11/2015, fundamentado na juntada de novos documentos em decorrência de pedido formulado pela Relatora Tâmara Ramos Irabe.

Tendo em vista tratar-se de documentos novos no processo e para que não haja prejuízos à recorrente, defere-se o pedido de adiamento mas para a sessão do dia 27/05/2015.

Três Lagoas, 06 de Maio de 2015

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente
JURFIS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C13E90AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 012/2015

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 27 de Maio de 2015, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 60/2014
RECORRENTE: LIFE CYCLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 06 de Maio de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1BF39AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 025/2015 - PROCESSO Nº. 2554/2015
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de alimentação (almoço), com locação de espaço, e serviço de coffe break a ser servido no local do evento, conforme especificação constante no Termo de Referência, para atender a Conferência Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 20/05/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ODENIS G. BIATO PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:573A9CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2013

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar parcialmente a Cláusula Sexta do Termo de Contratualização nº 001/2013 acrescentando-lhe recursos financeiros para o custeio de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda.
DATA: 22/04/2015.
ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Controle

Ir. AURÉLIA BRIOSCHI
Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:120D050B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 122/2015 DE 22 DE ABRIL DE 2015 - PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Convoca Professores que especifica para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Complementar Nº 013/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público e;
Considerando a necessidade de suprir as vagas em regime de suplência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e com caráter excepcional e temporário, em virtude da substituição de profissional temporariamente afastado das funções e/ou para suprir a falta de profissionais

aprovados em concurso público, por não haver concurso público vigente, convoca para o ano letivo de 2015, os professores inscritos no Processo Seletivo Simplificado para Docentes, conforme classificação do Edital SEMED nº 005/2014, publicado no DOM Assomasul em 04 de fevereiro de 2014 e posterior Convocação Edital SEMED nº 012/2014, publicado no DOM Assomasul em 29 de janeiro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, em caráter temporário, conforme identificação no anexo único desta Portaria.
Art. 2º O prazo da presente convocação, será conforme datas mencionadas no anexo único desta convocação, podendo ser rescindida a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.
Art. 3º A remuneração do profissional do magistério convocado temporariamente corresponderá ao vencimento atribuído ao ocupante do cargo público respectivo, em caráter efetivo, Classe "A", no nível correspondente à sua habilitação e considerado o número de horas semanais de trabalho, em conformidade com o disposto no Artigo 34, da Lei Complementar nº 013/2009, de 21 de dezembro de 2009.
Art. 4º Durante o período de convocação o servidor fará jus aos benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV elencados no Artigo 35, da Lei Complementar nº 013/2009, de 21 de dezembro de 2009.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dos períodos estabelecidos no Artigo 2º desta convocação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Fls._____
Em: _____/_____/_____

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 122/2015, de 22 de abril de 2015.

PROFESSORES PRÉ-ESCOLAR URBANO – 20 H					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	SANDRA CAROLINA LOPES DELAZARI	20 H	II	26/02/15 a 10/07/15	E.M. RACHID SALDANHA DERZI

PROFESSORES PRÉ-ESCOLAR RURAL - 20 H					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	JUCIMARA TOLEDO SANCHES	10 H	II	09/03/15 a 10/07/15	E.M. JOÃO RODRIGUES

PROFESSORES PRÉ–ESCOLAR INDIGENA					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	KATIUSCE CÁCERES NELSON	20 H	PL	08/03/15 a 10/07/15	EMPI. MBO EROY GUARANI KAIWOÁ

PROFESSORES ANOS INICIAIS (1º ao 5º Ano) - ENSINO FUNDAMENTAL URBANO					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	CORINA ELIZABETH RIQUELME DE RICARDI	20 H	III	06/04/15 a 10/07/15	E.M. MARIA BATAGLIN MACHADO

PROFESSORES ANOS FINAIS (6º ao 9º Ano) – ENSINO FUNDAMENTAL URBANO						
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Disciplina**	**Período**	**Local de lotação**
01	ELLEN PEREIRA DA SILVA MACIEL	15	II	CIENCIA	19/02/15 a 10/07/15	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI
02	IDALINA FRANCISCA CHAPARRO DIAS	10	I	MATEMATICA	20/02/15 a 10/07/15	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA

PROFESSORES ANOS INICIAIS (1º ao 5º Ano) - ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	MARILUCIA GONÇALVES	10 H	PL	02/03/15 a 10/07/15	EMPI. MBO ERENDA TUPÃ I NANDEVA

EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Nº	**Nome**	**CH**	**Nível**	**Período**	**Local de lotação**
01	IVANILDA QUEVEDO	19 H	PL	07/03/15 a 10/07/15	E.M. GUARANI KAIOWÁ/PATRIMONIO
02	ELONEIDE LUQUERIA SILVEIRA DA SILVA	16 H	II	13/04/15 a 10/07/15	E.M. FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI

Amambai – MS, 22 de abril de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Fls._____
Em:_____/_____/_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:FB9C4477

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/SEAPLANDE – 002/2015

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTAÇÃO DO USO DA FROTA MUNICIPAL E DO SISTEMA DE TRANSPORTE E INFORMAÇÃO À CGM"

VERSÃO: 02
DATA: 06/05/2015
ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 982/2015
UNIDADE RESPONSÁVEL: SEAPLANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E *OBJETIVOS:*
Art. 1º. *A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípuo a regulamentação do uso da frota municipal e do sistema de transporte.*
Art. 2º. *Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte municipal pela Controladoria Municipal, a normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;*
Art. 3º. *Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.*

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA
Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japorã, seja da Administração Direta e/ou Indireta, Secretaria de Infra-estrutura e Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de educação, Secretaria Municipal de Agricultura e demais unidades da estrutura administrativa do Município.
CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS
Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
I – CONDUTOR: Motorista habilitado e autorizado a dirigir veículos da Prefeitura.
II – DIÁRIO DE BORDO: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle de uso do veículo, modelo anexo I desta Instrução Normativa, e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos interno e externo de controle, sendo seu preenchimento e uso diário obrigatório.
III – VEÍCULO DE SERVIÇO: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão.
IV – MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviços no que tangem a manutenção de estradas vicinais do município.
V – MANUTENÇÃO: é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado o qual possa desempenhas uma função requerida e direcionada as atribuições publicas.
VI – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos e maquinas.
VII – MANUTENÇÃO CORRETIVA: consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a maquina ou equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL
Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se respaldo nas Leis:
a - Constituição Federal de 1.988;
b – Lei Federal nº 9.503/1997
c – Lei Orgânica Municipal;
d – Lei Complementar Municipal nº 033/2014;
e – E demais legislação pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 5º. Da unidade responsável pela instrução Normativa (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO)
Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
Orientar as unidades executoras (secretarias Municipais) e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 6º. DAS UNIDADES RESPONSAVEIS PELA FROTA (Núcleo de Controle e Manutenção de Frota – Departamento de Controle e Patrimônio – Departamento de Controle e Abastecimento – Departamento de Apoio Rural e Gestão de Maquinas e Equipamentos Agrícolas – Departamento de Logística e encaminhamento de Pacientes – Secretaria de Assistência Social – Secretaria de Educação)
Planejar as atividades de transporte e utilização de veículos maquinas e equipamentos;
Promover a conservação dos veículos sob a responsabilidade da secretaria ou Departamento, fiscalizando a utilização adequada em beneficio do serviço publico;
Promover a aquisição de peças e materiais para a conservação da frota municipal;
Manter os veículos em condição de uso para o pronto funcionamento;
Efetuar a guarda e abastecimento e a conservação de veículos e maquinas em locais pré-definidos pelas autoridades competentes;
Manter controle de reposição de peças, fornecimento de pneus, consumo de combustíveis e lubrificantes, manutenção e conservação de frota;

Realizar inspeção periódica dos veículos maquinas e equipamentos, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos que forem necessários;
Fiscalizar e atestar os serviços de mecânica e reposição de peças de acordo com o disposto nos termos contratuais e previstos nos procedimentos licitatórios;
Fazer constar a identificação, através de logomarca oficial do município, em todas as maquinas e veículos da municipalidade, inclusive veículos locados
Proceder levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo e maquina dos gastos com combustível, lubrificantes e pacas utilizadas para apreciação do rendimento da frota;
Denunciar ao Chefe do poder Executivo a má utilização de maquinas e veículos sob a responsabilidade da secretaria ou Departamento para a devida instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. COMPETE AOS RESPONSÁVEIS E CONDUTORES HABITUAIS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS:
Manter os locais de conservação em condições adequadas de higiene e segurança, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de uso;
Proceder a inspeção periódica dos veículos e maquinas, verificando seu estado de conservação e comunicar a chefia imediata para que este solicite os reparos que se fizerem necessários;
Respeitar as Leis de Trânsitos, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa.
Preencher os dados pertinentes ao controle de viagens e quilometragem dos veículos (Diário de Bordo) sob sua responsabilidade e encaminhar as secretarias respectivas de sua lotação para o devido controle e fiscalização.

CAPÍTULO VI
***DOS PROCEDIMENTOS**:*
Art. 8º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno introduz ao Setor de Transportes e Frota Municipal e aos operadores e condutores de veículos e máquinas adoção dos seguintes procedimentos:

***Do Controle dos Veículos, Máquinas e Equipamentos da Frota Municipal**:*
1-Realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações, utilizar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e deslocamento denominado de "Diário de Bordo", conforme ANEXO I, controle esse sujeito a fechamento periódico mensal e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, conforme ANEXO II;
2) Analisar as fichas individuais de veículos, máquinas e equipamentos, permitindo comparação de desempenho e análise de desvios;
3) Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo e máquina dos gastos com combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação do rendimento da frota;
4) Manter o local da guarda dos veículos, máquinas e equipamentos limpo, em condições adequadas de higiene e segurança;
5) Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias;
6) Manter os veículos e máquinas sempre limpos e em condições de uso;
7) Verificar periodicamente as condições dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros;
8) Autorizar o abastecimento dos veículos:
***8.1)** Para os veículos/máquinas que abasteçam nos postos de combustíveis, a liberação para o abastecimento será conforme modelo próprio de autorização pelo chefe imediato designado ou pelo Secretário Municipal;*
9) Ao entrar em vigor esta Instrução Normativa o Departamento de Abastecimento deverá, sob levantamento in loco, comprovar os valores em quilometragem inicial dos hodômetros para futura avaliação mensal de gastos de combustível.

II- Aos Secretários Municipais competem:
1)Autorizar a utilização dos veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações, sendo expressamente proibido o uso do mesmo para fins particulares;
2) Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ou pátio ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
3) Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como, macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
4) Apurar a responsabilidade por toda multa de trânsito recebida por veículos/máquinas pertencentes ao quadro desta municipalidade e reverter o valor ao infrator, evitando assim danos ao erário;
5) Fazer o correto levantamento das multas aplicadas e prestar contas à Administração Municipal e Controladoria Interna, assim como manter o controle de pontos perdidos por cada motorista responsável pela multa;
6) Instituir mapa de controle de consumo de combustíveis e despesas de manutenção, por veículo e máquina, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa;
7) Consolidar mensalmente os gastos com veículos e máquinas, emitindo relatórios detalhados por unidades administrativas;
8) Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;
9) Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
10) Assegurar que os condutores zelem pelos mesmos, e, em caso de quebra, seja apurado os fatos, e se, constatado que foi por mal uso, imprudência ou desleixo, o valor do conserto seja revertido ao infrator.
11) Providenciar o licenciamento dos veículos, reservando cópia autenticada para arquivamento em pasta própria e assegurando que o original de porte obrigatório esteja no veículo;
12) Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
13) Gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação, e/ou troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a quantidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;
14)Receber as Notas Fiscais de prestação de serviços e/ou aquisição de peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as Notas Fiscais à Tesouraria, Setor de Compras ou Licitações conforme a modalidade de compra;
15) Aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à quantidade, prazos, eficiência e garantia;
16) Conferir as peças substituídas nos veículos e máquinas;
III Dos procedimentos a serem adotados pelos operadores e condutores de veículos e máquinas:
1) Proceder à inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, e comunicar a chefia responsável, para que este solicite os reparos que se fizerem necessários;

2)Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;
3)Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
4)Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (ou hora inicial e final das máquinas), nas autorizações de saída e diário de bordo;
5)Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro na planilha de "controle de serviços mecânicos e peças", ANEXO II;
6) Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
7) Cumprir as Normas estabelecidas pela Administração;
8) Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
9) Não falar ao telefone celular quando este estiver em movimento.
10) Ter zelo pelo veículo, cuidando do mesmo como se fosse de sua propriedade e se responsabilizando por danos ocorridos por mal uso, imprudência ou desleixo;
11) Recolher o veículo à garagem ou pátio da Secretaria, Setor ou Órgão ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e pronto para ser utilizado a qualquer momento;
12) Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
13) No transporte escolar, manter a velocidade máxima de 60km/h em estrada asfaltada e de 40km/h em estrada de terra e área urbana;
14) Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
15) Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado do Órgão à que pertencer ;
16) Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS:
1) Entende-se por estradas vicinais as vias não pavimentadas que interligam zonas rurais à zona urbana;
2) Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizados periodicamente pelo órgão gestor, e/ou, pelo Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO VIII
BASE LEGAL E REGULAMENTAR:
1) A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.
2) Encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
1) O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;
2) O processo administrativo será proposto pela controladoria municipal e DETERMINADO PELO CHEFE de poder correspondente;
3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
5) Os fatos apurados pela comissão serão objeto de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores, sendo que na falta de legislação municipal especifica será utilizado por analogia a lei federal 8.112/90 e Lei Federal 9.784/99.
6) O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS:
1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.
2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.
3) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.
4) Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
5) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
6) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Japorã aos 06 dias do mês de maio de 2.015.

WALTER JOSE SILVA
Secretário da SEAPLANDE

RONALDO JOSÉ CARVALHO
Controlador Geral do Município

ANEXO I – Instrução Normativa nº 002/2015

DIÁRIO DE BORDO									
Veículo:		Placa:	Mês/Ano:				Combustível:		
DATA Dia/Mês	*MOTORISTA*	*DESTINO*	*Horário*		*Quilometragem*		***Para uso do Setor de Transporte***		
			Saída	*Chegada*	*Inicial*	*Final*	*KM RODADO*	*CONSUMO LITROS*	*MÉDIA KM/LITROS*
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									
___/___									

***ANEXO II* – Instrução Normativa nº 002/2015**

CONTROLE DE SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS
DATA DE ENTRADA: _____/_____/_____ HORAS:_____:_____
SETOR: _____
VEÍCULO: _____PLACA:___ KM /HRs:_

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:_____
_____
Autorização com carimbo do Secretário

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Pode ser discriminado em folha à parte)

DATA DE INÍCIO _____/_____/_____ - DATA DE TÉRMINO ____/_____/_____

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____
SERVIÇOS REALIZADOS: _____

PEÇAS UTILIZADAS (Pode ser discriminado em folha à parte)
FORNECEDORES:_____
N.- DAS NOTAS FISCAIS _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

_____
ASS. DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:1AAFB647

